

MANUAL DO FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DO FUNDO DOS DIREITOS DO IDOSO

Como o civismo tributário e a participação dos cidadãos e das empresas
podem fortalecer políticas públicas voltadas a crianças, adolescentes e idosos



MANUAL DO FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DO FUNDO DOS DIREITOS DO IDOSO
Como o civismo tributário e a participação dos cidadãos e das empresas podem fortalecer políticas públicas voltadas a crianças, adolescentes e idosos

Realização:

Prattein - Educação e Desenvolvimento Social

Texto disponível para download em: www.prattein.com.br

Contatos: prattein@prattein.com.br

O conteúdo deste texto está licenciado sob Creative Commons-Atribuição-Use não comercial-Partilha. Isto significa que o texto pode ser reproduzido, total ou parcialmente, sem finalidade comercial, sempre fazendo referência ao autor e desde que as obras criadas a partir dele sejam licenciadas de acordo com estes mesmos termos.



São Paulo, 10 de março de 2015

Apresentação

Neste manual você encontrará informações sobre as regras de funcionamento do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Fundo dos Direitos do Idoso.

Essas regras estão definidas em leis, mas ainda são pouco conhecidas pela maioria dos brasileiros. Elas possibilitam que cidadãos e empresas direcionem uma parcela de seu Imposto de Renda para um Fundo (municipal, estadual, distrital ou nacional) que financiará serviços, programas e projetos de caráter público, voltados à proteção e promoção dos direitos de crianças, adolescentes e idosos. Ao fazer isso o contribuinte do Imposto de Renda não efetua desembolso algum; apenas exerce um direito que a legislação lhe garante.

Tendo decidido conscientemente efetuar o direcionamento desses recursos, cidadãos e empresas podem manter diálogo com os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e com os Conselhos dos Direitos do Idoso – órgãos responsáveis pela gestão dos respectivos Fundos –, acompanhar as ações financiadas com os recursos direcionados e conhecer os resultados gerados para a população.

Por seu turno, ao aplicar de forma competente os recursos alocados nos fundos, prestando contas periodicamente para a sociedade, os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e os Conselhos dos Direitos do Idoso – organismos paritários, integrados por representantes da sociedade civil e do governo em cada ente federativo – mostram que é possível fortalecer a gestão pública pelo exercício da democracia participativa.

Vivemos um tempo em que sociedade brasileira necessita urgentemente criar melhores condições de vida para suas crianças, adolescentes e idosos. A concretização desse e de outros objetivos fundamentais requer o avanço no controle democrático e na transparência no emprego dos recursos públicos. O Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Fundo dos Direitos do Idoso são mecanismos que estão disponíveis para caminharmos nessa direção.

As destinações de recursos aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente e aos Fundos dos Direitos do Idoso, que podem ser efetuadas pelos contribuintes do Imposto de Renda, obedecem regras que são bastante semelhantes entre si. Os conceitos e normas subjacentes que presidiram a criação desses dois Fundos têm uma mesma inspiração: propiciar a participação da sociedade na promoção das políticas de garantias de direitos; fortalecer conselhos de políticas públicas em que representantes do governo e da sociedade civil planejam ações que possam atender da melhor maneira possível as prioridades de cada localidade. As diferenças entre os dois Fundos referem-se basicamente às finalidades e aos públicos beneficiários das ações que serão custeadas com os recursos a eles direcionados: melhoria da qualidade vida de crianças e adolescentes, no primeiro caso; atendimento às necessidades das pessoas idosas, no segundo caso. Por isso, recomendamos que o leitor – cidadão ou profissional de empresa interessado em fazer destinações; conselheiro dos direitos da criança e do adolescente ou conselheiro dos direitos do idoso – percorra integralmente o conteúdo do manual. Para os interessados em fazer destinações, isto ampliará a compreensão dos mecanismos; para os conselheiros, ajudará na articulação dos esforços de mobilização de recursos para ambos os Fundos em cada localidade.

Boa leitura!

Fabio Barbosa Ribas Junior
Prattein

Sumário

1. Introdução	04
1.1. Por que e para quem este manual foi elaborado	04
1.2. Um potencial a explorar	05
1.3. Os fundos e o conceito de civismo tributário	06
1.4. Um caminho a trilhar	07
2. Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente: conceitos básicos	08
2.1. Problemas que devem ser enfrentados com o apoio do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente	08
2.2. O Fundo e sua articulação com a política de atendimento de crianças e adolescentes	09
2.3. Legislação que fundamenta o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente	10
2.4. Gestão do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente	10
2.5. Fontes de recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente	10
2.6. Quem pode fazer doações dedutíveis do Imposto de Renda ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente ...	11
2.7. Atenção a alterações na legislação que regula o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente	11
3. Destinações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente: passo a passo para Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas	11
Passo 1 - Conhecer as regras, verificar a possibilidade de dedução e estimar o valor da destinação	12
Passo 2 - Escolher o ente federativo para o qual será feita a destinação	24
Passo 3 - Obter informações junto ao Conselho para destinar com segurança e transparência	26
Passo 4 - Efetuar a destinação atentando para a documentação comprobatória	33
Passo 5 - Acompanhar as ações que forem executadas com os recursos destinados	37
4. Informações complementares sobre os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente	40
4.1. Principais leis, resoluções e instruções normativas	40
4.2. Fontes de informação	45
5. Fundo dos Direitos do Idoso: conceitos básicos	47
5.1. Problemas que devem ser enfrentados com o apoio do Fundo dos Direitos do Idoso	47
5.2. O Fundo e sua articulação com a política de atendimento da população idosa	48
5.3. Legislação que fundamenta o Fundo dos Direitos do Idoso	49
5.4. Gestão do Fundo dos Direitos do Idoso	49
5.5. Fontes de recursos do Fundo dos Direitos do Idoso	52
5.6. Quem pode fazer doações dedutíveis do Imposto de Renda ao Fundo dos Direitos do Idoso	52
5.7. Atenção a alterações na legislação que regula o Fundo dos Direitos do Idoso	52
6. Destinações aos Fundos dos Direitos do Idoso	53
6.1. Semelhanças entre as regras para destinação ao Fundo dos Direitos do Idoso e ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente	53
6.2. Regras para destinações de Pessoas Físicas aos Fundos dos Direitos do Idoso	54
6.3. Regras para destinações de Pessoas Jurídicas aos Fundos dos Direitos do Idoso	54
6.4. Obrigações do Conselho na gestão do Fundo dos Direitos do Idoso	55
7. Informações complementares sobre os Fundos dos Direitos do Idoso	55
7.1. Principais leis, resoluções e instruções normativas	55
7.2. Fontes de informação	56
Apêndice A: Os Conselhos e a gestão eficiente, eficaz e transparente dos Fundos	57
Apêndice B: Roteiro para elaboração de planos de mobilização de recursos para os Fundos Municipais	65

1. Introdução

1.1. Por que e para quem este manual foi elaborado

A legislação brasileira permite que as empresas que declaram o Imposto de Renda pelo Lucro Real direcionem até 1% do Imposto de Renda Devido aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente e aos Fundos dos Direitos do Idoso. No caso das Pessoas Físicas que utilizam o modelo completo de declaração do Imposto de Renda, esse percentual é de 6%. Em ambas as situações, a renúncia fiscal é por parte da União. Ou seja, em vez de o contribuinte destinar essa parcela do Imposto de Renda ao governo federal, ele tem a oportunidade de direcionar esse valor para um Fundo – municipal, estadual, distrital ou nacional – para que seja aplicado exclusivamente no financiamento de serviços ou programas que garantam a crianças, adolescentes e idosos melhores condições de vida.

Porém, essa possibilidade ainda é pouco conhecida e pouco usada pelo contribuintes do Imposto de Renda. Por isto, o este manual foi elaborado com dois objetivos:

- 1) Informar cidadãos e empresas sobre as normas de funcionamento dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente (algumas vezes chamados de “Fundos da Infância e da Adolescência”, ou “FIA”) e dos Fundos dos Direitos do Idoso, ajudando-os a usar de forma consciente estes mecanismos;
- 2) Auxiliar os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e os Conselhos dos Direitos do Idoso – órgãos deliberativos, responsáveis pelos respectivos fundos – a divulgar seus respectivos Fundos e gerir de forma efetiva e transparente os recursos que forem a eles direcionados.

Se a empresa que você dirige, ou na qual atua, é tributada pelo Lucro Real, ou se você é contribuinte do Imposto de Renda e, como Pessoa Física, faz sua declaração pelo Modelo de Declaração Completo, encontrará aqui informações que o ajudarão destinar recursos para ações que beneficiam crianças, adolescentes e idosos brasileiros, deduzir as doações do Imposto de Renda e fazer dessas doações um exercício de participação cidadã – individual ou empresarial.

Profissionais que, nas empresas, atuam nas áreas de comunicação, recursos humanos, relações com a comunidade, responsabilidade social, investimento social ou sustentabilidade terão aqui orientações para dialogar com as áreas de finanças, controladoria ou contabilidade, bem como com fornecedores, parceiros ou clientes que tenham interesse no tema. O manual também poderá ajudar esses profissionais a divulgar para a direção e o público interno da empresa a possibilidade e a importância das doações, e como fazê-las, caso esse seja um tema ainda novo dentro da companhia.

Se você é membro de um Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente ou de um Conselho dos Direitos do Idoso, poderá encontrar aqui informações que o ajudem a compreender as regras de funcionamento dos Fundos, explicá-las para a sociedade e planejar formas de mobilização de recursos que ajudem a criar ou aprimorar serviços e programas prioritários. Em muitas localidades a gestão dos Fundos e sua relação com o orçamento público ainda não é um tema amplamente dominado pelos membros dos Conselhos. Isto fragiliza a capacidade dos Conselhos para deliberar sobre a implantação ou aprimoramento de ações que precisam ser concretizadas. É fundamental, portanto, que os conselheiros se empoderem para gerir os Fundos, participar de forma mais incisiva no controle dos orçamentos públicos e, desta forma, melhor conduzir as políticas voltadas a crianças, adolescentes e idosos.

Hoje, mais do que nunca, a situação das crianças, adolescentes e idosos é tema obrigatório nas discussões sobre os desafios do desenvolvimento do Brasil.

Crianças e adolescentes precisam ser protegidos contra ameaças e violências; mais do que isso precisam dispor de condições que promovam seu desenvolvimento integral e suas capacidades, sem o que o Brasil não se tornará um país mais sustentável e menos desigual.

Formulado em meados da década de 1980, o conceito de desenvolvimento sustentável propõe uma forma de organização e gestão da sociedade que atenda às necessidades do presente sem comprometer as necessidades das gerações futuras. A partir dessa inspiração inicial, o conceito tem evoluído para uma visão mais ampla do processo de desenvolvimento, que articula as dimensões econômica, social, ambiental e política na busca de sociedades que possam propiciar melhor qualidade de vida para todos.

Em países como o Brasil, marcados por altos índices de pobreza, violência e desigualdade, o avanço na direção do desenvolvimento sustentável passa, necessariamente, pelo aumento da inclusão social e pela melhoria da qualidade de vida dos setores mais vulneráveis da população.

Com efeito, para que seja possível atender às necessidades do presente sem comprometer o atendimento às necessidades das gerações futuras, é necessário cuidar das crianças e adolescentes. Eles são os elos de conexão entre o presente e o futuro. Será difícil garantir a sustentabilidade futura se as crianças e adolescentes de hoje não tiverem condições de desenvolvimento pessoal e educacional para construir a sociedade de amanhã.

Por isso, a proteção das crianças e adolescentes é questão estratégica de primeira grandeza para o presente e o futuro dos países e do planeta, devendo figurar como prioridade nas políticas públicas das áreas de educação, saúde, assistência social, entre outras.

5

Da mesma forma, é crescente a consciência quanto à necessidade de se planejar e implementar políticas, serviços e programas para um país que envelhece.

As estatísticas apontam um aumento progressivo do número de pessoas com mais de 60 anos no Brasil. Já é nítida, hoje, a necessidade de investimentos na ampliação e aprimoramento de serviços e programas voltados à população idosa em áreas como saúde física e mental, transporte, acessibilidade, moradia, convivência familiar e comunitária, proteção contra formas variadas de violência doméstica, institucional ou financeira, educação, manutenção e melhoria das condições de trabalho, entre outros direitos previstos na legislação.

Os Conselhos e os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, assim como seus correlatos no campo dos Direitos do Idoso, são mecanismos pelos quais a sociedade civil pode participar diretamente dos processos de definição e destinação de recursos para políticas e programas prioritários. São, portanto, possibilidades abertas para o fortalecimento da gestão pública e da democracia no Brasil.

1.2. Um potencial a explorar

Por ser relativamente desconhecido, o incentivo fiscal que possibilita ao contribuinte deduzir do Imposto de Renda as destinações efetuadas a esses Fundos ainda é pouco utilizado.

Dados da Receita Federal indicam que, em 2012, o potencial de doação aos Fundos, passível de dedução do Imposto de Renda Devido, foi de R\$ 804,5 milhões para as Pessoas Jurídicas e de R\$ 4,29 bilhões para as Pessoas Físicas.¹ Com base em dados da Receita Federal, é possível estimar que, em 2013, o potencial de doação aos Fundos, passível de dedução do Imposto de Renda Devido, foi de R\$ 927,87 milhões para as Pessoas Jurídicas e de R\$ 4,25 bilhões para as Pessoas Físicas. Ou seja, esses são os valores que poderiam ter sido direcionados aos Fundos caso todas as Pessoas Físicas que declaram Imposto de Renda pelo Modelo Completo de Declaração e todas as Pessoas Jurídicas que declaram o Imposto de Renda pelo Lucro Real tivessem efetuado as destinações nos percentuais permitidos por lei.

Porém, quanto desse valor potencial foi efetivamente destinado pelos contribuintes aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente e aos Fundos dos Direitos do Idoso?

A Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Tributários e de Previsão e Análise de Arrecadação da Receita Federal estimou, com base em dados efetivos de 2012, que nesse ano foram destinados aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente 250,48 milhões de reais: 190,04 milhões provenientes de Pessoas Jurídicas e 60,44 milhões provenientes de Pessoas Físicas.² Para 2014 a Receita Federal projetou uma destinação de 373,9 milhões de reais: 277,6 milhões provenientes de Pessoas Jurídicas e 96,2 milhões provenientes de Pessoas Físicas.

Para os Fundos dos Direitos do Idosos, a projeção das destinações efetuadas em 2012 é de 23,48 milhões de reais: 19,33 milhões provenientes de Pessoas Jurídicas e 4,15 milhões provenientes de Pessoas Físicas.³

Há, portanto, amplo espaço para que as doações aos Fundos cresçam e ajudem a viabilizar programas de atendimento prioritários para as crianças, adolescentes e idosos. Isto será tanto mais provável quanto maior for o número de contribuintes (cidadãos e empresas) que, juntamente com as destinações financeiras, acompanhem o desenvolvimento das ações financiadas pelos Fundos e fortaleçam, com sua participação cidadã, o controle social de políticas tão importantes para o futuro do País. Para promover a mudança nessa direção os Conselhos devem desencadear um amplo processo de informação e mobilização da sociedade.

1.3. Os fundos e o conceito de civismo tributário

Impostos levam esse nome porque a legislação estabelece a obrigatoriedade de seu pagamento por parte dos contribuintes.

Com efeito, o Estado não funcionará se os impostos não forem arrecadados e a sociedade não terá condições adequadas de existência se os recursos públicos não forem bem administrados e corretamente empregados. Isto requer o funcionamento efetivo da democracia com seus mecanismos de controle social. No Brasil atual, mais do que nunca, a

¹ Este cálculo tem por base a arrecadação efetiva do Imposto de Renda em 2012, considerando-se apenas a parcela das Pessoas Jurídicas que paga o Imposto de Renda Devido com base no lucro real (dados informados pela Receita Federal) e a estimativa da Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal sobre a renúncia fiscal potencial do Imposto de Renda das Pessoas Físicas para 2004 (projetada para 2012 pela Prattein). Para o cálculo das pessoas físicas tomou-se os valores informados nas publicações de agosto de 2014 da Receita Federal, denominadas “Grandes Números IRPF” para os anos calendários de 2007 a 2012. Essas publicações discriminam o volume total aferido de imposto de renda devido dos contribuintes que fizeram uso do formulário completo. Assim, como as Pessoas Físicas podem deduzir até 6% do seu imposto de renda devido aferido pelo formulário completo na Declaração de Ajuste Anual, o potencial de doação é calculado de forma muito mais precisa.

² Fonte: Demonstrativo dos Gastos Tributários Estimativas Bases Efetivas - Série 2009 a 2013, Receita Federal, junho de 2014 (<http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/estudotributario/BensTributarios/2010/DGTEfetivoAC2010Serie2008a2012.pdf>).

³ Fonte: Demonstrativo dos Gastos Tributários, Estimativas Bases efetivas 2011 - série 2009 a 2013, Receita Federal, junho de 2014 (<http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/estudotributario/BensTributarios/2011/DGTEfetivo2011Serie2009a2013.pdf>).

sociedade está exigindo que os recursos públicos sejam geridos de forma transparente, com base em prioridades bem definidas e em planos de ação qualificados.

A lógica das destinações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente e aos Fundos dos Direitos do Idoso é simples: ao invés de o contribuinte pagar o valor total do Imposto de Renda Devido para a Receita Federal, um percentual determinado por lei pode ser repassado para um ou mais Fundos de sua livre escolha. O valor destinado, que deixa de entrar nos cofres públicos da União, compensa, via isenção fiscal, a parte do imposto devido que não foi recolhida para efeitos de quitação do contribuinte junto ao fisco.

Porém, o significado dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente e os Fundos dos Direitos do Idoso transcende em muito o simples conceito de incentivo fiscal. Eles são parte do orçamento público dos municípios, dos Estados, do Distrito Federal e da União. Ao destinar recursos a esses Fundos os cidadãos e as empresas têm uma oportunidade de exercer participação ativa no controle social de recursos públicos, pois decidem conscientemente que uma parte de seu Imposto de Renda será direcionada para ações definidas pela Constituição Federal como prioritárias, cuja execução e resultados poderão acompanhar.

Por isso, essas destinações podem ser definidas como uma forma **civismo tributário** dos contribuintes: nestes casos, o dever de pagar impostos pode transformar-se em ato de cidadania, afirmação de prioridades e participação democrática da sociedade civil no processo de implantação e acompanhamento de políticas públicas.

1.4. Um caminho a trilhar

Desde 1990, quando o Estatuto da Criança e do Adolescente foi promulgado, e desde 2003, quando o Estatuto do Idoso foi criado, a legislação e as políticas para o público infante-juvenil e para a população idosa vêm sendo objeto de debate no Brasil. Porém, é nítido que, embora o país tenha criado legislações avançadas nesses campos, há muito a fazer para tornar realidade o que está prescrito nos dois Estatutos.

A questão-chave é: como mobilizar vontades e condições políticas para caminhar nessa direção? A resposta passa, certamente, por um maior engajamento e participação da sociedade no acompanhamento das políticas públicas e no controle social do uso dos recursos públicos.

Os cidadãos podem buscar informações sobre as prioridades e políticas voltadas a crianças, adolescentes e idosos em seu município; desta forma, poderão acompanhar com atenção o uso dos recursos destinados ou doados aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente e aos Fundos dos Direitos do Idoso. Aos conselheiros de direitos cabe promover e conduzir processos participativos de deliberação, formulação e controle dessas políticas, e informar à sociedade e aos destinadores o andamento e os resultados das ações financiadas com os recursos do Fundo. Essas são condutas essenciais para ampliar as chances de mudança efetiva da realidade.

Recomendamos que, seja qual for o interesse específico do leitor, este manual seja lido em todos os seus tópicos. Isto o ajudará a compreender as semelhanças entre o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Fundo dos Direitos do Idoso. Caso o leitor seja uma Pessoa Física interessada em fazer uma destinação a um Fundo, poderá conhecer ou trabalhar em uma empresa que tenha interesse em fazer o mesmo. A situação inversa também pode ocorrer: empresas que já fazem doações aos Fundos podem estimular seus empregados para que façam o mesmo. Caso o leitor seja membro de um Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente ou dos Direitos do Idoso, a leitura integral do manual o ajudará a reconhecer as convergências entre os fundamentos, normas e mecanismos de operação dos dois Fundos. Isto pode favorecer a formação de vínculos de cooperação entre os Conselhos de uma mesma localidade e ensinar a realização de

campanhas conjuntas de mobilização de recursos, bem como a busca de possíveis e desejáveis articulações entre as políticas locais voltadas a crianças, adolescentes e idosos.

O conteúdo deste manual estará sendo atualizado periodicamente para incorporar novas informações que forem relevantes para a orientação dos contribuintes, dos conselheiros e de todos os interessados no tema. As novas versões serão publicadas no site: www.prattein.com.br.

2. Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente: conceitos básicos

2.1. Problemas que devem ser enfrentados com o apoio do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente

Hoje, um grande número de crianças e adolescentes brasileiros não tem garantia do direito à vida, saúde, educação, profissionalização, liberdade e convivência familiar e comunitária. As estatísticas que evidenciam essa situação têm merecido crescente atenção da mídia e da opinião pública. Eis algumas delas:

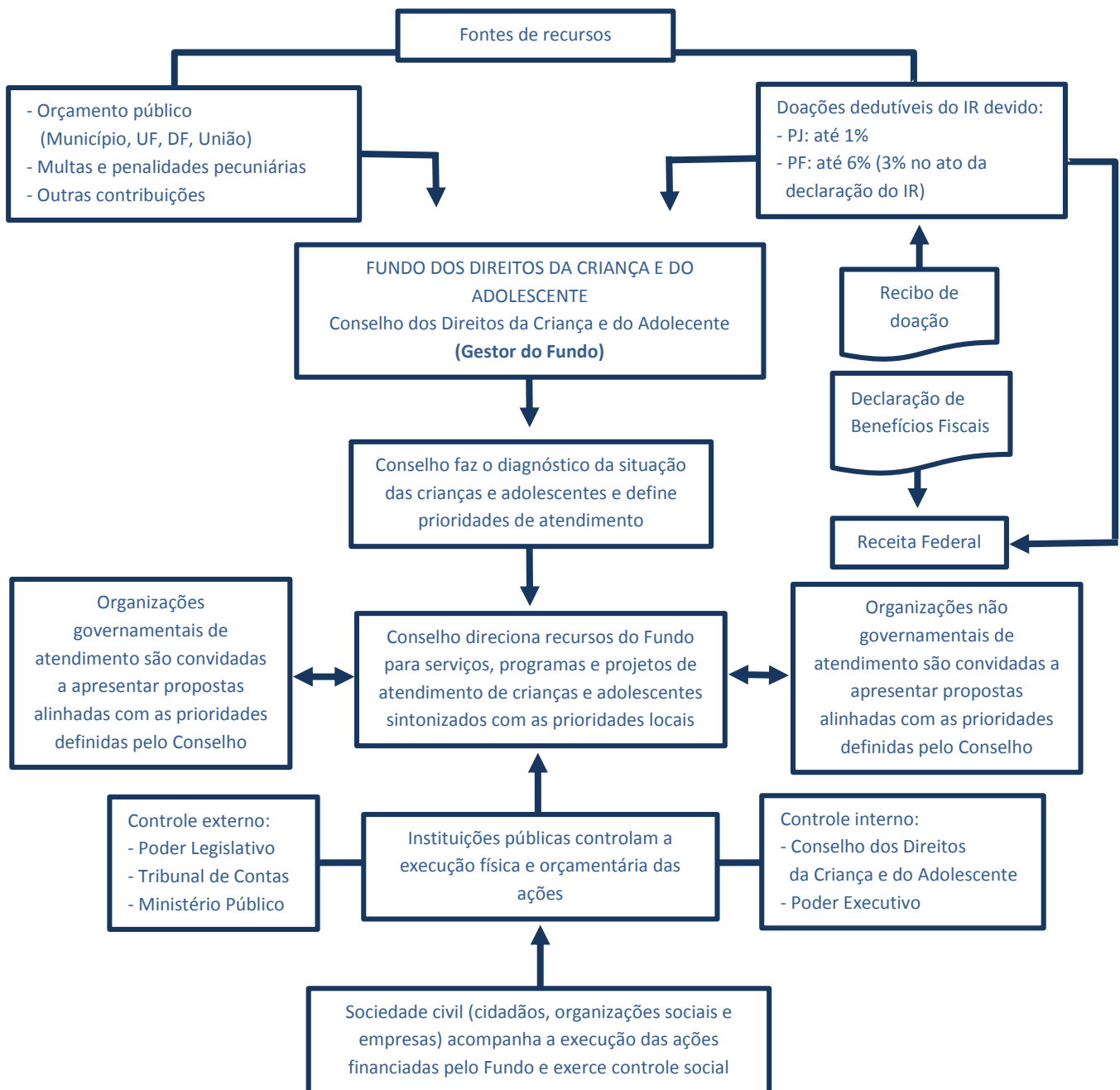
- Em novembro de 2011, existiam no país 19.195 adolescentes sob medida socioeducativa privativa de liberdade. Segundo o Censo SUAS de 2011, 69.650 adolescentes em 2010 foram atendidos em medida socioeducativa não privativa de liberdade por prática de ato infracional. Fonte: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e Censo SUAS 2011.
- No Brasil, em 2010, ocorreram 8.686 homicídios de crianças e adolescentes de 0 a 19 anos de idade. Uma taxa de 13,8 homicídios para cada grupo de 100.000 habitantes. Essa taxa, em 2008, era de 3,4 nos EUA; 2,9 no México; 1,9 na Argentina; 0,4 na Alemanha; 0,3 no Japão e 0,2 no Reino Unido. Fonte: Mapa da Violência 2012, Instituto Sangari.
- 560 mil jovens de 10 a 19 anos tornaram-se mães em 2012, sendo que 28 mil delas tinham de 10 a 14 anos. Fonte: Ministério da Saúde - DATASUS.
- Pesquisa Nacional de Saúde Escolar realizado em 2012 junto a alunos do 9º ano do ensino fundamental apontou que 19,6% deles já experimentaram cigarro alguma vez; 66,6% já experimentaram bebida alcoólica; 21,8% sofreram algum episódio de embriaguez; 7,3% fizeram uso de alguma droga ilícita; 24,7% não usaram preservativo na última relação sexual. Fonte: IBGE e Ministério da Saúde.
- 1,9 milhão de crianças e adolescentes de 10 a 15 anos trabalhavam em 2010. Fonte: Censo, 2010.
- Em 2010, apenas 23,6% das crianças de 0 a 3 anos estavam em escolas de educação infantil. Fonte: Censo, 2010.
- 16,7% dos adolescentes de 15 a 17 anos estavam fora da escola em 2010. Fonte: Censo, 2010.
- 899 mil crianças e adolescentes de 10 a 17 anos permaneciam analfabetos em 2010. Fonte: Censo, 2010.
- Foram identificados, em 2010, 1.820 pontos de risco de exploração sexual de crianças e adolescentes ao longo das 60 rodovias federais do país. Fontes: Polícia Rodoviária Federal; Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República; Organização Internacional do Trabalho; Childhood Brasil.
- O Disque Denúncia Nacional (Disque 100 – que recebe informações sobre casos de violência sexual, tráfico de crianças e adolescentes, maus-tratos, negligência, entre outros crimes) já realizou desde o início do serviço, em maio de 2003, até agosto de 2011, um total de 2.937.394 atendimentos e recebeu e encaminhou 195.932 denúncias provenientes de todo o país. 4.995 municípios brasileiros (90% do total) já foram atendidos pelo serviço. Fonte: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

Esta lista não esgota os problemas que atingem crianças e adolescentes. Outros igualmente fundamentais podem ser citados, tais como a baixa qualidade do ensino, a falta de programas qualificados de profissionalização educativa para adolescentes, as taxas ainda altas de mortalidade infantil registradas em localidades mais vulneráveis.

É importante frisar que as estratégias para o enfrentamento desses e de outros problemas que atingem crianças e adolescentes no País já são conhecidas. Por exemplo, estudos nacionais e internacionais demonstram que crianças pobres que recebem investimentos para sua proteção social e educação na primeira infância apresentam, em etapas posteriores da vida, maior desenvolvimento de capacidades cognitivas, menor probabilidade (para as meninas) de engravidar durante a adolescência, índice muito menor de envolvimento com atos infracionais (para os meninos) e salários significativamente melhores. O grande desafio, como indicado anteriormente, é mobilizar vontades, recursos e capacidades para a mudança da realidade.

2.2. O Fundo e sua articulação com a política de atendimento de crianças e adolescentes

O esquema seguinte oferece uma visão sintética de como o Fundo se insere no processo de planejamento e execução da política de atendimento de crianças e adolescentes.



2.3. Legislação que fundamenta o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente

As normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal preveem a existência de fundos especiais (Lei 4.320/64, artigos 71 a 74) que possibilitem a arrecadação de receitas para a utilização em um determinado setor considerado prioritário. Sua natureza especial está relacionada a facilidades para a alocação dos recursos, visando ao cumprimento imediato e à eficácia de políticas públicas.

A proteção integral da população infanto-juvenil está estabelecida na Constituição Brasileira pelo artigo 227 e foi ratificada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90). Entre outras inovações, o Estatuto prevê (artigo 88, IV) a criação e a manutenção de Fundos (nacional, distrital, estaduais e municipais) vinculados aos respectivos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o objetivo de financiar programas específicos destinados a crianças e adolescentes em situação de risco ou submetidos a violências ou violações de direitos, e de promover os direitos desse público à vida e à saúde; à liberdade, respeito e dignidade; à convivência familiar e comunitária; à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer; à profissionalização e à proteção no trabalho.

Como os Fundos são constituídos por recursos públicos (a eles direcionados pelo Estado ou por destinações dos contribuintes), suas receitas devem ser geridas conforme os princípios constitucionais que regem os Orçamentos Públicos: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37 da Constituição Federal). O controle sobre esse processo é exercido por instâncias internas (o próprio Conselho e o Poder Executivo) e externas (o Poder Legislativo, os Tribunais de Contas e o Ministério Público).

2.4. Gestão do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente

A gestão do Fundo compete aos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgãos deliberativos e paritários, constituídos por igual número de representantes do governo e da sociedade civil em cada ente federativo.

As principais atribuições desses Conselhos são:

- Diagnosticar a realidade local (problemas e violações de direitos que atingem crianças e adolescentes; situação e capacidade da rede de atendimento local para a superação dos problemas).
- Formular propostas de ação que configurem uma Política de Atendimento e elaborar o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo, dando finalidade apropriada às receitas do Fundo e encaminhando as propostas de ação para sua devida inclusão no Orçamento Público do respectivo ente federativo. O plano deve especificar os recursos necessários para que as organizações de atendimento locais (governamentais ou não governamentais) possam executar os serviços, programas e projetos que possibilitem alcançar os objetivos definidos.
- Controlar as ações voltadas à garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

2.5. Fontes de recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente

Os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente podem receber recursos provenientes de várias fontes. As principais são:

- O Poder Público, por meio do orçamento da respectiva esfera político-administrativa.
- Contribuições de governos estrangeiros e de organismos internacionais multilaterais.

- Multas decorrentes de condenação em ações cíveis e da aplicação de penalidade pecuniária (conforme previsto nos artigos 154 e 214 do Estatuto da Criança e do Adolescente).
- Doações de Pessoas Jurídicas e Pessoas Físicas em dinheiro ou em bens, passíveis de dedução do Imposto de Renda Devido nas situações e nos limites previstos na legislação (artigo 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente).

2.6. Quem pode fazer doações dedutíveis do Imposto de Renda ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente

É direito de todo contribuinte (Pessoa Física ou Pessoa Jurídica) destinar parte de seu Imposto de Renda para o objetivo fundamental e prioritário de assegurar os direitos da infância e da adolescência em todo o Brasil. Essa ação de civismo tributário, voltada ao bem público, é permitida e estimulada pela lei.

Doações não dedutíveis do Imposto de Renda também podem ser dirigidas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente. Porém, quando dirigida a esses Fundos, qualquer doação, utilizando ou não o mecanismo de incentivo fiscal previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, se transforma em recurso público e como tal deverá ser gerida e administrada.

2.7. Atenção a alterações na legislação que regula o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente

Desde a sua formulação original, a regulamentação do Fundo estabelecida no artigo 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente sofreu diversas alterações por meio de sucessivos decretos, leis, regulamentos e instruções normativas.

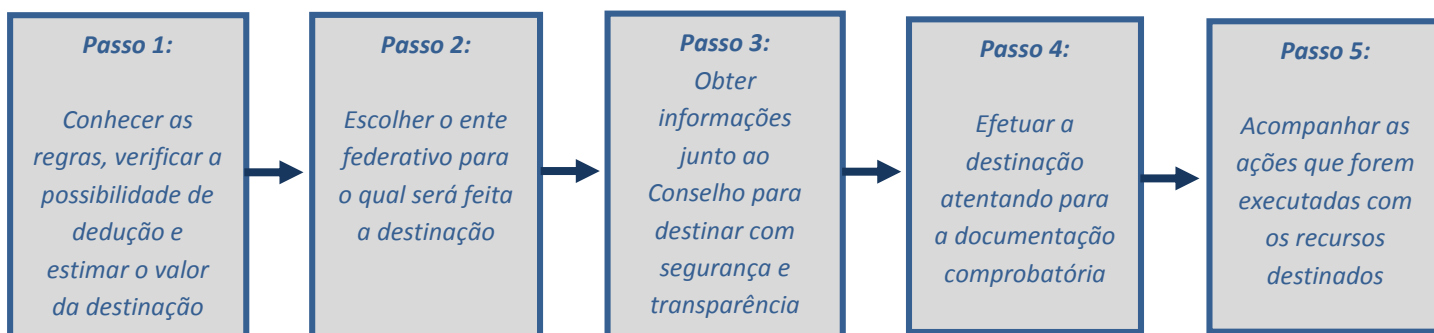
11

O leitor deve estar atento a essas mudanças. A internet reúne diversas versões do Estatuto da Criança e do Adolescente, muitas delas desatualizadas e/ou com informações equivocadas. Edições impressas podem conter informações ultrapassadas. Isto ocorre porque constantemente são feitas mudanças na lei, que nem sempre são incorporadas nas antigas versões que permanecem em circulação.

As informações e orientações contidas no neste manual tomam por base o marco regulatório vigente em 10 de março de 2015.

3. Destinações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente: passo a passo para Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas

Neste capítulo serão detalhados os passos que tanto as Pessoas Físicas quanto as Pessoas Jurídicas devem percorrer para realizar destinações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente. São eles:



Passo 1 – Conhecer as regras, verificar a possibilidade de dedução e estimar o valor da destinação

Neste passo você analisará sua situação em relação aos requisitos da legislação e, a partir daí, avaliará sua obrigação tributária em relação ao Imposto de Renda e estimará o valor da doação que pode fazer ao Fundo. Para isso, sendo Pessoa Física, terá como referência suas receitas, despesas e eventuais deduções individuais. Sendo Pessoa Jurídica, terá em mente o orçamento anual da empresa, sua previsão de resultados e a estimativa do imposto a pagar.

Passo 1 – Pessoas Físicas

a) Regras básicas para destinações de Pessoas Físicas

- Podem efetuar destinações as Pessoas Físicas que têm **imposto a pagar** ou que têm **direito à restituição**.
- Parte do imposto que o contribuinte iria pagar vai para o(s) Fundo(s) escolhido(s). A destinação realizada para o Fundo não aumentará nem diminuirá o valor do imposto de renda a pagar ou a receber. O quadro apresentado mais à frente (no item “d”) exemplifica como isso ocorre.
- Apenas quem faz a Declaração de Ajuste Anual pelo **formulário completo** pode deduzir do Imposto de Renda Devido os valores encaminhados aos Fundos. Os contribuintes que declaram pelo formulário simplificado utilizam um desconto-padrão dos rendimentos tributáveis, associado a um valor-limite, em substituição a todas as deduções legais da declaração pelo formulário completo, sem necessidade de comprovação. Desta forma, quem utiliza o formulário simplificado não pode utilizar o incentivo fiscal que possibilita a dedução de doações aos Fundos.
- As Pessoas Físicas podem doar aos Fundos até o limite de **6% do Imposto de Renda Devido**. Este limite está definido no artigo 260 da Lei 8.069 de 1990, incluído pela Lei nº 12.594 de 2012, e não mais por decreto presidencial.
- Para fazer a destinação, as Pessoas Físicas têm duas possibilidades:
 - 1) **Realizar a destinação durante o ano-calendário**

Neste caso, a destinação deve ser deduzida na Declaração de Ajuste Anual que será realizada no ano seguinte, até o limite de 6% do Imposto de Renda Devido. Por exemplo, uma destinação realizada em 2015 deverá ser deduzida na declaração de ajuste a ser realizada em 2016.
 - 2) **Realizar a destinação diretamente no momento da declaração**

Esta possibilidade foi estabelecida pela Lei nº 12.594 de 18 de janeiro de 2012, que em seu artigo 87 alterou o artigo 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente, estabelecendo que a Pessoa Física pode optar pela **destinação diretamente em sua Declaração de Ajuste Anual**. Porém, **neste caso o limite de dedução do Imposto de Renda Devido é de 3%**, observado o limite global de 6% para a dedução das destinações realizadas no ano-calendário. Ou seja, se o contribuinte já fez destinações dedutíveis até 31 de dezembro do ano calendário que equivalham a 6% do imposto devido, não poderá efetuar outras destinações dedutíveis do Imposto de Renda até 30 de abril do ano seguinte, que é o prazo final para a entrega da declaração. A Instrução Normativa RFB nº 1.311 de 31 de dezembro de 2012 regulou a doação realizada diretamente na declaração de ajuste anual.
- Os valores deduzidos a título de destinação aos Fundos da Criança e do Adolescente durante o ano calendário sujeitam-se a comprovação, por meio de recibos emitidos pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente – órgão gestor do Fundo beneficiário da doação. As doações realizadas no ato da declaração são registradas e

comprovadas diretamente junto à Receita Federal mediante a emissão e pagamento do DARF gerado pelo próprio programa da Declaração de Ajuste Anual – modelo completo.

- Algumas Pessoas Físicas são empregadas em empresas das quais recebem valores a título de Participação nos Lucros e Resultados (PLR). A Receita Federal estabelece anualmente um limite abaixo do qual o contribuinte estará isento do pagamento de Imposto de Renda referente a PLR. Em 2014, o limite de isenção do Imposto de Renda incidente sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa foi de R\$6.270,00. Enquadrando-se nesse caso, o contribuinte não poderá incluir o valor recebido como PLR para calcular a dedução de 6% do Imposto de Renda Devido quando tiver efetuado destinações aos Fundos. Acima do limite estabelecido anualmente pela Receita Federal, alíquotas progressivas definem a cobrança de Imposto de Renda. Nesse caso, para o cálculo do Imposto de Renda Devido aplica-se a alíquota correspondente à faixa que representa o valor da PLR recebida e subtrai-se o valor da parcela a deduzir do imposto. Aplicando essa alíquota o contribuinte identificará o valor a ser pago, do qual poderá deduzir até 6% quando tiver efetuado destinações aos Fundos. A Lei nº 10.101, de 19/12/2000, alterada pela Lei nº 12.832, de 20/06/2013, Dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa.
- A destinação ao Fundo não prejudica outras deduções de despesas com saúde, educação, dependentes, previdência privada ou pensão alimentícia.
- Caso o imposto devido da Pessoa Física já tenha sido recolhido antecipadamente na fonte e não exista saldo de imposto a pagar, mas sim a restituir, o valor destinado ao Fundo **será acrescentado na sua restituição**.
- Pessoa Física que não tem imposto a pagar ou que faz a declaração do IR pelo modelo simplificado pode fazer uma simples doação ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente de sua escolha.

b) Dedução da doação aos Fundos e uso de outros incentivos fiscais pela Pessoa Física

- Diferentemente da Pessoa Jurídica, no caso da Pessoa Física o limite de 6% do Imposto de Renda Devido não se aplica apenas à doação efetuada aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, mas inclui também **outros incentivos fiscais**: destinações aos Fundos dos Direitos do Idoso (cujo funcionamento será detalhado mais à frente, nos capítulos 5 e 6); contribuições em favor de projetos culturais (Lei 8.313/91, conhecida como Lei Rouanet); investimentos para o incentivo de atividades audiovisuais (Lei 8.685/93), cuja validade está prorrogada até o exercício fiscal de 2016 (Lei 12.375 de 2010); investimentos relativos à aquisição de quotas de Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (FUNCINES); Lei Federal de Incentivo ao Esporte (Lei 11.437/06, alterada pela Lei 11.472/2007 e regulamentada pelo Decreto 6.180 de agosto de 2007). Ou seja, o conjunto das deduções relativas a destinações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente e a contribuições relacionadas aos outros incentivos fiscais acima indicados está limitado a 6% do Imposto de Renda Devido que for apurado na declaração de ajuste anual da Pessoa Física.
- A Pessoa Física também pode efetuar contribuições em favor do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), instituídos pela Lei Federal nº 12.715, de 17 de setembro de 2012 e alterados pela Lei 12.794 de 02 de abril de 2013 e pela Lei 12.884 de 19 de julho de 2013. Pode ser deduzido até 1% do Imposto de Renda Devido para doações efetuadas a cada um desses dois programas, sendo que essas doações não estão sujeitas ao limite global de 6% referido acima.
- Desde o ano-calendário de 2007 é permitida a dedução da contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico, incidente sobre o valor da remuneração do empregado (Lei 11.324/2006). Essa dedução será permitida até o exercício de 2015, ano-calendário de 2014, conforme Lei nº 12.469, de 26 de agosto de 2011. Sua aplicação, entretanto, não concorre com a doação aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente e com os outros incentivos acima referidos.

c) Doação de bens pela Pessoa Física

As doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente podem ser feitas tanto em dinheiro como em bens móveis ou imóveis, exceto na doação realizada diretamente na Declaração de Ajuste Anual. Para tanto, é preciso observar o que diz o artigo 260-E do Estatuto da Criança e do Adolescente, incluído pela Lei nº 12.594, de 2012:

- Comprovar a propriedade dos bens, mediante documentação hábil;
- Baixar os bens doados na declaração de bens e direitos;
- Considerar como valor dos bens doados o valor constante da última declaração do imposto de renda, desde que não exceda o valor de mercado;
- O preço obtido em caso de leilão não será considerado na determinação do valor dos bens doados, exceto se o leilão for determinado por autoridade judiciária.
- É recomendável consultar o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente para verificar se ele aceita receber doação de bens.

d) Exemplos de apuração de Imposto de Renda Devido pela Pessoa Física e dedução do valor doado ao Fundo

14

Para ajudar a visualizar o mecanismo de dedução e a melhor forma de aproveitamento do incentivo fiscal, o quadro seguinte apresenta três exemplos hipotéticos em formulário adaptado da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda de Pessoa Física para 2014, ano-calendário 2013. Lembramos que o imposto devido decorre do volume da renda tributável (rendimento do trabalho, aluguéis, juros, lucros, dividendos, pensão judicial etc.) subtraída de deduções permitidas. As principais deduções permitidas são:

- Contribuições à previdência oficial e à previdência privada;
- Despesas com dependentes, com valor-limite por dependente de R\$ 2.063,64;
- Despesas com instrução sujeitas ao limite anual individual de R\$ 3230,46;
- Despesas médicas para as quais, respeitadas as regras, não há limite de dedução (médicos, hospitalização, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, despesas provenientes de exames laboratoriais, serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias).

Os exemplos trazem três situações hipotéticas que pressupõem uma mesma renda tributável e diferentes deduções para determinação da base de cálculo. Em cada exemplo o valor da destinação efetuada ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente é diferente. Em nenhum caso o contribuinte hipotético fez contribuição a título de Incentivo à Cultura, Incentivo à Atividade Audiovisual, Incentivo ao Desporto ou destinação ao Fundo dos Direitos do Idoso.

Itens	Exemplo A Destinação de R\$1.500,00	Exemplo B Destinação de R\$1.000,00	Exemplo C Destinação de R\$1.400,00
Total dos Rendimentos Tributáveis	128.472,34	128.472,34	128.472,34
Deduções			
Previdência Oficial (INSS)	14.131,93	14.131,93	14.131,93
Previdência Privada e/ou FAPI/PGBL	0,00	0,00	2.830,00
Dependentes	2.063,64	2.063,64	0,00
Despesas com instrução	3.230,46	3.230,46	3.230,46
Despesas Médicas	12.268,00	12.268,00	2.683,00
Pensão Alimentícia Judicial	0,00	0,00	0,00
Pensão alimentícia por escritura pública	0,00	0,00	0,00
Livro caixa	0,00	0,00	0,00
Imposto Devido			
Base de cálculo	96.778,31	96.778,31	105.596,95
Imposto	17.127,13	17.127,13	19.552,25
Dedução de Incentivo (limite de 6%)	1.027,63	1.027,63	1.173,14
Imposto devido I	16.029,50	16.127,13	18.379,11
Contribuição Prev. Social Empr. Doméstico	0,00	0,00	732,00
Imposto devido II	16.029,50	16.127,13	17.647,11
Imposto Pago			
Imposto Retido na Fonte	14.890,27	14.890,27	20.567,79
Imposto a Restituir	0,00	0,00	2.920,68
Saldo do Imposto a Pagar	1.139,23	1.236,86	0,00

Exemplo A

- O contribuinte doou R\$ 1.500,00 ao Fundo.
- Ao final da apuração, o Imposto de Renda é de R\$ 17.127,13.
- O limite de 6% determinou o teto da dedução de incentivo em R\$ 1.027,63.
- A doação ao Fundo excedeu o limite de dedução em R\$ 472,37.
- Deduzido o limite permitido de R\$ 1.027,63, o Imposto Devido resulta em R\$ 16.029,50.
- Como o valor recolhido na fonte foi de R\$ 14.890,27, ainda resta um saldo de Imposto a Pagar de R\$ 1.139,23. Saldo este que seria de R\$ 2.166,86 se a doação ao Fundo não tivesse ocorrido.

Exemplo B

- O contribuinte doou R\$ 1.000,00.
- Ao final da apuração, o Imposto de Renda é de R\$ R\$ 17.127,13.
- O limite de 6% determinou o teto da dedução em R\$ 1.027,63.
- A doação realizada foi inferior ao limite de dedução permitido em R\$ 27,63. Feita a dedução do valor doado (R\$ 1.000,00), que está dentro do limite permitido de R\$ 1.027,63, o Imposto Devido resulta em R\$ 16.127,13.

- Como o valor recolhido na fonte foi de R\$ 14.890,27, ainda resta um saldo de Imposto a Pagar de R\$ 1.236,86. Saldo este que seria de R\$ 2.264,49 se a doação ao Fundo não tivesse ocorrido.

Exemplo C

- O contribuinte doou R\$ 1.400,00.
- Ao final da apuração, o Imposto de Renda Devido é de R\$ 19.552,25.
- O limite de 6% determinou o teto da dedução em R\$ 1.173,14.
- A doação ao Fundo excedeu o limite de dedução em R\$ 226,86.
- Deduzido o limite permitido de R\$ 1.173,14 e mais a contribuição previdenciária do empregado doméstico de R\$ 732,00, o Imposto Devido resulta em R\$ 17.647,11.
- Como o valor recolhido na fonte foi de R\$ 20.567,79, ainda resta um saldo de Imposto a Restituir de R\$ 2.920,68. Saldo este que seria de R\$ 1.747,54 se a doação ao Fundo não tivesse ocorrido.

e) Lançamento das informações sobre a doação efetuada ao Fundo na Declaração de Ajuste Anual – Modelo Completo

O lançamento das informações é bastante simples. Veja os passos que devem ter sido empregados para fazer esse lançamento na Declaração de Ajuste Anual de 2014:

- 1) Na ficha “Doações Efetuadas” do formulário completo da Declaração de Ajuste Anual de 2014, ano-calendário 2013, deve-se localizar o código 40 – “Doações em 2013 - Estatuto da Criança e do Adolescente”, que se refere a destinação(ões) que tenha(m) sido efetuada(s) pelo contribuinte Pessoa Física entre 01/01/2013 e 31/12/2013.
- 2) O programa eletrônico da declaração de ajuste anual solicita as seguintes informações:
 - “Nome do Fundo”: digitar o nome do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme constar no recibo enviado pelo Conselho.
 - “CNPJ do Fundo”: digitar o número do CNPJ apresentado no recibo fornecido ao contribuinte pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.
 - “Valor pago”: digitar o valor em reais, efetivamente doado, que deve constar no recibo enviado pelo Conselho.
- 3) Repetir as operações anteriores para cada Fundo que tiver recebido sua doação ou para outras doações incentivadas englobadas no limite de 6% do Imposto de Renda Devido (que serão identificadas por outros códigos).
- 4) O programa eletrônico da declaração efetuará automaticamente todos os cálculos, considerando todas as informações fornecidas, e deduzirá do Imposto Devido o valor pertinente, lançando automaticamente esse valor no campo “dedução de incentivo” da declaração.
- 5) Se a soma de suas doações for superior aos 6% permitidos, esse excedente não será deduzido do seu Imposto de Renda a pagar ou a restituir, como no **Exemplo A** do quadro anterior.
- 6) No entanto, se não houve doação incentivada ou se a soma das doações for inferior ao 6% IR devido, como no **Exemplo B** do quadro anterior, o contribuinte ainda poderá destinar para Fundos da Criança e do Adolescente, e apenas para eles, no momento em que efetuar a declaração do Imposto de Renda, até 3% do imposto devido apurado, observado o limite global de 6%.

f) Como a Pessoa Física pode doar aos Fundos da Criança e do Adolescente no momento na Declaração de Ajuste Anual – Modelo Completo

Para fazer uma destinação no momento da declaração o contribuinte deve percorrer os seguintes passos:

- 1) Feitos todos os lançamentos na declaração e aferido o cálculo final do imposto, na ficha **“Resumo da Declaração”** encontra-se a opção **“Doações Diretamente na Declaração – ECA”**.
- 2) Ao clicar nessa opção, abre-se uma tela onde o contribuinte pode realizar doações diretamente na declaração para um fundo que irá escolher. Para tanto, deve clicar no botão **“Novo”**, que se encontra na parte inferior direita dessa tela.
- 3) Na sequência, surgirá no lado direito da tela o **“Valor disponível para doação”**, calculado automaticamente pelo Programa, que considera as doações incentivadas realizadas no ano anterior de modo a verificar se ainda há valor disponível para doação no momento da declaração. No caso da declaração hipotética do **Exemplo B**, apareceria o valor de R\$27,63. Caso o contribuinte não tenha realizado nenhuma doação passível de dedução englobada no limite de 6%, a doação ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente se limitará a 3% do imposto devido. O valor indicado automaticamente pelo programa é, precisamente, o que o contribuinte pode doar ao(s) Fundo(s) dos Direitos da Criança e do Adolescente de sua escolha e deduzir do imposto devido.
- 4) O próximo passo é escolher o Fundo beneficiário e, no caso da escolha de mais de um Fundo, ratear entre eles o valor disponível para destinação. Na tela **“Doações Diretamente na Declaração”** aparece acima, do lado esquerdo, o item **“Tipo de Fundo”** com as seguintes opções para escolha: **“Nacional”**, **“Estadual/Distrital”** e **“Municipal”**. A primeira opção corresponde ao Fundo Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. A segunda opção possibilita a escolha entre vinte e seis Fundos Estaduais, mais o Fundo do Distrito Federal. Na terceira opção o contribuinte deve escolher a UF (Unidade Federada) e, em seguida, escolher um ou mais municípios aptos a receberem a doação neste ano.
- 5) Escolhido o(s) fundo(s) que será beneficiário do valor disponível de doação dedutível, o programa automaticamente abaterá esse valor do saldo de imposto a pagar. Se houver ainda imposto a pagar, ao final o programa gerará o DARF para recolhimento do saldo do imposto a pagar conforme opção de pagamento em quota única ou parcelado e o(s) DARF(s) para recolhimento da doação - Código da Receita 3351 - para cada Fundo escolhido, com vencimento no último dia útil do mês de abril. O pagamento da doação não está sujeito a parcelamento.
- 6) Para serem passíveis de inserção no Programa da Declaração de Ajuste Anual, os Fundos deve estar devidamente registrados no Cadastro Nacional de Fundos da Criança e do Adolescente, controlado pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH-PR), conforme determina o artigo 260-K do Estatuto da Criança e do Adolescente. Cabe aos respectivos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente efetuar esse registro. Para tanto, os fundos municipais, estaduais, distrital e nacional deverão cumprir as seguintes condições, conforme a Portaria nº 456, de 24 de julho de 2014 da SDH-PR:
 - Estar vinculado a CNPJ que possua, no campo **“nome empresarial”** ou **“nome de fantasia”**, expressão que estabeleça claramente a condição de Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 - Estar vinculado a CNPJ com natureza jurídica 120-1 – Fundo Público;
 - Estar vinculado a CNPJ com situação cadastral ativa;
 - Estar vinculado a CNPJ com endereço na Unidade da Federação (estado ou município) ao qual está subscrito;

- Estar vinculado a conta específica aberta em instituição financeira pública;
- Estar vinculado a conta registrada sob o CNPJ do Fundo.

No Programa de 2014, ano calendário 2013, 971 dos 5.570 municípios brasileiros inscreveram seu Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para receber doações realizadas no momento da Declaração de Ajuste Anual. Espera-se para o próximo ano um aumento no número de Fundos municipais inscritos.

- 7) Caso o imposto devido já tenha sido recolhido antecipadamente na fonte e não exista saldo de imposto a pagar, mas sim a restituir, o programa acrescentará no valor da restituição o valor previsto a ser recolhido. O contribuinte deve lembrar que o valor desembolsado até o último dia útil do mês de abril, a título de doação incentivada através do recolhimento do DARF, será acrescido ao valor da sua restituição e corrigido pela taxa de juros SELIC até o momento da devolução nos lotes periódicos da Receita Federal, compensando financeiramente o desembolso realizado.
- 8) Finalmente, o contribuinte deve guardar o(s) recibo(s) e DARFs pagos juntamente com os outros documentos utilizados na declaração por pelo menos cinco anos.

g) Como estimar a doação efetuada no ano-calendário que será deduzida pela Pessoa Física no ano seguinte

Antes do advento da norma legal que possibilitou a realização de destinações no momento da declaração até o limite de 3% do Imposto de Renda Devido, era importante que o contribuinte interessado em fazer destinações ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente fizesse uma estimativa de seu Imposto de Renda Devido para que pudesse aproveitar da melhor forma possível o limite de 6%. Mas com o advento da nova regra é provável que a maioria dos contribuintes decida destinar no momento da declaração até o limite de 3% do Imposto de Renda Devido, e destine os restantes 3% no decorrer do ano-calendário.

18

No entanto, caso o contribuinte, por qualquer razão, decida destinar até 6% do imposto devido no decorrer do ano-calendário, deve considerar os seguintes pontos:

- Segundo a legislação, a doação realizada pelo contribuinte durante ano-calendário para o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, somada às doações efetuadas ao Fundo dos Direitos do Idoso, Incentivo à Cultura, Incentivo ao Audiovisual e Incentivo ao Desporto, pode ser deduzida na declaração do Imposto de Renda a ser realizada no ano seguinte, até o limite de 6% do imposto devido apurado no formulário completo da Declaração de Ajuste Anual.
- No início de cada ano ninguém pode ter total certeza de que seus rendimentos pessoais se manterão no volume projetado até o final do ano. Fatores inesperados podem ocorrer na vida profissional e pessoal que reduzam o volume dos rendimentos do contribuinte e resultem na diminuição do seu Imposto de Renda ou, inversamente, aumentem seus rendimentos tributáveis e resultem na elevação do imposto devido.
- Do lado das deduções também podem ocorrer mudanças inesperadas. As principais deduções permitidas para a Pessoa Física apresentam limites fixos (caso de “dependentes” e “instrução”), limite de 12% do total dos rendimentos computados na determinação da base de cálculo do imposto devido na declaração (caso de “contribuições para entidades de previdência privada”), ou são relativas ao total dos rendimentos recebidos (caso de “contribuição à previdência oficial”). Nesses casos, variações inesperadas, se ocorrerem, terão pequeno impacto na apuração final. A exceção fica por conta das despesas médicas, que não têm limite de dedução, desde que devidamente comprovadas e declaradas. Por exemplo, iniciar o pagamento de um plano de saúde privado no começo do ano-calendário ou ter

que submeter-se a um procedimento médico não coberto pelo plano de saúde são eventos que podem trazer despesas imprevistas. Uma vez deduzidas do Imposto de Renda, essas despesas podem afetar a apuração final do imposto e reduzir significativamente o imposto devido.

- Assim, é interessante que, para efetuar uma destinação que será deduzida na Declaração de Ajuste Anual do ano seguinte, o contribuinte faça uma estimativa que o ajude projetar da melhor forma possível o valor a destinar. Com pouco esforço, é possível chegar a uma estimativa bastante razoável do Imposto de Renda. Tanto mais se o cidadão dispuser das suas Declarações de Ajuste mais recentes, que servirão como base de ponderação.
- Para essa tarefa, o contribuinte pessoa física poderá usar o simulador existente no site da Receita Federal.⁴
- O fundamental no momento do cálculo é lançar mão dos valores mais precisos com que se possa contar – rendimentos tributáveis (rendimento do trabalho, aluguéis, juros, lucros, dividendos, pensão judicial etc.) e deduções permitidas (contribuições à previdência oficial e à previdência privada, dependentes, instrução e despesas médicas). A estimativa será tanto mais precisa quanto mais próximo do final do ano for realizada, uma vez que a maior parte das receitas e despesas já terá sido realizada.
- A estimativa também poderá ser realizada mediante cálculo manual. O cálculo manual é simples e tem a vantagem de poder levar em conta os principais parâmetros vigentes no ano-calendário em questão (limites individuais por dependente, limites de despesas com instrução, tabela progressiva com as alíquotas). Para o ano-calendário de 2014 esses parâmetros foram determinados pela Lei nº 12.469, de 26 de agosto de 2011.
- Finalmente, vale antecipar aqui um cuidado que será detalhado mais à frente: ao efetuar a destinação, o contribuinte deve enviar ao Conselho dos Direitos da criança e do Adolescente uma cópia do comprovante do depósito efetuado em nome do Fundo e solicitar ao Conselho o respectivo recibo de doação.

Passo 1 – Pessoas Jurídicas

a) Regras básicas para destinações de Pessoas Jurídicas

- Apesar de qualquer empresa poder contribuir para os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, nem todas têm condições de deduzir o valor doado. Apenas as empresas tributadas pelo lucro real podem deduzir do Imposto de Renda Devido os valores encaminhados aos Fundos.
- As empresas localizadas em Zonas de Processamento de Exportações, voltadas essencialmente para o mercado externo e que fruam de incentivos fiscais especiais, e as inscritas no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal, não gozam deste benefício (IN SRF 267/02 art. 129).
- As Pessoas Jurídicas podem doar aos Fundos até o limite de **1% do Imposto de Renda Devido**, apurado pelo lucro real.

⁴ No momento da conclusão deste texto, o simulador para o ano-calendário de 2014 ainda não se encontrava disponível no site da Receita Federal. Porém, o simulador atualmente disponível pode subsidiar o cálculo da doação para o melhor aproveitamento do incentivo fiscal. O link para o simulador do site da Receita Federal é: www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atrjo/simulador/simulador.asp?tipoSimulador=A.

- Os valores deduzidos a título de doação sujeitam-se a comprovação, por meio de recibos emitidos pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente – órgão gestor do Fundo beneficiário da doação.

b) Informações essenciais sobre o limite de dedução do Imposto de Renda Devido para a Pessoa Jurídica

- A Lei Federal 12.594 de janeiro de 2012, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), em seus artigos 87 e 88 alterou o artigo 260 da Lei no 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e o parágrafo único do art. 3º da Lei 12.213 de 20 de janeiro de 2010 (Estatuto do Idoso) e estabeleceu o limite de dedução de 1% do Imposto de Renda Devido apurado pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real para os Fundos da Criança e do Adolescente. Igual limite de dedução foi estabelecido para as doações aos Fundos dos Direitos do Idoso.
- Lucro real é o valor líquido final sobre o qual se aplica a alíquota que determina o valor do Imposto Devido.
- O valor da doação não será dedutível como despesa operacional na determinação do lucro real.
- A alíquota básica vigente é de 15%. Assim, por exemplo, um lucro real de R\$ 240.000,00 implica em Imposto Devido de R\$ 36.000,00. Neste caso, uma doação de até R\$ 360,00 será totalmente deduzida do Imposto Devido.
- Caso a empresa apure um lucro real superior a R\$ 20.000,00 mensais ou a R\$ 240.000,00 anuais, a legislação prevê a incidência de adicional de Imposto de Renda sobre o valor excedente, ao qual deve ser aplicada alíquota de 10%.
- O valor do Imposto de Renda adicional será recolhido integralmente, não sendo permitidas quaisquer deduções (Lei 9.249/95, art. 3º, § 4º).
- Não são permitidas quaisquer deduções sobre o Imposto de Renda Devido correspondente aos lucros, rendimentos ou ganhos de capital auferidos no exterior (IN SRF 267/02 art. 126).

c) Cálculo do Imposto de Renda Devido pela Pessoa Jurídica e do valor da doação

O exemplo seguinte, baseado em dados hipotéticos, mostra como fazer o cálculo do imposto devido e do valor da doação dedutível:

Cálculo do Imposto de Renda devido – Ajuste Anual		
Lucro Real	Alíquota	Valor do Imposto
R\$ 300.000,00	15% - Normal	R\$ 45.000,00
R\$ 60.000,00	10% - Adicional (R\$ 300.000,00 menos R\$ 240.000,00)	R\$ 6.000,00
Total do Imposto de Renda Devido		R\$ 51.000,00

Cálculo do valor da doação dedutível	
Total do Imposto de Renda Devido	R\$ 51.000,00
Imposto de Renda Devido (excluído o adicional)	R\$ 45.000,00
Valor da doação dedutível (Limite de 1%)	R\$ 450,00

d) Doação de bens pela Pessoa Jurídica

As doações aos Fundos podem ser feitas tanto em dinheiro como em bens móveis ou imóveis. Nesse caso, é preciso observar o art. 260-E da Lei 8069 de 1990, incluído pela Lei nº 12.594, de 2012:

- Comprovar a propriedade dos bens, mediante documentação hábil;
- Baixar os bens doados na escrituração;
- Considerar como valor dos bens doados o valor contábil dos mesmos;
- O preço obtido em caso de leilão não será considerado na determinação do valor dos bens doados, exceto se o leilão for determinado por autoridade judiciária.
- É recomendável consultar o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente para verificar se ele aceita receber doação de bens.

e) Dedução da doação aos Fundos e uso de outros incentivos fiscais pela Pessoa Jurídica

Pessoas Jurídicas que deduzem do Imposto de Renda doações efetuadas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente não estão impedidas de utilizar outros benefícios fiscais ou deduções em vigor. Entre estes benefícios, destacam-se:

- Contribuição de 1% do Imposto de Renda Devido para os Fundos dos Direitos do Idoso pelas Pessoas Jurídicas tributadas com base no lucro real, conforme estabelecido na Lei Federal 12.594/2012 que alterou o parágrafo único do artigo 3º da Lei 12.213/2010. Isto significa que qualquer empresa que tenha Imposto de Renda a pagar e faça destinação ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente até o limite de 1% do imposto devido, poderá fazer destinação em igual valor para um Fundo dos Direitos do Idoso de sua escolha, sem que isto represente qualquer desembolso.
- Contribuições em favor do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), instituídos pela Lei Federal nº 12.715, de 17 de setembro de 2012 e alterados pela Lei 12.794 de 02 de abril de 2013 e pela Lei 12.884 de 19 de julho de 2013. Conforme o artigo 4º dessa lei, as Pessoas Jurídicas, a partir do ano-calendário de 2013 até o ano-calendário de 2016, poderão, na qualidade de incentivadoras, deduzir do Imposto de Renda, em cada período de apuração, trimestral ou anual, até 1% do Imposto de Renda Devido apurado pelo Lucro Real para cada um dos programas, sendo vedada a dedução como despesa operacional, não sendo permitidas quaisquer deduções sobre o valor do adicional do Imposto de Renda.
- Contribuições em favor de projetos culturais (Lei 8.313/91, conhecida como Lei Rouanet); investimentos para o incentivo de atividades audiovisuais (Lei 8.685/93), cuja validade está prorrogada até o exercício fiscal de 2016 (Lei 12.375 de 2010); investimentos relativos à aquisição de quotas de Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (FUNCINES). A soma das deduções relativas a estas contribuições e investimentos está limitada a 4% do Imposto Devido.

- A Lei Federal de Incentivo ao Esporte (Lei 11.437/06, alterada pela Lei 11.472/2007, e regulamentada pelo Decreto 6.180 de agosto de 2007), à semelhança da legislação que regula os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, também possibilita a dedução, no limite de 1% do Imposto de Renda Devido, dos valores despendidos no apoio direto a projetos desportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte.
- As empresas tributadas pelo lucro real também podem deduzir, até o limite de 2% do lucro operacional antes de computada a sua dedução, as doações efetuadas diretamente a entidades civis de Utilidade Pública Federal ou a Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP. As entidades devem prestar serviços gratuitos em benefício de empregados da Pessoa Jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade onde atuem (Lei nº 9.249/95, artigo 13, parágrafo 2º, inciso III e Medida Provisória nº 2.158-35 de 2001, artigos 59 e 60).
- Outras leis de incentivo fiscal existentes nas esferas estadual ou municipal, relativas a quaisquer finalidades sociais (inclusive apoio a Fundos da Criança e do Adolescente), também não concorrem com o incentivo fiscal aqui tratado por serem baseadas na concessão de renúncia de impostos estaduais e/ou municipais e não no imposto sobre a renda, que é de âmbito federal.

f) Momento de cada ano em que a doação da Pessoa Jurídica pode ser realizada e deduzida

A doação da Pessoa Jurídica pode ser realizada em qualquer mês do ano e só poderá ser deduzida do Imposto de Renda Devido relativo ao mesmo ano-calendário em que for realizada. Veja alguns exemplos de situações:

- **Empresa tributada com base no lucro real trimestral**

A doação poderá ser deduzida do Imposto de Renda Devido apurado no mesmo trimestre em que ela ocorreu. Porém, como a apuração trimestral é definitiva, o valor da doação que exceder o limite de dedutibilidade não poderá ser compensado em trimestres seguintes.

- **Empresa tributada com base lucro real anual**

A legislação fiscal admite apuração pelo lucro real anual desde que a Pessoa Jurídica apure o lucro real em 31 de dezembro de cada ano e faça a opção pelo recolhimento mensal do Imposto de Renda. A opção por esse tipo de recolhimento deve ser manifestada com o pagamento do Imposto de Renda correspondente ao mês de janeiro, ou ao mês de início da atividade, e será considerada irretratável para todo o ano-calendário.

A empresa sob regime de lucro real anual poderá deduzir do imposto estimado mensalmente a doação que realizou naquele período. Como o pagamento mensal é apenas um adiantamento do ajuste anual, o valor doado que eventualmente exceder o limite de dedutibilidade do imposto apurado pelo regime de estimativa ou por balanço de redução tributária daquele mês, poderá ser compensado nos meses subsequentes, até dezembro do mesmo ano-calendário. Caso o valor total doado venha a exceder o limite de dedução calculado com base no imposto devido determinado no encerramento da apuração anual, a parcela excedente não poderá ser utilizada em períodos posteriores (IN SRF 267/02, artigo 55).

g) Como estimar a doação que poderá ser efetuada e deduzida pela Pessoa Jurídica

Este é um tema que costuma gerar dúvidas, pois as doações efetuadas aos Fundos em um dado ano são informadas e deduzidas do Imposto de Renda na declaração que deve ser elaborada no ano subsequente. Isto significa que a empresa

realiza sua doação antes de ter apurado definitivamente o valor de seu Imposto de Renda Devido e, por conseguinte, antes de poder estabelecer, com precisão, em que medida sua doação coincide com o limite de dedução de 1% previsto em lei. Veja a seguir algumas dicas para fazer uma estimativa adequada:

- Doações aos Fundos podem ocorrer em qualquer momento do ano-calendário. Todavia, o mecanismo legal vigente acaba favorecendo que as empresas efetuem suas doações no final de cada ano. Isto porque quanto mais se avança para o final do ano, mais os fatos que determinam a apuração definitiva do Imposto de Renda Devido vão se consolidando.
- Para que a empresa possa determinar sua possibilidade de doação é necessário realizar estimativas. Evidentemente, a empresa poderá considerar outros critérios para efetuar doações (tais como disponibilidade de recursos para doação, interesse em apoiar ações sociais, etc.), deixando em segundo plano a possibilidade de utilização do incentivo fiscal. Porém, será sempre importante ter clareza sobre a parcela da doação que poderá ser deduzida do Imposto de Renda.
- A adequada estimativa do valor da doação depende da capacidade da empresa para, a cada ano, fazer uma boa previsão dos resultados do seu negócio. Naturalmente, esta previsão de resultados é feita no final do ano anterior e pode ser ajustada à medida que o ano corrente for caminhando. Assim, uma estimativa adequada da doação ao Fundo dependerá de um bom acompanhamento dos acontecimentos e da capacidade de antecipar mudanças que possam alterar a previsão dos resultados do negócio. Desta forma, será possível fazer ajustes na previsão da doação ao Fundo, à medida que os resultados do negócio, apurados no decorrer do ano, forem apontando desvios com relação à projeção inicial.
- A seguir são sintetizadas as tarefas que sua empresa deve realizar para estimar a doação que poderá fazer ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente. Este processo deve envolver a participação dos setores da empresa responsáveis por controladoria, finanças ou contabilidade. Caso a empresa disponha de um setor ou profissional responsável pelo acompanhamento de doações, relações com a comunidade ou investimento social privado, ele deverá acompanhar o processo.

1) Consultar o orçamento e a previsão de lucro anual da empresa

O orçamento da empresa é a peça chave para orientar a estimativa do valor de doação, tendo em vista o limite de dedução.

2) Fazer atualizações periódicas da previsão de lucro e do IR Devido

No início do ano, como hipótese orçamentária, já deve existir a previsão de lucro para o período e a respectiva previsão do Imposto de Renda. No entanto, por mais qualificada que seja a governança da empresa, há sempre uma margem de incerteza que pode surpreender o planejamento mais bem elaborado. Aí entra em cena a função de controle que, mediante avaliação dos fatos, oferece atualizações periódicas da previsão dos resultados.

3) Atualizar periodicamente a estimativa de doação e avalie oscilações

Ajustes periódicos na previsão do lucro anual gerarão atualizações da estimativa do Imposto de Renda da empresa e do valor que, uma vez doado ao Fundo, poderá ser deduzido desse imposto.

4) Obter a estimativa final do IR a pagar e do valor da doação

Para fins de cálculo e decisão sobre o valor da destinação ao Fundo, é decisivo acompanhar e atualizar informações sobre o orçamento e a estimativa do lucro anual, avaliando-se periodicamente as oscilações no potencial de destinação da empresa, e chegando-se a uma previsão o mais precisa possível à medida que se aproxima o final de cada ano. Vale lembrar que as doações de Pessoas Jurídicas aos Fundos dos Direitos da Criança e do

Adolescente têm crescido nos últimos anos. Isto sugere que o fato de ter que efetuar a doação antes da apuração definitiva do Imposto de Renda Devido não tem gerado dificuldades para a maioria das empresas doadoras.

5) *Decidir sobre o valor da doação ao Fundo*

Cabe destacar aqui um cuidado que será detalhado mais à frente: ao efetuar a doação, a empresa deve enviar ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente uma cópia do comprovante do depósito efetuado em nome do Fundo e solicitar ao Conselho o respectivo recibo de doação.

Passo 2 – Escolher o ente federativo para o qual será feita a destinação

Neste passo você responderá a seguinte questão: para qual ente federativo (Município, Estado, Distrito Federal ou União) devo fazer a doação? Se para muitos cidadãos e empresas a resposta é, obviamente, o município em que residem ou no qual estão instalados, para outros (cujo potencial de destinação seja maior, ou cuja área geográfica de inserção seja mais ampla) a resposta poderá demandar uma reflexão mais elaborada.

Orientações gerais para Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas

- Uma vez estimado o valor da doação, o contribuinte, seja ele Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, deve decidir para qual Fundo (Municipal, Estadual, do Distrito Federal ou da União) fará a doação.
- Para tomar essa decisão, o contribuinte pode se inspirar em um princípio valorizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente: a municipalização. De fato, para que os direitos das crianças e adolescentes estejam assegurados nas diferentes regiões do Brasil, é essencial que os serviços municipais sejam cada vez mais qualificados e que o grau de informação e participação dos cidadãos de cada localidade seja cada vez maior. Além disso, o município é o ente político-administrativo mais próximo das pessoas. O que significa, em princípio, que ali os problemas são mais conhecidos e as forças locais (governo municipal, conselho dos direitos da criança e do adolescente, organizações não-governamentais, cidadãos, empresas) podem construir condições que favoreçam o diálogo, a formação de consensos e a cooperação.
- A União e todos os Estados brasileiros (incluindo o Distrito Federal) possuem Conselhos e Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente constituídos. No ano de 2012, segundo dados do Perfil dos Municípios Brasileiros, elaborado pelo IBGE, 5.249 municípios (dentre os 5.565 existentes no País) possuíam Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. No que diz respeito à existência do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os dados disponíveis no IBGE referem-se a 2009: naquele ano, 3.287 Conselhos Municipais possuíam o respectivo Fundo Municipal implantado. Embora o número de Fundos Municipais certamente tenha aumentado nos últimos anos, para fazer sua destinação a um município será sempre necessário que o contribuinte verifique se o Conselho e o Fundo estão constituídos na localidade.
- Dependendo do volume de recursos que o contribuinte (Pessoa Jurídica ou Pessoa Física) decida doar ou do número de localidades com as quais se relaciona, abre-se a possibilidade de direcionar recursos para Fundos de mais de um município.

- Há também a opção de doar para um Fundo Estadual, para o Fundo do Distrito Federal ou para o Fundo Nacional. Nestes casos, os recursos serão utilizados pelos Conselhos desses respectivos entes federativos para o desenvolvimento de programas de suas respectivas esferas de atuação.
- A decisão do contribuinte sobre o local para o qual remeterá sua doação pode ser apoiada pela consulta a indicadores que ajudam a identificar os municípios em que as condições de proteção e promoção dos direitos das crianças e adolescente são mais frágeis. No item 4.2 o leitor encontrará fontes para acessar indicadores sobre a situação das crianças e adolescentes nos municípios brasileiros.

Orientações específicas para Pessoas Físicas

- Doando para o município em que reside, o contribuinte Pessoa Física estará exercitando uma forma de participação na política local de proteção das crianças e adolescentes. O simples fato de viver na cidade coloca cada cidadão em contato com os problemas locais e as possíveis soluções para eles. Uma parte da solução para os problemas que atingem as crianças e adolescente da sua cidade é ativada quando você decide que uma parcela do seu Imposto de Renda ajudará a custear ações que beneficiarão a população local.
- Na maioria dos casos os valores individuais doados por Pessoas Físicas são mais reduzidos que os das Pessoas Jurídicas. Assim, pode ser preferível concentrar sua doação num único município – aquele em que você reside.
- Vale considerar ainda que os municípios brasileiros diferem bastante entre si. É verdade que em todos eles existem bairros, distritos, regiões periféricas ou áreas rurais em que os problemas que atingem as crianças e adolescentes são mais frequentes e mais graves. Contudo, há muitos municípios em que os problemas são mais generalizados e os recursos mais escassos. Assim, pode ser interessante avaliar se, na região do Estado em que você reside, existem outros municípios para os quais uma doação também seria bem-vinda.

25

Orientações específicas para Pessoas Jurídicas

- Ao decidir para onde destinar sua doação, é natural que o olhar da empresa se dirija primeiramente ao(s) município(s) em que está instalada ou em que possui unidades de negócio. Doando para esses municípios, a empresa exercita uma forma de participação cidadã nas localidades que contribuem de diferentes formas para que seu negócio se desenvolva.
- Em muitos casos, a cadeia de atividades e relações do negócio abrange um território mais amplo. Os insumos, matérias-primas, fornecedores ou serviços de apoio podem estar baseados em diversas localidades, assim como as unidades de distribuição e os clientes. Nesses casos, amplia-se o leque de possibilidades na hora de se pensar para onde doar.
- Mas a doação também pode ser direcionada para municípios sem qualquer vinculação com as atividades comerciais da empresa. Nesse caso, a decisão sobre o local da doação pode se basear em critérios sociais. Embora todos os municípios necessitem de recursos para o atendimento de crianças e adolescentes vulneráveis, há muitos em que o baixo dinamismo econômico, a maior dificuldade de acesso a recursos e, conseqüentemente, os maiores índices de pobreza, dificultam bastante a implantação de ações de proteção das crianças e adolescentes.

Passo 3 – Obter informações junto ao Conselho para destinar com segurança e transparência

Neste passo você se preparará para fazer das doações aos Fundos uma experiência mais ampla do ponto de vista da participação democrática, indo além da correta aplicação das regras de dedução fiscal e buscando dialogar com o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente para saber como os recursos destinados ao Fundo serão geridos. Antes mesmo de fazer a destinação, você poderá perguntar ao Conselho quais procedimentos ele adota para receber os recursos e em quais prioridades ele pretende aplicar os recursos doados.

Informações gerais para Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas

- Do ponto de vista tributário, a doação ao Fundo pode ser entendida como o uso, pelo contribuinte do Imposto de Renda, de uma possibilidade de incentivo fiscal. Escolhido o local para onde deseja doar, resta ao contribuinte efetuar a doação e lançar o valor na declaração do Imposto de Renda. Seguindo este caminho, legalmente correto e simples, cidadãos e empresas ajudam a canalizar recursos para ações em benefício de crianças e adolescentes.
- Porém, o Fundo é parte de um mecanismo mais amplo, cujo funcionamento deve consolidar programas de ação capazes de mudar a realidade e garantir os direitos das crianças e adolescentes. Para que isto aconteça, é preciso não apenas que os recursos sejam reunidos, mas que o uso dos recursos seja adequadamente planejado e operacionalizado, e que produza os resultados esperados.
- Na área das políticas voltadas a crianças e adolescentes, como em outras áreas de políticas sociais, o que falta não são apenas recursos financeiros. Esses são obviamente necessários e precisam ser ampliados, mas serão insuficientes para mudar a realidade se não forem adequadamente administrados e aplicados com eficiência pelos agentes locais.
- Por isso, além de obter informações para garantir que a doação chegará corretamente ao destino – o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do ente federativo escolhido – o doador tem a oportunidade, neste momento, de dialogar com o Conselho e conhecer as **prioridades e programas de ação** que integram a política de defesa dos direitos da criança e do adolescente e que serão financiados pelo Fundo.
- No entanto, seja por seu caráter inovador como instância de gestão pública compartilhada, seja pelas grandes diferenças socioeconômicas existentes no País, muitos Conselhos ainda se encontram em processo de consolidação. Embora desde 1990 a existência do Conselho e do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente seja obrigatória em todos os entes federativos, uma pesquisa nacional realizada pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos⁵ revelou que, em 2006:
 - Mais de 40% dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente que dispunham de Fundo ainda não tinham tido acesso a recursos financeiros. Do total de Conselhos, incluindo os que ainda não contavam com Fundo, 60% nunca haviam recebido recursos.
 - Apenas 20% dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente instalados no País informavam possuir um diagnóstico documentado sobre os problemas que atingem o público infanto-juvenil e apenas 23% deles tinham um plano documentado para aplicação de recursos do Fundo.

⁵ Fundação Instituto de Administração. Os bons conselhos: pesquisa “conhecendo a realidade”. São Paulo: FIA, 2007.

- Nos últimos anos, vários Conselhos Municipais começaram a realizar diagnósticos locais que vêm embasando o planejamento de ações necessárias para a proteção das crianças e adolescentes, e que podem dar maior consistência à aplicação dos recursos que ingressam nos Fundos Municipais. Embora em muitas localidades as destinações tenham aumentado (principalmente em função de recursos que vêm sendo destinados por empresas de maior porte), as necessidades a atender ainda são muito amplas e há um grande potencial de destinação não concretizado (como indicado no item 1.2). Muitos Fundos Municipais ainda não receberam recursos, ou receberam doações que ficam muito aquém do potencial de destinação dos contribuintes locais. Isto ocorre tanto pela fragilidade econômica e baixo potencial de destinação de muitas localidades, quanto pelo desconhecimento da sociedade em relação à possibilidade de destinação. Para que os Conselhos e Fundos nas diferentes regiões do País se fortaleçam, são necessários uma maior divulgação da possibilidade de destinação aos Fundos e uma ampliação do diálogo entre os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e a sociedade. Por seu turno, os Conselhos devem aprofundar sua capacidade para realizar diagnósticos e planos de ação que mostrem à sociedade, de forma transparente, os problemas que serão enfrentados com os recursos destinados aos Fundos, a forma pela qual esses recursos serão aplicados e os resultados que estarão sendo alcançados na proteção das crianças e adolescentes.

Recomendações para Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas

a) Certificar-se que o Fundo da localidade escolhida está regulamentado e ativo

- O primeiro aspecto a ser verificado para consolidar a decisão de doar é a existência do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente legalmente constituído e adequadamente regulamentado na localidade em questão. Por lei, o Fundo deve estar constituído em todos os entes federativos - Municípios, Estados, Distrito Federal e União. A existência do Fundo pressupõe a existência do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- O Conselho e o Fundo são criados por projeto de lei aprovado pelo Poder Legislativo e sancionado pelo Poder Executivo. Na maioria dos municípios, a lei que cria o Conselho também estabelece a existência do Fundo. Porém, é possível que o Fundo tenha sido criado mediante lei complementar à que criou o Conselho.
- Desta forma, o contato com o Conselho é indispensável para que o doador verifique se o Fundo da localidade escolhida está regulamentado e ativo.
- Para localizar o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente de cada Município ou Estado, o caminho mais fácil é procurar a Secretaria Municipal ou a Secretaria Estadual à qual este órgão está vinculado. Em geral, trata-se da Secretaria de Assistência Social. Em alguns entes federativos esta Secretaria pode ter denominações diferentes, tais como “Ação Social”, “Desenvolvimento Social” ou “Promoção Social”. Há municípios em que o Conselho pode estar vinculado a uma outra Secretaria Municipal (por exemplo, Secretaria de Administração ou Secretaria de Finanças) ou ao gabinete do Prefeito Municipal. A vinculação do Fundo a uma dada Secretaria tem por finalidade propiciar uma adequada administração contábil, visto que o Fundo é uma conta pública. Porém, não representa uma subordinação do Fundo ou das decisões do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente à referida Secretaria.
- Outro caminho para localizar Conselhos Municipais é entrar em contato com o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (existente em todos os Estados), que deve dispor de informações atualizadas sobre a existência e a situação dos Conselhos nos municípios do respectivo Estado. Dados para contato com os Conselhos Estaduais estão disponíveis no item 4.2.

- Os Conselhos (municipais, estaduais, distrital ou nacional) possuem a figura de um presidente (que, em regra, é eleito pelos demais conselheiros em cada mandato) ao qual devem ser solicitadas as informações.

Um Fundo adequadamente regulamentado deve possuir:

- Administrador (ou junta de administração) designado pelo Poder Executivo (prefeito, caso seja um Fundo Municipal; governador, caso seja um Fundo Estadual), com a aprovação do Conselho. Tem como função o controle da execução orçamentária e contábil do Fundo, não lhe cabendo deliberar sobre a finalidade do uso dos recursos. Esta última atribuição cabe exclusivamente ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- Conta corrente especial: Deve ser aberta pelo administrador contábil, em instituição financeira pública. A conta deve ser destinada exclusivamente a movimentar os recursos do Fundo.

Um Fundo ativo deve estar preparado para:

- Receber recursos: O administrador contábil registra as receitas do Fundo, fornece recibos das doações efetuadas pelos contribuintes e informa estas doações à Receita Federal.
- Ordenar despesas: O administrador contábil efetua as despesas previstas, destinando recursos do Fundo aos programas e ações de defesa dos direitos da criança e do adolescente, conforme deliberação do Conselho.
- Prestar contas: O administrador contábil, através de balancetes, presta contas ao Conselho e ao órgão do Poder Executivo (Secretaria) à qual está vinculado o Fundo. Por sua vez, o Poder Executivo presta contas ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas.

b) Compreender o processo de gestão do Fundo e sua relação com o Orçamento Público

- Em cada ente federado (Município, Estado, Distrito Federal, União), o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente é o órgão responsável pela deliberação e controle das ações em todos os níveis da política de atendimento à criança e ao adolescente, conforme explicitado nos artigos 86, 87 e 88 do Estatuto da Criança e do Adolescente.
- O Conselho tem a atribuição distintiva de gerir o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme expresso especialmente no artigo 88, inciso IV, que dispõe sobre a vinculação do Fundo ao Conselho e no artigo 260, parágrafo 2º, que atribui aos Conselhos o papel de fixar critérios de utilização dos recursos do Fundo, através de planos de aplicação das doações efetuadas pelos contribuintes e das demais receitas do Fundo.
- Além de exercer sua atribuição dentro dos marcos da legalidade e da impessoalidade, é essencial que o Conselho busque garantir que os recursos aportados ao Fundo sejam utilizados de forma eficiente, ou seja, empregados para viabilizar e manter serviços, programas e projetos capazes de combater e suprimir as principais ameaças e violações aos direitos das crianças e adolescentes.
- Por meio da Resolução nº 137, de 21/01/2010, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente estabeleceu parâmetros para a criação e funcionamento dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Conforme o art. 2º dessa Resolução, os Fundos devem ser vinculados aos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente de cada ente federado, órgãos formuladores, deliberativos e controladores das ações de implementação da política dos direitos da criança e do adolescente, responsáveis por gerir os fundos, fixar critérios de utilização e o plano de aplicação dos seus recursos.

É importante que os contribuintes-doadores tenham uma visão geral dos passos que o Conselho deve percorrer para garantir que os recursos doados ao Fundo sejam corretamente administrados e empregados de forma eficiente. São eles:

- 1) **Elaboração do Plano de Ação** – O Conselho, com ampla participação comunitária e com base em diagnósticos consistentes, deve elaborar o Plano de Ação Anual ou Plurianual (do Município, do Estado, do Distrito Federal ou da Federação) para o atendimento às crianças e adolescentes (conforme art. 9º da Resolução nº 137, de 21/01/2010, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente). O plano deve definir as necessidades e urgências no que se refere às linhas de ação da política de atendimento previstas no artigo 87 do Estatuto da Criança e do Adolescente.⁶ Deve conter, também, os objetivos e as metas para os programas, serviços e projetos a serem implantados, incrementados, reduzidos, extintos ou mantidos. Para que tenha ampla consistência, o plano deve ser baseado em diagnóstico que mapeie os problemas (ameaças e violações dos direitos previstos no Estatuto) que atingem as crianças e adolescentes, e avalie em que medida os serviços, programas e projetos de atendimento existentes dão conta desses problemas (conforme art. 9º, inciso II, da Resolução nº 137, de 21/01/2010, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente).
- 2) **Inclusão dos pontos fundamentais do Plano de Ação na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** – O Conselho deve encaminhar o Plano de Ação para o Chefe do Executivo, para inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei pela qual o Poder Executivo estabelece metas, prioridades e diretrizes que deverão orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual). Uma vez apreciada e aprovada pelo Legislativo, a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve ser sancionada pelo Chefe do Executivo.
- 3) **Montagem do Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo** – O Conselho deve elaborar o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo tendo como base o Plano de Ação e a Lei de Diretrizes Orçamentárias. O administrador ou a junta de administração contábil do Fundo apoia a elaboração do Plano de Aplicação dos Recursos, pois este deverá especificar a previsão de receitas e a definição das despesas do Fundo para a execução de uma parte dos programas priorizados no Plano de Ação. Este é um ponto essencial a destacar: os recursos do Fundo não devem ser utilizados para custear toda e qualquer ação direcionada a crianças e adolescentes, mas especialmente e prioritariamente as ações destinadas a restaurar direitos ou reduzir danos causados às crianças e adolescentes que tiveram seus direitos violados.

O Estatuto determina (no artigo 260, parágrafo 1º-A) que na definição das prioridades a serem atendidas com os recursos captados pelos Fundos sejam consideradas as disposições do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa

⁶ Conforme o artigo 87 do Estatuto, as linhas de ação da política de atendimento são as seguintes: I - políticas sociais básicas (educação, saúde etc.); II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem; III - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão; IV - serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos; V - proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente; VI - políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes; VII - campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.

dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar, bem como as regras e princípios relativos à garantia do direito à convivência familiar; também determina (no artigo 260, parágrafo 2º) que cada Fundo deverá, necessariamente, aplicar percentual de seus recursos para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado. Além disso, a Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que instituiu o SINASE, determina que os Conselhos de Direitos, nas três esferas de governo, definirão, anualmente, o percentual de recursos dos Fundos a serem aplicados no financiamento das ações voltadas ao atendimento socioeducativo de adolescentes que tenham praticado ato infracional (art. 31).

Como se vê, esses dispositivos do Estatuto e da lei que criou o SINASE afirmam o caráter “especial” do Fundo. As ações que, uma vez identificadas como prioridades locais pelo Conselho, justificam plenamente o emprego dos recursos do Fundo são as relativas aos programas e serviços de medidas protetivas (previstas no artigo 101 do Estatuto) e às medidas socioeducativas não privativas de liberdade (estabelecidas no artigo 112 do Estatuto). As medidas protetivas, como a própria expressão indica, buscam proteger crianças e adolescentes com direitos violados (submetidos a maus tratos, violência física, abuso e exploração sexual, uso de drogas, trabalho infantil, etc.), enquanto as medidas socioeducativas destinam-se a atender adolescentes em conflito com a lei.

Vale destacar que ações das políticas sociais básicas que já dispõem de dotações orçamentárias previstas por lei (como é o caso, por exemplo, da educação e da saúde) não devem ser financiadas com recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente. Por outro lado, é plenamente cabível, e mesmo desejável, que os recursos desses Fundos financiem ações especiais que aumentem a probabilidade de que crianças e adolescentes, especialmente os mais vulneráveis, possam ter uma vida saudável e possam manter de forma adequada sua vida escolar. Para tanto, os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente devem estabelecer diálogo permanente com os gestores das áreas de saúde e educação, buscando articular as políticas dessas áreas com os programas de proteção e prevenção de violências contra crianças e adolescentes.

- 4) ***Inclusão do Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo na Lei Orçamentária Anual (LOA)*** – O Plano de Aplicação dos Recursos Fundo (documento que inclui as prioridades e programas de ação que, por deliberação do Conselho, serão custeados com os recursos do Fundo e deverão resultar em serviços para a população) deve ser encaminhado ao chefe do Poder Executivo para ser inserido na Lei do Orçamento Anual. Os programas de ação que compõem o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo compreendem um conjunto de ações e de recursos expressos monetariamente para a realização das ações. A LOA contém a discriminação de todas as receitas e despesas, evidenciando a política econômico-financeira do Município, Estado ou União e, dentro desta, os programas de ação destinados às crianças e adolescentes. Entre estes programas, estarão aqueles com custeio previsto por recursos do Fundo. Cabe à Secretaria à qual o Conselho está vinculado ou ao setor de planejamento do Poder Executivo fornecer apoio técnico ao Conselho na área de orçamento público (Direito Financeiro), auxiliando-o na elaboração do Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo e na inclusão deste na LOA. Uma vez integrado à LOA, o Plano de Aplicação de Recursos será enviado ao Poder Legislativo para exame e aprovação. Posteriormente, será sancionado pelo Poder Executivo.

Os quatro passos acima citados devem ser percorridos pelos Conselhos, pois os recursos do Fundo fazem parte do Orçamento Público e, portanto, estão submetidos às mesmas regras que disciplinam a gestão de recursos públicos. Assim, é pertinente a interpretação de que somente com a efetivação desses passos a resolução do Conselho pode ensejar a execução dos programas e projetos por ele priorizados. Porém, é possível que o Conselho, por qualquer razão, não tenha percorrido todos os passos acima indicados. Neste caso, se vier a ocorrer ingresso não previsto de recursos no Fundo, o Conselho deve solicitar ao chefe do Poder Executivo que este solicite ao Poder Legislativo a abertura de **crédito adicional**, com o que tais recursos passarão a figurar no Orçamento Público e poderão ser empregados para custear ações que o Conselho considere prioritárias.

Em muitos Estados e Municípios, a proposta de Lei Orçamentária Anual deve ser encaminhada pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de cada ano, ou em data determinada em cada Constituição Estadual ou Lei Orgânica Municipal. O Legislativo, por sua vez, deve emendar e aprovar a LOA antes do encerramento da sessão legislativa, ao final de dezembro, para sanção do chefe do executivo. Assim, como regra geral, o Conselho deve organizar seu processo de planejamento e deliberação para que, até setembro, consiga encaminhar o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo para inserção na LOA. Desta forma, disporá de condições para comunicar à sociedade e aos doadores potenciais as prioridades e programas de ação previstos – processo este que deve ser especialmente intensificado no último trimestre de cada ano, quando a maioria dos contribuintes se organiza para efetuar suas doações.

c) Informar-se sobre as prioridades e programas definidos no Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo

- Ao decidir direcionar parte do seu Imposto de Renda Devido para uma causa social relevante na sociedade brasileira, é importante que os contribuintes participem de forma mais ativa desse processo, buscando dialogar com os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente sobre a finalidade das ações que serão executadas com os recursos destinados aos Fundos.
- Como estabelecido no artigo 9º da Resolução nº 137, de 21/01/2010, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, os Conselhos devem dispor de um diagnóstico e de um planejamento prévio que aponte prioridades e programas (com metas, ações e resultados esperados) e que estabeleça uma previsão para uso dos recursos que, uma vez ingressados no Fundo, deverão custear as ações priorizadas.
- Assim, é importante que os doadores busquem informar-se sobre as prioridades e programas que cabe ao Conselho estabelecer. Um maior interesse do contribuinte na finalidade do emprego dos recursos doados poderá estimular os Conselhos a aprimorar ainda mais o diagnóstico dos problemas e o planejamento de serviços e programas que as localidades necessitam.
- Por sua vez, os Conselhos devem dar ampla publicidade ao plano (como estabelecido no art. 9º, inciso VI, da Resolução nº 137, de 21/01/2010, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente), informando aos doadores potenciais os programas que serão custeados, ou solicitando a eles a doação de recursos que permitam viabilizar ações priorizadas em seus respectivos Planos de Aplicação de Recursos. Nesse sentido, cabe destacar que, segundo o artigo 260-I do Estatuto da Criança e do Adolescente, incluído pela Lei 12.594/2012, os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital e municipais deverão divulgar amplamente à comunidade:
 - I - o calendário de suas reuniões;
 - II - as ações prioritárias para aplicação das políticas de atendimento à criança e ao adolescente;
 - III - os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital ou municipais;
 - IV - a relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto;
 - V - o total dos recursos recebidos e a respectiva destinação, por projeto atendido, inclusive com cadastramento na base de dados do Sistema de Informações sobre a Infância e a Adolescência;
 - VI - a avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital e municipais.

d) Informar-se sobre os procedimentos que o Conselho adota para receber doações ao Fundo

- **Doação dirigida a prioridades:**

Segundo o artigo 12º da Resolução nº 137, de 21/01/2010, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, a definição quanto à utilização dos recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente deve competir única e exclusivamente aos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente. Contudo, o parágrafo 1º desse artigo afirma que, dentre as prioridades consagradas no plano de ação aprovado pelo Conselho e previstas no plano de aplicação dos recursos do Fundo, deve ser facultado ao doador/destinador indicar aquela ou aquelas de sua preferência para a aplicação dos recursos doados/destinados. E o parágrafo 2º desse mesmo artigo afirma que tais indicações poderão ser objeto de termo de compromisso elaborado pelo Conselho dos Direitos para formalização entre o doador/destinador e o Conselho de Direitos.

- **Autorização para captação de recursos pelas instituições da rede de atendimento:**

Segundo o artigo 13º da Resolução nº 137, de 21/01/2010, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, os Conselhos podem cancelar projetos mediante edital específico. Ou seja, os Conselhos, à luz do diagnóstico realizado e dos planos de ação e de aplicação derivados desse diagnóstico, podem aprovar projetos de entidades de atendimento e autorizar essas entidades a captar recursos para os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente geridos pelos mesmos Conselhos. Tais recursos serão, posteriormente, repassados às entidades captadoras para utilização nos respectivos projetos aprovados. O artigo citado também estabelece que os Conselhos deverão fixar percentual de retenção dos recursos captados, em cada chancela, de no mínimo 20% ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, e que a chancela aos projetos não obriga seu financiamento pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, caso não tenha sido captado valor suficiente.

- **Questionamento judicial dos artigos 12º e 13º da Resolução nº 137/2010:**

Os artigos Resolução 12º e 13º da Resolução nº 137 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, acima citados, tiveram sua validade jurídica questionada por meio de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Federal. Em resposta a essa ação civil pública do MPF, a Justiça Federal promulgou, em 09 de setembro de 2011, a sentença nº 3752011-A, anulando os artigos 12º e 13º da referida Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que possibilitam a doação direcionada a projetos de preferência do doador e a captação de recursos para os Fundos por parte de entidades que, posteriormente, recebem parte desses recursos para a utilização em projetos aprovados pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente. O argumento principal do Ministério Público Federal foi o de que, em face da natureza pública dos recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, a definição quanto à utilização de tais recursos deve competir exclusivamente aos Conselhos, e não a particulares.

Por sua vez, a Advocacia Geral da União requereu a suspensão da sentença nº 3752011-A, argumentando que os doadores podem disponibilizar recursos com ou sem sugestão quanto à sua destinação para finalidades ou projetos específicos, e que, caso a anulação dos referidos artigos venha a se concretizar, haverá decréscimo das doações e, por consequência, redução das ações destinadas a crianças e adolescentes. Com base nesse requerimento, o Tribunal Regional Federal da Primeira Região deferiu o pedido de suspensão da execução da sentença.

Na data de publicação do presente texto (10 de março de 2015), o processo que envolve esta disputa judicial ainda encontrava-se em aberto.

- **Como os contribuintes podem fazer doações de forma segura e participativa?**

O melhor caminho é o exercício do diálogo entre o Conselho, os doadores e a sociedade, em torno das prioridades da política de atendimento de crianças e adolescentes em cada localidade – uma prática sintonizada com o princípio da democracia participativa subjacente ao Estatuto da Criança e do Adolescente.

Dispondo do Plano de Ação e do Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo fundamentados em diagnóstico consistente e compartilhado com as organizações e cidadãos em cada comunidade local, o Conselho terá condições de informar aos doadores, a cada momento, as prioridades e programas nos quais as doações precisam ser aplicadas.

Por seu turno, os contribuintes (Pessoas Físicas ou Pessoas Jurídicas) interessado em fazer doações ao Fundo de forma transparente e em garantir que os recursos sejam bem utilizados, terão interesse que suas doações sejam direcionadas para o atendimento das prioridades mais urgentes diagnosticadas pelo Conselho dos Direitos com base em diagnósticos qualificados.

Este caminho, que certamente poderá fortalecer os Conselhos e os processos de participação democrática e controle social em cada localidade, é analisado em detalhes no Apêndice A.

Passo 4 – Efetuar a destinação atentando para a documentação comprobatória

Neste passo você tomará os cuidados necessários para que sua doação chegue corretamente ao Fundo escolhido e obterá a documentação necessária para comprovar sua doação junto à Receita Federal.

33

Recomendações para Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas

a) Solicitar os dados bancários do Fundo e depositar o valor desejado

- O valor da doação deve ser depositado pelo contribuinte na conta bancária do Fundo, que é gerenciada pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente de cada localidade, com o apoio administrativo e contábil do Poder Executivo Municipal. Como já citado, as atividades administrativas relacionadas ao funcionamento do Fundo – tais como abertura da conta bancária do Fundo, assinatura de cheques, emissão de notas de empenho e registro contábil das movimentações – ficam a cargo do Poder Executivo. Ao Conselho cabe tomar as decisões que serão operacionalizadas pelo Poder Executivo.
- Para fazer o depósito, são necessários os dados da conta bancária do Fundo (nome do banco, número da agência e número da conta corrente) e o CNPJ a que a conta está vinculada. O CNPJ também será importante na hora de preencher a Declaração de Imposto de Renda. Antes de efetuar o depósito, faça um contato com o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente para confirmar os dados.
- A Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, determina, em seu art. 11, inciso XI, que os fundos públicos de natureza contábil são obrigados a se inscrever no CNPJ. Esta regra foi mantida pela IN RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011 e pela IN RFB nº 1.210, de 16 de novembro de 2011. Dado que os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente são fundos públicos dessa natureza, torna-se necessário, portanto, que os respectivos Conselhos providenciem essa inscrição e/ou regularizem a situação atual do Fundo, caso o mesmo esteja associado a qualquer outro CNPJ do Poder Executivo do ente federativo em pauta. Para efetuar a inscrição ou regularização do Fundo no CNPJ, em conformidade com a Instrução Normativa acima citada, o Conselho deve

apresentar à Receita Federal o ato legal de constituição do Fundo, publicado em Diário Oficial da União, Estado, Distrito Federal ou Município, conforme o caso, bem como ato que comprove quem é pessoa física responsável legal pelo Fundo. Uma vez efetuada a inscrição, o Fundo passará a ser identificado no CNPJ como “**Fundo Público**”, com código **120-1**.

- O artigo 260-K do Estatuto da Criança e do Adolescente (incluído pela Lei 12.594/2012) determina que a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR) deve encaminhar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, até 31 de outubro de cada ano, arquivo eletrônico contendo a relação atualizada dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, distrital, estaduais e municipais, com a indicação dos respectivos números de inscrição no CNPJ e das contas bancárias específicas mantidas em instituições financeiras públicas, destinadas exclusivamente a gerir os recursos dos Fundos. A ampla publicização dessa informação para a sociedade facilitará aos contribuintes, pessoas físicas e pessoas jurídicas, efetuar doações aos Fundos de sua escolha.
- As doações em dinheiro podem ser feitas através de transferência eletrônica (tipo Documento de Crédito) ou por meio de depósito em cheque ou dinheiro diretamente na conta do Fundo escolhido.
- O contribuinte deve reter o comprovante de depósito da doação. Doações efetuadas entre 01 de janeiro e 31 de dezembro de um dado ano-calendário podem ser informadas na Declaração de Ajuste Anual a ser entregue até o último dia útil de abril do ano seguinte. Alternativamente, doações que forem efetuadas entre 01 de janeiro e a data de vencimento da primeira quota ou quota única do imposto de renda da pessoa física (último dia útil do mês de abril) através de emissão e pagamento de DARF específico são informadas diretamente na Declaração de Ajuste Anual a ser entregue até o final de abril desse mesmo ano e dispensam a emissão de recibo por parte do respectivo doador.
- O doador também deve estar atento para as seguintes situações que, eventualmente, podem resultar na obtenção de informações incorretas, incompletas ou em algum tipo de dificuldade para que a doação seja efetuada corretamente:
 - Há municípios onde a regularização do Fundo foi efetuada ou revisada recentemente, onde nunca ocorreram doações ou a onde a conta do Fundo está inativa há tempos por falta de doações. Esses casos recomendam um cuidado especial para verificação das informações.
 - Todas as localidades possuem outros fundos públicos, tais como o Fundo da Assistência Social, o Fundo da Educação Básica, o Fundo da Saúde etc., que não devem ser confundidos com o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.
 - Para evitar erros causados por eventuais mudanças na conta do Fundo, ocorridas nas proximidades do final do ano, é interessante que a verificação dos dados da conta seja refeita às vésperas do depósito.
 - Finalmente, não é demais frisar que, para ser dedutível do Imposto de Renda, a doação não pode ser destinada pelo contribuinte diretamente a instituições ou projetos tais como entidades filantrópicas, templos de qualquer culto ou partidos políticos.
 - Caso o contribuinte decida fazer a doação no final do ano, é aconselhável que o depósito na conta do Fundo aconteça pelo menos antes dos dois últimos dias úteis do mês de dezembro. Desta forma, eventuais erros podem ser reparados ainda no ano corrente, sem o que a doação não poderá ser deduzida na Declaração do Imposto de Renda a ser feita no ano seguinte.
- Para se certificar da correção das informações sobre a conta do Fundo, o doador pode lançar mão de dois expedientes:
 - Verificar no site da Receita Federal se o número do CNPJ da conta do Fundo informado pelo Conselho está associado a código e descrição da natureza jurídica que o definem como ente da administração pública. O código de quatro dígitos para a administração pública se inicia com o dígito 1. Assim, comumente, o código e

descrição “103-1 – ÓRGÃO PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL” qualifica o CNPJ da maioria das contas de Fundos Municipais. Essa verificação pode ser feita no endereço eletrônico www.receita.fazenda.gov.br, percorrendo-se o caminho: Empresa / Cadastro CNPJ / Emissão de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral. Com a gradual adequação dos Fundos ao artigo 11, inciso XI da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010 (regra mantida pela IN RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011 e pela IN RFB nº 1.210, de 16 de novembro de 2011), o código e a descrição “120-1 FUNDO PÚBLICO” passarão a ser a regra do CNPJ da conta bancária desses Fundos em todas as esferas de governo.

- Checar a correção dos dados da conta bancária por meio de um pequeno depósito na conta corrente informada e conferir os números e a titularidade da conta no comprovante de depósito.

b) Enviar uma cópia do comprovante de depósito para o Conselho e solicitar o envio do recibo de doação

- Feita a doação, o próximo passo é enviar uma cópia do comprovante de depósito ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do ente federativo escolhido. Esta cópia deverá ser acompanhada dos dados do destinador (nome, CPF, endereço completo e valor do depósito), para que o respectivo recibo de doação seja emitido corretamente.
- O recibo ao contribuinte é regrado pelo art. 260-D do Estatuto da Criança e do Adolescente, incluído pela Lei nº 12.594/2012, segundo o qual os órgãos responsáveis pela administração das contas dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital e municipais devem emitir recibo em favor do doador, assinado por pessoa competente e pelo presidente do Conselho correspondente, especificando:
 - Número de ordem;
 - Nome, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e endereço do emitente;
 - Nome, CNPJ ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do doador;
 - Data da doação e valor efetivamente recebido;
 - Ano-calendário a que se refere a doação;
 - O comprovante pode ser emitido anualmente, desde que discrimine os valores doados mês a mês;
 - No caso de doação em bens, o comprovante deve conter a identificação dos bens, mediante descrição em campo próprio ou em relação anexa ao comprovante, informando também se houve avaliação, o nome, CPF ou CNPJ e endereço dos avaliadores.
- Para comprovar a doação aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente e fazer a dedução do Imposto de Renda, só serão aceitos os recibos de doações efetuadas a esses Fundos. Os recibos devem ser conservados pelo contribuinte para eventual comprovação junto à Secretaria da Receita Federal.

c) Como o Conselho deve informar as doações à Receita Federal

- Os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente devem estabelecer um controle das doações efetuadas aos Fundos e solicitar que a Prefeitura Municipal emita, anualmente, uma Declaração de Benefícios Fiscais (DBF) contendo o nome e o CPF dos destinadores, bem como a especificação individualizada dos valores de todas as doações recebidas no decorrer do ano-calendário, a qual deverá ser entregue à unidade da Secretaria da Receita Federal dentro dos prazos estabelecidos por este órgão.
- A falta de emissão de comprovante em favor dos destinadores, bem como a não entrega anual da relação das doações recebidas à Secretaria da Receita Federal, sujeita o respectivo ente federativo a multas, de acordo com a legislação tributária.

- Para disciplinar tal controle, a Secretaria da Receita Federal emitiu a Instrução Normativa SRF nº 311, de 28 de março de 2003, que instituiu a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por meio da qual os Conselhos informam à Receita Federal as doações efetuadas aos Fundos dos Direitos da Criança e Adolescente. Conforme essa Instrução Normativa, a apresentação da DBF é obrigatória para os Conselhos Municipais, Estaduais, Distrital e Nacional. A referida Instrução também estabelece que a DBF deva ser apresentada até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano-calendário imediatamente anterior, por intermédio de programa eletrônico disponível no endereço eletrônico da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br).
- Posteriormente, a Secretaria da Receita Federal publicou outras instruções normativas relativas à Declaração de Benefícios Fiscais. A última foi a Instrução Normativa RFB nº 1.307, de 27 de dezembro de 2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.389, de 30 de agosto de 2013 e pela Instrução Normativa RFB nº 1.426, de 20 de dezembro de 2013.
- O lançamento preciso das doações na Declaração de Imposto de Renda pelos contribuintes-doadores, assim como a elaboração atenta, pelos Conselhos, dos recibos de doação e da Declaração de Benefícios Fiscais, são cuidados fundamentais para que todas as partes cumpram adequadamente suas obrigações fiscais e contribuam para a transparência e credibilidade do mecanismo de doação aos Fundos.

Passo a passo para a emissão da DBF – ano-calendário 2014

A seguir são descritos os passos que devem ser seguidos pela administração contábil do Fundo para a emissão da DBF referente ao ano de 2014:

- 1) Fazer o download do programa de Declaração de Benefícios Fiscais – DBF 6.0.1 no site da Receita Federal no endereço indicado abaixo, escolhendo a plataforma mais apropriada - Windows, Java ou Linux.
<http://www.receita.fazenda.gov.br/DBF/progDBFUmdisco.htm>
Instalado o programa, a leitura do menu “Ajuda” vai propiciar todas as informações e orientações necessárias para a realização da DBF.
- 2) Fazer também o download do programa Receitanet, necessário para transmitir a Declaração de Benefícios Fiscais à Receita Federal, no endereço: <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaFisica/ReceitaNet/recnet.htm>
- 3) Para fazer a Declaração de Benefícios Fiscais referente ao ano-calendário de 2014 será necessário:
 - O número do CNPJ do órgão responsável pela administração contábil do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, que geralmente é a própria Prefeitura ou algum outro órgão da mesma. Este é o CNPJ que deve ser informado no cadastro da DBF como sendo o do declarante da DBF (e não o CNPJ do Fundo Municipal).
 - O **CPF do representante legal** do órgão responsável pela administração do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente. O CPF do responsável legal informado na DBF será comparado eletronicamente com o CPF do responsável legal que consta no cadastro da Receita Federal para a realização da transmissão da DBF. Se essas informações não coincidirem, a transmissão da DBF não será realizada. Será necessário imputar exatamente o CPF que consta no cadastro da Receita Federal para que a transmissão se realize a contento.
 - Dados da pessoa responsável pelo preenchimento da DBF (CPF, nome, endereço, telefone, e-mail).
 - **O ano calendário da DBF é 2014** e a DBF **não é retificadora**. Atentar para a correção dessas informações solicitadas logo no início do preenchimento.
 - O número do CNPJ do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, qualificado com o código de natureza jurídica 120-1 – Fundo Público.
 - Os valores recebidos em espécie de cada doador, expressos nos recibos emitidos pelo CMDCA, com o respectivo CNPJ de cada doador.

- A assinatura digital da declaração, mediante utilização de **certificado digital válido**. O **Setor Contábil da Prefeitura** tem informação e conhecimento a respeito desses aspectos.
- 4) A DBF deve informar sempre **todas** as doações recebidas pelo Fundo em 2014. Caso venha a ser feita uma DBF **retificadora**, além das correções efetuadas na declaração retificadora todos os demais dados originalmente informados devem ser mantidos.
- 5) Caso o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Fundo dos Direitos do Idoso de um mesmo ente federativo tenham recebido doações no mesmo ano-calendário e possuam um mesmo órgão responsável por sua administração contábil, órgão este que será responsável pela emissão da DBF, deverá ser feita uma **única** Declaração de Benefícios Fiscais contendo as doações recebidas em ambos os Fundos naquele ano. O mesmo deverá ser feito se os dois Fundos estiverem ligados a Secretarias distintas, mas o declarante da DBF seja a Prefeitura Municipal, pois nesse caso será utilizado o certificado digital da Prefeitura. Só deverão ser feitas DBFs separadas (uma para cada Fundo) se os órgãos responsáveis pela declaração forem diferentes: por exemplo, se a DBF do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente tiver como declarante a Secretaria da Assistência Social e a DBF do Fundo dos Direitos do Idoso tiver como declarante a Prefeitura Municipal. Num caso como este, cada declaração deverá ser feita pelo respectivo órgão responsável com o uso de seu próprio certificado digital.
- 6) Atenção especial deve ser dada à **correta digitação dos valores doados e dos CPFs ou CNPJs dos doadores**, pois qualquer erro poderá ocasionar questionamento das informações por parte da Receita Federal. Após o lançamento de todas as doações e antes da gravação para a transmissão da DBF à Receita Federal, deve ser feita conferência cuidadosa das informações lançadas. Uma relação das doações lançadas pode ser impressa para facilitar essa conferência. Ao Gravar a DBF, poderá aparecer uma mensagem informando que ela apresenta pendências. Se isso ocorrer, ela deverá ser conferida e corrigida antes da transmissão.
- 7) Após a conferência final a DBF deve ser gravada e transmitida para a Receita Federal. Com a transmissão da declaração será gerado e gravado um recibo de entrega eletrônico no computador. Este é o documento que comprova e identifica a declaração. Tanto o documento de recibo de entrega da DBF como a lista das doações recebidas podem ser impressas ou salvas em arquivo eletrônico. É recomendável que tanto a **Declaração** como o **Recibo da transmissão** sejam guardados por até cinco anos para consulta.
- 8) Doações de Pessoas Físicas que forem efetuadas pelos contribuintes no ato da declaração do Imposto de Renda não precisarão ser informadas na DBF que será emitida no ano subsequente.

Passo 5: Acompanhar as ações que forem executadas com os recursos destinados

Neste passo você poderá estender sua participação para além da doação financeira, acompanhando as ações nas quais o recurso doado será aplicado, ou identificando outras possibilidades de contribuir para o sucesso das ações financiadas pelo Fundo.

Orientações gerais para Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas

- A participação da cidadania na definição das políticas para a área da criança e do adolescente está prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente. Esta carta legal refletiu a diretriz explicitada no artigo 204 da Constituição Brasileira, que determina a descentralização político-administrativa e a participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis (federal, estadual e municipal)

para as ações governamentais na área da assistência social. Assim, os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente (órgãos deliberativos, responsáveis pela formulação das políticas do setor) devem necessariamente ter composição paritária (com metade dos representantes sendo originários do poder público e a outra metade da sociedade civil).

- Porém, a possibilidade de direcionamento de recursos públicos para os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente pelos próprios contribuintes abre a chance de participação em uma política pública para um número de cidadãos e empresas muito maior do que aquele que tem assento nos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente. É certo que as funções de deliberar sobre as políticas do setor e gerir os recursos destinados aos Fundos cabem exclusivamente aos Conselhos. Porém, compreender o ato de doação aos Fundos não apenas como uso de incentivo fiscal, mas como forma de participação ampliada da sociedade, pode ajudar a impulsionar mudanças necessárias.
- Ao decidir doar parte do seu Imposto de Renda Devido para ações direcionadas a crianças e adolescentes, as pessoas físicas e jurídicas têm a oportunidade de exercer uma forma de **civismo tributário**. Esse conceito vai além da obrigatoriedade legal do pagamento de um tributo, acentuando o caráter de participação cidadã do contribuinte. Com efeito, os recursos financeiros são apenas um meio. A questão decisiva é que sejam empregados de forma a promover as mudanças que o País necessita.
- Assim, é de se esperar que as empresas e os cidadãos, estimulados a contribuir para uma causa sensível da sociedade brasileira, queiram participar de forma mais ativa, dialogando com os Conselhos sobre a finalidade das ações executadas com recursos doados, acompanhando a execução dessas ações ou contribuindo de outras formas para que os resultados esperados sejam alcançados.
- Dependendo da articulação que o Conselho estabeleça entre os valores doados pelos contribuintes e o emprego destes valores em determinados serviços, programas ou projetos priorizados no Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo, cada doador poderá ter a oportunidade de acompanhar diretamente ações que sua doação ajudou a viabilizar, ampliando seu horizonte de compreensão e de participação nesse campo e fortalecendo sua disposição para novas doações.

Orientações específicas para Pessoas Físicas

- Todo cidadão pode buscar informar-se junto ao Conselho sobre o andamento da ação apoiada com sua doação.
- Visitas ao local em que a ação acontece trarão ao doador um conhecimento mais próximo das atividades e desafios enfrentados pelas equipes executoras. As visitas devem ser sempre agendadas junto ao Conselho e ao coordenador do programa. Antes de realizá-las é necessário que o doador dialogue com esses agentes para compreender a natureza e os objetivos da ação, as características da metodologia empregada e do público atendido.
- Além de doações financeiras, os cidadãos também podem oferecer aos projetos financiados pelo Fundo seus talentos e capacidades que possam ajudar as organizações executoras a alcançar resultados esperados. O trabalho voluntário tem evoluído na sociedade brasileira, deixando de envolver apenas participações eventuais de pessoas em atividades filantrópicas e dando lugar à participação competente e cidadã que pode ajudar a gerar transformações reais e verificáveis na vida das comunidades. Nesse sentido, aponta para o fortalecimento da cultura cívica baseada na responsabilidade de cada um pelo bem comum.

- Acompanhando de perto ou apoiando diretamente ações em benefício das crianças e adolescentes, o cidadão também terá mais informações para divulgar a possibilidade de doação ao Fundo às pessoas e organizações do seu relacionamento.
- O contribuinte Pessoa Física também deve estar ciente de que, segundo o artigo 260-J do Estatuto da Criança e do Adolescente, incluído pela Lei 12.594/2012, o Ministério Público será responsável pela fiscalização da aplicação, pelos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, das doações incentivadas destinadas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente. Além disso, o artigo 260-I do mesmo Estatuto estabelece que os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente devem divulgar amplamente à comunidade o total dos recursos recebidos e a respectiva destinação, por projeto atendido, bem como a avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Orientações específicas para Pessoas Jurídicas

- As empresas podem acompanhar o desenvolvimento e os resultados das ações apoiadas com suas doações solicitando aos Conselhos informações sobre o andamento dos programas e projetos.
- Alguns Conselhos têm tomado a iniciativa de divulgar informes, boletins e, até mesmo, balanços de resultados anuais, que permitem aos doadores e a todos os interessados acompanhar as realizações e avanços da política de atendimento de crianças e adolescentes.
- É possível, também, realizar visitas aos programas ou projetos apoiados com recursos do Fundo, as quais devem sempre ser solicitadas e agendadas junto ao Conselho e ao responsável pela organização executora do projeto em questão.
- Evidentemente, ao receber informações sobre programas apoiados ou ao realizar visitas para conhecer de perto as iniciativas, o doador não estará exercendo qualquer função de fiscalização, controle ou auditoria. Dado que os recursos doados ao Fundo (deduzidos ou não do Imposto de Renda) se constituem em recursos públicos, tais funções devem ser exercidas pelas instâncias competentes (o próprio Conselho, o Poder Executivo, o Poder Legislativo, o Tribunal de Contas e o Ministério Público).
- Empresas que, há alguns anos, vêm fazendo doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente têm percebido que a destinação de recursos financeiros é muito importante para viabilizar serviços, programas e projetos, mas que o valor das doações é amplamente potencializado quando elas são fortalecidas por investimentos complementares (não dedutíveis do Imposto de Renda) que ajudem os Conselhos e as organizações executoras a aprimorar suas capacidades de diagnóstico, planejamento, gestão, operação, avaliação e divulgação das ações e resultados dos projetos financiados pelo Fundo.
- Estes investimentos complementares podem ser conduzidos por meio da criação de um programa interno, que organize o apoio da empresa aos Conselhos e aos órgãos públicos ou organizações não governamentais encarregados pelos Conselhos da execução dos programas de atendimento de crianças e adolescentes.
- Qualquer empresa (independentemente de seu porte) possui recursos não monetários que também podem beneficiar o desenvolvimento de programas sociais e adicionar valor às doações financeiras destinadas ao Fundo. As possibilidades são diversas, incluindo cessão ou empréstimo de espaços físicos, doações de bens ou serviços variados da competência da empresa, oferta de trabalho voluntário qualificado etc. Dialogando com os Conselhos e

organizações executoras, toda empresa poderá encontrar caminhos adequados para apoiar a concretização das ações priorizadas pela política de atendimento de crianças e adolescentes vigente em cada localidade.

- Todas as empresas se relacionam com diferentes públicos: clientes, fornecedores, parceiros, entidades de classe e assim por diante. As empresas podem dar importante contribuição para o fortalecimento da política de atendimento de crianças e adolescentes divulgando aos públicos de seu relacionamento a possibilidade de doação aos Fundos.
- Além disso, todas as empresas (exceto aquelas de uma só pessoa) têm funcionários – seu público interno. Divulgar a possibilidade de doação aos Fundos para os empregados é algo que pode ser feito por meio de reuniões de orientação, boletins etc.
- Algumas empresas têm ido além da divulgação: facilitam a doação dos empregados-contribuintes durante o ano-calendário, antecipando-lhes o valor que eles decidem doar ao Fundo; por seu turno, os empregados se comprometem a reembolsar a empresa após receberem a restituição do Imposto de Renda ou efetuarem o pagamento do Imposto Devido. Isto aumenta em muito a probabilidade de que os empregados se mobilizem em torno do tema e façam suas doações. A norma que possibilita a doação, pelas Pessoas Físicas, no ato da declaração do Imposto de Renda também deve ser divulgada pelas empresas aos seus funcionários, pois facilita bastante a realização das doações.
- Empresas que se interessem em mobilizar de forma mais ativa a participação de seus empregados podem optar pela criação de um programa interno de apoio às doações. Neste caso, as áreas de recursos humanos e comunicação podem assumir a tarefa de estruturar um processo interno de informação e orientação para a adesão dos funcionários à causa da proteção dos direitos das crianças e adolescentes. E as áreas de tecnologia e controle podem ajudar a criar sistemas que facilitem as doações de valores que eles decidam doar ao Fundo.
- Tomando iniciativas desta natureza, a empresa certamente dará um passo importante para incorporar o conceito de responsabilidade social à sua cultura interna.
- As empresas doadoras também devem estar cientes de que, segundo o artigo 260-J do Estatuto da Criança e do Adolescente, incluído pela Lei 12.594/2012, o Ministério Público será responsável pela fiscalização da aplicação, pelos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, das doações incentivadas destinadas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente. Além disso, o artigo 260-I do mesmo Estatuto estabelece que os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente devem divulgar amplamente à comunidade o total dos recursos recebidos e a respectiva destinação, por projeto atendido, bem como a avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

4. Informações complementares sobre os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente

4.1. Principais leis, resoluções e instruções normativas

Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964: Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Art. 71: Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação. Art. 72: A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas a turnos especiais

far-se-á através de dotação consignada na Lei de Orçamento ou em créditos adicionais. Art. 73: Salvo determinação em contrário da lei que o instituiu, o saldo positivo do fundo especial apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo. Art. 74: A lei que instituir fundo especial poderá determinar normas peculiares de controle, prestação e tomada de contas, sem de qualquer modo, elidir a competência específica do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988: Art. 227: É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010.)

Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990: Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Entre as diretrizes da política de atendimento definidas no artigo 88, o inciso IV apresenta a manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente. O artigo 260, por sua vez, permite aos contribuintes do Imposto de Renda deduzir o valor das doações efetuadas aos Fundos.

Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991: Cria o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conanda – e dá outras providências. Em seu artigo 10, dá nova redação ao artigo 260 da lei 8.069/90. Determina que as doações aos Fundos sejam deduzidas do Imposto de Renda Devido, obedecidos os limites estabelecidos em Decreto do Presidente da República.

Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991: Restabelece princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dá outras providências.

Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993: Cria mecanismos de fomento à atividade audiovisual e dá outras providências.

Decreto nº 794 de 5 de abril de 1993: Estabelece limite de dedução do Imposto de Renda das pessoas jurídicas, correspondentes às doações em favor dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Decreto nº 3.000 de 26 de março de 1999: Regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza.

Lei nº 9.249 de 26 de dezembro de 1995: Altera a legislação do Imposto de Renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências. O art. 3º, § 4º determina que o valor do adicional seja recolhido integralmente, não sendo permitidas quaisquer deduções. O art. 13º, § 2º, inciso III prevê que as pessoas físicas tributadas pelo lucro real poderão deduzir doações, até o limite de 2% do lucro operacional da Pessoa Jurídica, antes de computada a sua dedução, efetuadas a entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da Pessoa Jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade onde atuem.

Lei nº 9.250 de 26 de dezembro de 1995: Altera a legislação do Imposto de Renda das pessoas físicas e dá outras providências. O art.12 determina a possibilidade de que sejam deduzidas do valor do imposto devido as contribuições feitas aos Fundos, as contribuições realizadas em favor de projetos culturais (Lei Rouanet), os investimentos feitos a título de incentivo às atividades audiovisuais.

Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997: Altera a legislação tributária federal e dá outras providências. O art. 10 determina que do imposto apurado com base no lucro arbitrado ou no lucro presumido não será permitida qualquer dedução a título de incentivo fiscal. O art. 22 determina que as pessoas físicas possam deduzir do total das contribuições feitas aos Fundos da Criança e do Adolescente, aos Fundos do Idoso, ao Programa Nacional de Apoio à Cultura, aos investimentos feitos a título de incentivo às atividades audiovisuais, ao Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica e ao Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência - PRONAS/PCD, até 6% do valor do imposto devido.

Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999: Altera dispositivos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, e dá outras providências.

Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001: Altera a legislação das Contribuições para a Seguridade Social - COFINS, para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP e do Imposto sobre a Renda, e dá outras providências. O art. 59º estende o benefício de doações, nos termos e condições estabelecidos pelo inciso III do § 2º do art. 13 da Lei nº 9.249, de 1995, às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. O art. 60º determina que a dedutibilidade das doações fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP renovada anualmente pelo órgão competente da União, mediante ato formal.

Instrução Normativa SRF nº 258, de 17 de dezembro de 2002: Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para fruição dos benefícios fiscais relativos ao Imposto de Renda das Pessoas Físicas nas doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos investimentos em obras audiovisuais e nas doações e patrocínios de projetos culturais.

42

Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002: Dispõe sobre os incentivos fiscais decorrentes do imposto sobre a renda das pessoas jurídica

Instrução Normativa SRF nº 311, de 28 de março de 2003: Institui a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), aprova o programa gerador e dá outras providências.

Lei nº 11.324, de 19 de julho de 2006: Altera dispositivos das Leis nos 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, e 5.859, de 11 de dezembro de 1972; e revoga dispositivo da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949. Permite a dedução do Imposto de Renda Devido, de acordo com limites e condições, da contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado.

Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006: Altera a destinação de receitas decorrentes da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE, criada pela Medida Provisória no 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, visando ao financiamento de programas e projetos voltados para o desenvolvimento das atividades audiovisuais; altera a Medida Provisória no 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e a Lei no 8.685, de 20 de julho de 1993, prorrogando e instituindo mecanismos de fomento à atividade audiovisual; e dá outras providências.

Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006: Dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo e dá outras providências.

Medida Provisória nº 340, de 29 de dezembro de 2006: Efetua alterações na tabela do Imposto de Renda da Pessoa Física, dispõe sobre o desconto de crédito na apuração da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, dispõe sobre a redução a zero da alíquota da CPMF nas hipóteses que menciona, altera as Leis nºs 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior, 11.128, de 28 de julho de 2005, que dispõe sobre o Programa Universidade para Todos - PROUNI, e 6.194, de 19 de dezembro de 1974, que dispõe sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não (DPVAT), prorroga o prazo de que trata o art. 19 da Lei nº 11.314, de 3 de julho de 2006, e dá outras providências.

Convertida na Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007.

Lei nº 11.472, de 2 de maio de 2007: Altera e acresce dispositivos à Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, que dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo.

Decreto nº 6.180, de 03 de agosto de 2007: Regulamenta a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, que trata dos incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo. Determina dedução limitada a 6% (seis por cento) do IR devido na Declaração de Ajuste Anual dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/1997, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte.

Lei nº 12.213, de 21/01/2010: institui o Fundo Nacional do Idoso e autoriza deduzir do imposto de renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas as doações efetuadas aos Fundos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso; e altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.

43

Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 137, de 21/01/2010: estabelece parâmetros para a criação e funcionamento dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Instrução Normativa SRF nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010: dispõe sobre o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Instrução Normativa RFB nº 1.097, de 13 de dezembro de 2010: Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011: Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para fruição dos benefícios fiscais relativos ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas nas doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, nas doações aos Fundos do Idoso, nos investimentos e patrocínios em obras audiovisuais, nas doações e patrocínios de projetos culturais, nas doações e patrocínios em projetos desportivos e paradesportivos e na contribuição patronal paga à Previdência Social incidente sobre a remuneração do empregado doméstico.

Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011: Dispõe sobre o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Lei nº 12.469, de 26 de agosto de 2011: Altera os valores constantes da tabela do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física e altera as Leis nos 11.482, de 31 de maio de 2007, 7.713, de 22 de dezembro de 1988, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.656, de 3 de junho de 1998, e 10.480, de 2 de julho de 2002.

Instrução Normativa RFB nº 1.196, de 27 de setembro de 2011: Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para fruição dos benefícios fiscais relativos ao

Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas nas doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, nas doações aos Fundos do Idoso, nos investimentos e patrocínios em obras audiovisuais, nas doações e patrocínios de projetos culturais, nas doações e patrocínios em projetos desportivos e paradesportivos e na contribuição patronal paga à Previdência Social incidente sobre a remuneração do empregado doméstico.

Instrução Normativa RFB nº 1.210, de 16 de novembro de 2011: Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que dispõe sobre o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e dá outras providências.

Instrução Normativa RFB nº 1.220, de 22 de dezembro de 2011: Dispõe sobre a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF). Retificada no DOU de 30/12/2011, Seção 1, pág. 32.

Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012: Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; e altera as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 7.998, de 11 de janeiro de 1990, 5.537, de 21 de novembro de 1968, 8.315, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, os Decretos-Leis nºs 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Instrução Normativa RFB nº 1.246, de 3 de fevereiro de 2012: Dispõe sobre a apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda referente ao exercício de 2012, ano-calendário de 2011, pela pessoa física residente no Brasil.

Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012 (conversão da Medida provisória nº 563, de 2012): Altera a alíquota das contribuições previdenciárias sobre a folha de salários devidas pelas empresas que especifica; institui o Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores, o Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações, o Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional, o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência; restabelece o Programa Um Computador por Aluno; altera o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores, instituído pela Lei no 11.484, de 31 de maio de 2007; altera as Leis nos 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 11.033, de 21 de dezembro de 2004, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 10.865, de 30 de abril de 2004, 11.774, de 17 de setembro de 2008, 12.546, de 14 de dezembro de 2011, 11.484, de 31 de maio de 2007, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 11.196, de 21 de novembro de 2005, 10.406, de 10 de janeiro de 2002, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 12.431, de 24 de junho de 2011, 12.414, de 9 de junho de 2011, 8.666, de 21 de junho de 1993, 10.925, de 23 de julho de 2004, os Decretos-Leis nos 1.455, de 7 de abril de 1976, 1.593, de 21 de dezembro de 1977, e a Medida Provisória no 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

Instrução Normativa RFB nº 1.307, de 27 de dezembro de 2012: Dispõe sobre a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF) e dá outras providências. Alterada pela Instrução Normativa nº 1.389, de 30 de agosto de 2013.

Alterada pela Instrução Normativa nº 1.426, de 20 de dezembro de 2013.

Lei nº 12.794, de 2 de abril de 2013: Altera a Lei no 12.546, de 14 de dezembro de 2011, quanto à contribuição previdenciária de empresas dos setores industriais e de serviços; permite depreciação de bens de capital para apuração do Imposto de Renda; institui o Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes; altera a Lei no 12.598, de 22 de março de 2012, quanto à abrangência do Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa; altera a incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins na comercialização da laranja; reduz o Imposto de Renda Devido pelo prestador autônomo de transporte de carga; altera as Leis nos 12.715, de 17 de setembro

de 2012, 7.713, de 22 de dezembro de 1988, 10.925, de 23 de julho de 2004, e 9.718, de 27 de novembro de 1998; e dá outras providências.

Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013: Amplia o valor do Benefício Garantia-Safra para a safra de 2011/2012; amplia o Auxílio Emergencial Financeiro, de que trata a Lei no 10.954, de 29 de setembro de 2004, relativo aos desastres ocorridos em 2012; autoriza a distribuição de milho para venda a pequenos criadores, nos termos que especifica; institui medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de operações de crédito rural; altera as Leis nos 10.865, de 30 de abril de 2004, e 12.546, de 14 de dezembro de 2011, para prorrogar o Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras - REINTEGRA e para alterar o regime de desoneração da folha de pagamentos, 11.774, de 17 de setembro de 2008, 10.931, de 2 de agosto de 2004, 12.431, de 24 de junho de 2011, 12.249, de 11 de junho de 2010, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 10.522, de 19 de julho de 2002, 8.218, de 29 de agosto de 1991, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, 12.783, de 11 de janeiro de 2013, 12.715, de 17 de setembro de 2012, 11.727, de 23 de junho de 2008, 12.468, de 26 de agosto de 2011, 10.150, de 21 de dezembro de 2000, 12.512, de 14 de outubro de 2011, 9.718, de 27 de novembro de 1998, 10.925, de 23 de julho de 2004, 11.775, de 17 de setembro de 2008, e 12.716, de 21 de setembro de 2012, a Medida Provisória no 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, e o Decreto no 70.235, de 6 de março de 1972; dispõe sobre a comprovação de regularidade fiscal pelo contribuinte; regula a compra, venda e transporte de ouro; e dá outras providências.

Instrução Normativa RFB nº 1.389, de 30 de agosto de 2013: Altera a Instrução Normativa nº 1.307, de 27 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF).

Instrução Normativa RFB nº 1.426, de 20 de dezembro de 2013: Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.307, de 27 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF) e dá outras providências.

Portaria nº 456, de 24 de julho de 2014: Dispõe sobre o cadastramento de Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente para encaminhamento à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

4.2. Fontes de informação

Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA)

- www.sdh.gov.br/sobre/participacao-social/conselho-nacional-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-conanda

Conselhos Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCAs)

- Alagoas: www.conselhodacrianca.al.gov.br
- Amazonas: www.amazonas.am.gov.br/servicos/assistencia-social/#conselho-estadual-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente
- Bahia: www.ceca.ba.gov.br
- Ceará: www.stds.ce.gov.br/index.php/component/content/article/40-unidades-setoriais/106-conselho-cedca
- Distrito Federal: www.conselho.crianca.df.gov.br
- Maranhão: <http://cedca-ma.org.br>
- Mato Grosso: www.cedca.mt.gov.br
- Minas Gerais: cedca@social.mg.gov.br
- Pará: www.seaster.pa.gov.br/cedca
- Paraíba: www.crianca.pb.gov.br/cedcapb

- Paraná: www.cedca.pr.gov.br
- Pernambuco: www.cedca.pe.gov.br
- Rio de Janeiro: www.cedca.rj.gov.br
- Rio Grande do Norte: www.consec.rn.gov.br
- Santa Catarina: cedca@sst.sc.gov.br
- São Paulo: www.condeca.sp.gov.br
- Rio Grande do Sul: www.cedica.rs.gov.br

Informações e notícias sobre políticas, programas, estudos e tendências

- Agência de Notícias dos Direitos da Infância (ANDI): www.andi.org.br
- Centro Internacional de Estudos e Pesquisas sobre a Infância (CIESPI): www.ciespi.org.br
- Ministério da Educação: www.mec.gov.br
- Ministério da Saúde: www.saude.gov.br
- Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome: www.mds.gov.br
- Prattein – Informação e conhecimento para o desenvolvimento social: www.prattein.com.br
- Promenino: www.promenino.org.br
- Rede Brasileira de Informação e Documentação sobre a Infância e Adolescência (REBIDIA): www.rebidia.org.br
- Via Blog – Direitos da Criança e do Adolescente: www.viablog.org.br
- Childhood Brasil: www.childhood.org.br

Informações legais

- Secretaria da Receita Federal: www.receita.fazenda.gov.br
- Unafisco: www.tributoacidania.org.br

Dados e indicadores nacionais, estaduais e municipais sobre a situação das crianças e adolescentes:

- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE): www.ibge.gov.br
- Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA): www.ipea.gov.br
- Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento: www.pnud.org.br. Neste site pode ser baixado o “Atlas do Desenvolvimento Humano” que contém o Índice de Desenvolvimento Humano de todos os Municípios e Estados brasileiros, além de outros indicadores.
- UNICEF: www.unicef.org.br. Neste site podem ser encontrados os Relatórios da Situação da Infância no Brasil, informações sobre o Índice de Desenvolvimento Infantil dos Municípios e Estados brasileiros, além de outros estudos e indicadores sobre a situação das crianças e adolescentes.

Justiça

- Associação Brasileira de Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e da Juventude: www.abmp.org.br
- Ministério Público do Estado de São Paulo – Portal da Infância e Juventude: www.mp.sp.gov.br/portal/page/portal/infanciahome_c
- No link abaixo o leitor poderá acessar os sites dos Centros de Apoio Operacional do Ministério Público existentes nos diferentes Estados da Federação: www.mp.sp.gov.br/portal/page/portal/cao_infancia_juventude/links/links_caos_brasil

Organismos Internacionais

- UNICEF – Fundo das Nações Unidas para a Infância: www.unicef.org.br
- UNESCO – Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura: www.unesco.org.br

Organizações não-governamentais

- Associação Brasileira de Organizações Não-Governamentais (ABONG): www.abong.org.br

5. Fundo dos Direitos do Idoso: conceitos básicos

5.1. Problemas que devem ser enfrentados com o apoio do Fundo dos Direitos do Idoso

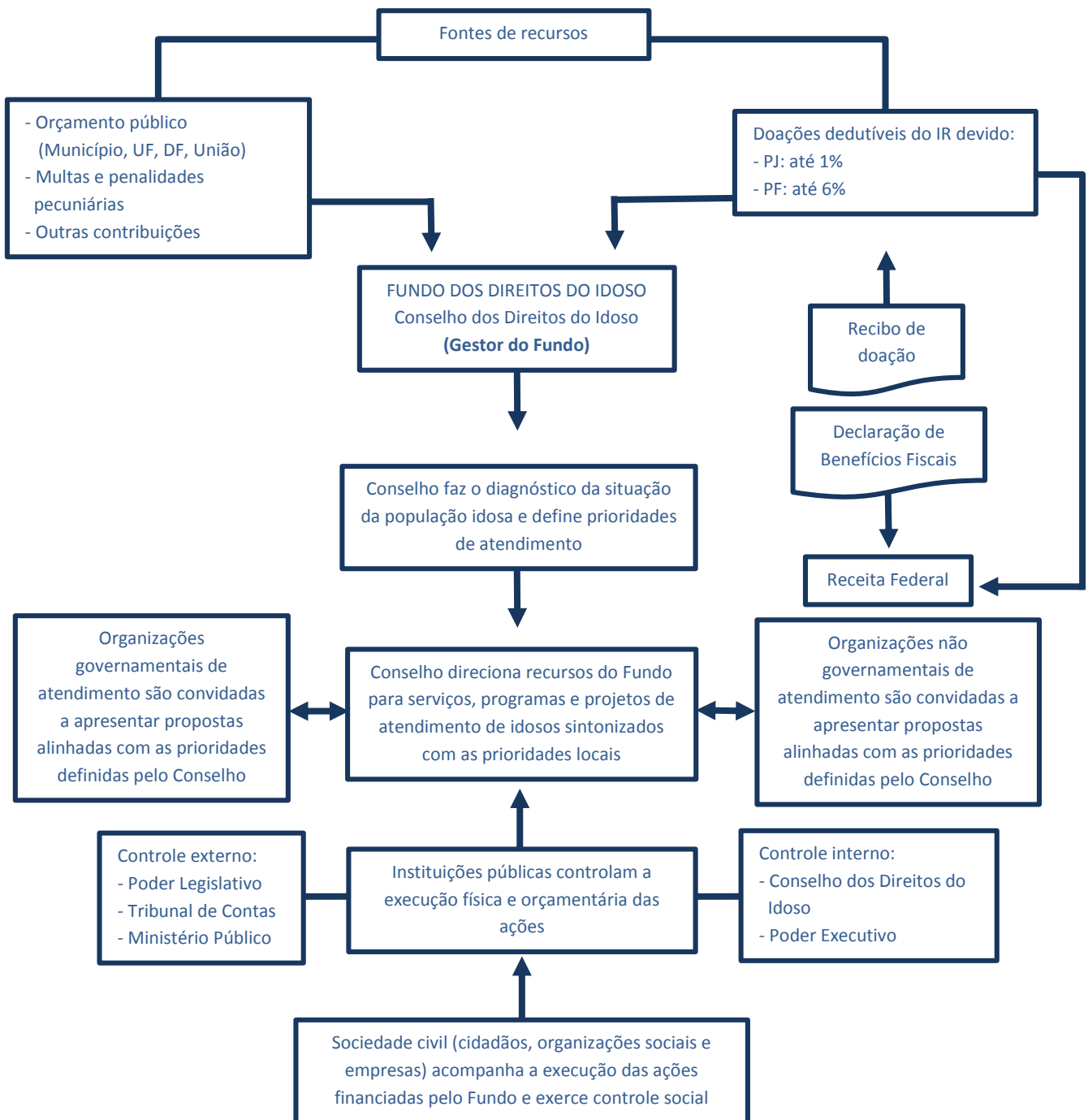
O envelhecimento da população já ocupa lugar de destaque na agenda de prioridades do Brasil, assim como tem ocorrido em diversos países do mundo. Trata-se de um processo em expansão, que exigirá cada vez mais investimentos na criação, qualificação e ampliação de serviços e programas que possam atender as necessidades das pessoas idosas. Eis alguns dados:

- Segundo o IBGE, o Brasil possuía em 2011 cerca de 23,5 milhões de pessoas com mais de 60 anos, mais que o dobro do registrado em 1991, quando essa faixa etária contabilizava 10,7 milhões de pessoas.
- Em 2010, mais de ¼ da população idosa brasileira possuía 75 anos ou mais. A proporção de pessoas nessa faixa etária mais avançada tenderá cada vez mais a crescer, o que exigirá uma ampliação da capacidade de atendimento das políticas sociais básicas, especialmente a saúde.
- Em 2010, 67,7% das pessoas com 65 anos ou mais declararam possuir alguma deficiência (mental, motora, visual ou auditiva). Fonte: Censo, 2010.
- No Brasil, a proporção de idosos pobres (com renda até 1 salário mínimo *per capita*) que declaram saúde ruim e muito ruim é quase o dobro em comparação com idosos com renda entre 1 e 3 salários mínimos *per capita* e o triplo em comparação com idosos com renda acima de 3 salários mínimos *per capita*. Fonte: IBGE.
- Mais de 1/3 dos idosos brasileiros estavam economicamente ativos em 2010. Porém, muitos deles trabalham em condições precárias: entre os idosos empregados, a faixa de renda mais frequente era entre ½ e 1 salário mínimo; entre as mulheres de 60 anos ou mais ocupadas em 2010, 82,2% exerciam trabalhos informais. Fonte: IBGE.
- Em 2010, a taxa de analfabetismo na faixa de pessoas de 65 anos ou mais era de 29,4%. Fonte: Censo, 2010.
- De janeiro a novembro de 2012 o Disque Direitos Humanos (Disque 100) recebeu 21.404 denúncias de violências contra pessoas idosas, o que representa um crescimento de 199% em relação ao mesmo período do ano anterior. As principais violências registradas foram: negligência dos familiares, violência psicológica, abuso financeiro/violência patrimonial, violência física e violência sexual. Fonte: Secretaria dos Direitos Humanos da Presidência da República.

É importante frisar que as estratégias para o enfrentamento desses e de outros problemas que atingem a população idosa no País apenas recentemente vêm sendo discutidas e divulgadas em maior profundidade. Considerando que a maioria das regiões e municípios brasileiros ainda apresenta fragilidade ou mesmo ausência de serviços qualificados de atenção ao idoso, um grande esforço deve ser desencadeado para que sejam criadas condições de financiamento e para que os orçamentos públicos priorizem o atendimento desse segmento da população.

5.2. O Fundo e sua articulação com a política de atendimento da população idosa

O esquema seguinte oferece uma visão sintética de como o Fundo se insere no processo de planejamento e execução da política de atenção aos direitos dos idosos.



5.3. Legislação que fundamenta o Fundo dos Direitos do Idoso

No Brasil, a Política Nacional do Idoso, instituída pela Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994, estabeleceu parâmetros para que os direitos sociais do idoso sejam assegurados e para que sejam criadas condições que promovam sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade. O Estatuto do Idoso, criado pela Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, estabeleceu que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso (pessoas com idade igual ou superior a 60 anos), com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

No entanto, a maior parte das regiões e localidades do País apresenta grande fragilidade no que se refere a instituições, serviços e programas que garantam os direitos da pessoa idosa. A criação do Fundo Nacional do Idoso pela Lei nº 12.213, de 20/01/2010, representou um passo na direção do fortalecimento dos orçamentos públicos para a superação progressiva dessa situação. A partir da promulgação dessa lei, passou a ser possível aos contribuintes do Imposto de Renda deduzir do Imposto de Renda Devido doações efetuadas aos Fundos Municipais, Estaduais, Distrital e Nacional dos Direitos do Idoso.

A criação do Fundo Nacional do Idoso em 2010 e o movimento crescente de criação de dispositivos similares nos Estados e municípios são um estímulo para que os cidadãos e as empresas possam participar do esforço de superação dos desafios que o País tem pela frente no campo do envelhecimento.

Assim como o Fundo dos Direitos da criança e do Adolescente, o Fundo dos Direitos do Idoso é um tipo de “fundo especial” previsto na Lei 4.320/64, artigos 71 a 74, ou seja, um mecanismo legal destinado a arrecadar receitas para a utilização em um setor considerado prioritário.

Como os Fundos dos Direitos do Idoso são constituídos por recursos públicos (originários de transferências do Estado ou de doações dos contribuintes do Imposto de renda), sua gestão deve guiada pelos princípios constitucionais que regem os Orçamentos Públicos (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência) e seu controle deve ser exercido por instâncias internas (o Conselho dos Direitos do Idoso e o Poder Executivo) e externas (o Poder Legislativo e os Tribunais de Contas).

5.4. Gestão do Fundo dos Direitos do Idoso

Papel dos Conselhos dos Direitos do Idoso

- Assim como os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, os Conselhos dos Direitos do Idoso são organismos paritários (compostos por membros governamentais e por membros de instituições representativas da sociedade civil). Como definido na Política Nacional do Idoso, sua principal atribuição é coordenar, supervisionar e avaliar a política do idoso, no âmbito das respectivas instâncias político-administrativas.
- A Política Nacional do Idoso estabelece, em seu artigo 6º, que os Conselhos do Idoso são órgãos deliberativos. A Lei 12.213/2010, que criou o Fundo Nacional do Idoso, afirma, em seu artigo 4º, que cabe ao Conselho dos Direitos do Idoso gerir o Fundo e fixar os critérios para sua utilização.

- No ano de 2012, segundo o IBGE, 2.993 municípios brasileiros possuíam o Conselho dos Direitos do Idoso. Estimulados pela criação do Fundo Nacional do Idoso, a partir de 2010 vários Estados e municípios que possuíam Conselho dos Direitos do Idoso começaram a providenciar a criação de seus Fundos dos Direitos do Idoso. Estados e municípios que já possuíam esse Fundo passaram a revisar sua regulamentação para incorporar as regras referentes à possibilidade de recepção de destinações de Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda Devido.
- A criação do Fundo dos Direitos do Idoso deverá estimular o fortalecimento dos Conselhos dos Direitos do Idoso em todo o País. Implementando o Fundo do Idoso, os Conselhos Estaduais e Municipais terão uma condição adicional para mobilizar e gerir recursos, tendo em vista a criação ou aprimoramento de serviços e programas de proteção e promoção dos direitos da pessoa idosa.
- O crescimento das doações aos Fundos dos Direitos do Idoso será tanto mais favorecido quanto mais os Conselhos dos Direitos do Idoso estiverem bem estruturados, dispuserem de planos consistentes para a aplicação e gestão dos recursos destinados aos Fundos e buscarem comunicar e discutir com a sociedade as prioridades para proteção e promoção dos direitos da população idosa.

Prioridades para a aplicação dos recursos que ingressarem no Fundo dos Direitos do Idoso

- Para a adequada definição dos critérios que deverão orientar o uso dos recursos do Fundo dos Direitos do Idoso, cada ente federativo deverá empreender, sob a coordenação de seu respectivo Conselho dos Direitos do Idoso, um processo de diagnóstico que aponte os tipos, a incidência e a distribuição territorial das violações de direitos e dos fatores geradores de vulnerabilidade e vitimização das pessoas idosas, e que identifique as lacunas e fragilidades do sistema de atendimento local. Desta forma, o Conselho dos Direitos do Idoso terá bases consistentes para formular propostas de ação, prever os recursos necessários para a execução de programas de proteção e promoção dos direitos do idoso e elaborar planos de aplicação dos recursos que forem destinados ao Fundo dos Direitos do Idoso.
- Os recursos direcionados aos Fundos dos Direitos do Idoso ajudarão a implantar ou aprimorar o funcionamento de serviços e programas (indicados no Decreto nº 1.948/1996, que regulamentou a Política Nacional do Idoso, e no Estatuto do Idoso), tais como:
 - Centros de convivência, destinados à permanência diurna do idoso, onde são desenvolvidas atividades físicas, laborativas, recreativas, culturais, associativas e de educação para a cidadania;
 - Centros de cuidados diurnos (Centros-Dia e Hospitais-Dia), destinados à oferta de cuidados diurnos para pessoas idosas com algum grau de vulnerabilidade ou dependência;
 - Centros de reabilitação da capacidade funcional comprometida;
 - Programas de atendimento domiciliar à saúde do idoso;
 - Instituições de longa permanência para idosos que tenham sua autonomia física ou mental reduzida, e que não possuam recursos financeiros ou familiares que lhes garantam a prestação dos cuidados necessários;
 - Programas que visem à promoção e integração da pessoa idosa na família e na comunidade;
 - Ações de suporte e orientação à família para melhoria da qualidade de vida e assistência ao idoso;
 - Programas de casa-lar, que organizem residência, com o apoio de instituições públicas ou privadas, para idosos detentores de renda insuficiente para sua manutenção e sem família;
 - Programas que possibilitem o desenvolvimento, pelo idoso, de atividades produtivas que lhe tragam oportunidade de elevar sua renda;

- Programas socioeducacionais de promoção de valores e práticas que favoreçam a criação de comunidades ou cidades amigas do idoso, onde a acessibilidade, o design, o transporte, as relações socioeconômicas e as formas de convivência social e comunitária promovam o cuidado com o idoso vulnerável e o envelhecimento ativo;
 - Centros de defesa dos direitos do idoso, que ofereçam orientação e serviços de apoio e acionem agentes dos sistemas de segurança e justiça em casos de ameaças ou violações de direitos.
- Vale frisar que, na qualidade de recursos públicos, os valores que ingressarem nos Fundos dos Direitos do Idoso de cada ente federativo devem constar dos projetos de Lei Orçamentária Anual (LOA), com indicação das finalidades a que se destinam. Caso tenham ingressado no Fundo após a aprovação da LOA, devem ser posteriormente incluídos como créditos adicionais no orçamento público. Esta é uma condição necessária para que os recursos do Fundo sejam geridos de forma transparente e eficaz.

Controle dos recursos

- Enquanto os Conselhos dos Direitos do Idoso têm a atribuição de deliberar sobre a aplicação dos recursos dos Fundos, cabe ao órgão público ao qual o Conselho está vinculado a atribuição de realizar o controle operacional das receitas e despesas. Ou seja, o controle da execução orçamentária e contábil do Fundo não se confunde com a deliberação sobre as prioridades e programas de ação que deverão ser financiados com os recursos do Fundo, sendo esta última atribuição uma competência do Conselho dos Direitos do Idoso.
- Para que o Conselho dos Direitos do Idoso garanta o adequado controle das doações que forem realizadas pelos contribuintes, o Fundo dos Direitos do Idoso deverá, após sua criação, ser adequadamente regulamentado e contar com administrador contábil designado pelo Poder Executivo do ente federativo, com a aprovação do Conselho. O Fundo deverá dispor de conta bancária específica para movimentação dos recursos que lhe forem destinados.
- O administrador contábil deverá registrar as receitas do Fundo, fornecer recibos das doações efetuadas pelos contribuintes e informar as doações à Receita Federal. Será seu papel efetuar as despesas previstas, destinando recursos do Fundo para os serviços, programas e projetos de atendimento e defesa de direitos, conforme deliberação do Conselho dos Direitos do Idoso. Além disso, o administrador contábil deverá, por meio de balancetes, prestar contas ao Conselho dos Direitos do Idoso e ao órgão do Poder Executivo a que o Fundo estiver vinculado. Por sua vez, o Poder Executivo deverá prestar contas ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas.
- No que se refere às obrigações formais para com os doadores dos Fundos, os Conselhos dos Direitos do Idoso devem atentar para a Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para fruição dos benefícios fiscais relativos ao Imposto de Renda das Pessoas Físicas nas doações aos Fundos dos Direitos do Idoso e em outros tipos de benefícios.
- Entre outras regras, essa Instrução Normativa estabelece que os valores deduzidos como doação aos Fundos dos Direitos do Idoso estão sujeitos a comprovação por documentos emitidos pelos Conselhos responsáveis pelos respectivos Fundos. Os Conselhos deverão emitir comprovantes das doações em nome dos contribuintes, com especificação do número da inscrição do Fundo do Idoso no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) e do número de inscrição do contribuinte no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF). Deverão, também, prestar informações à Receita Federal sobre as doações recebidas por meio da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), em meio digital, na forma, prazo e condições definidas pela Receita Federal. Os recibos de doação e a Declaração de Benefícios Fiscais devem ser providenciados igualmente nos casos de doações de Pessoas Jurídicas.

- Para o registro do Fundo do Idoso no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas, os Conselhos devem atentar para a Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011 (mantida pela IN RFB nº 1.210, de 16 de novembro de 2011), que determina, em seu art. 5º, que os fundos públicos são obrigados a se inscrever no CNPJ. Dado que os Fundos dos Direitos do Idoso são fundos dessa natureza, torna-se necessário, portanto, que os respectivos Conselhos dos Direitos do Idoso providenciem essa inscrição ou regularizem a situação do Fundo, caso ele tenha sido associado a qualquer outro CNPJ do Poder Executivo do ente federativo em pauta. Para efetuar a inscrição ou regularização do Fundo no CNPJ, em conformidade com a Instrução Normativa nº 1.183/2011, o Conselho deve apresentar à Receita Federal o ato legal de constituição do Fundo, publicado em Diário Oficial do respectivo ente federativo, bem como ato que comprove quem é a Pessoa Física responsável legal pelo Fundo. Uma vez efetuada a inscrição, o Fundo passará a ser identificado no CNPJ como “Fundo Público”, com código 120-1.

5.5. Fontes de recursos do Fundo dos Direitos do Idoso

- O artigo 1º, parágrafo único, da Lei 12.213/2010 estabeleceu que o Fundo dos Direitos do Idoso poderá receber doações dedutíveis do Imposto de Renda Devido, efetuadas por Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas.
- Além disto, o Fundo poderá receber recursos do orçamento público, de governos e organismos estrangeiros e internacionais.
- Outra fonte de receita possível são os valores das multas aplicadas pelo Poder Judiciário, conforme previsto no artigo 84 do Estatuto do Idoso.

52

5.6. Quem pode fazer doações dedutíveis do Imposto de Renda ao Fundo dos Direitos do Idoso

Todo contribuinte (Pessoa Física ou Pessoa Jurídica) destinar parte de seu Imposto de Renda para o objetivo fundamental e prioritário de assegurar os direitos da população idosa em todo o Brasil. Essa ação de civismo tributário, voltada ao bem público, é permitida e estimulada pela lei.

Doações não dedutíveis do Imposto de Renda também podem ser dirigidas aos Fundos dos Direitos do Idoso. Uma vez direcionadas a esses Fundos, quaisquer doações, utilizando ou não o mecanismo de incentivo fiscal previsto na legislação, se transforma em recurso público e como tal deverá ser gerida e administrada.

5.7. Atenção a alterações na legislação que regula o Fundo dos Direitos do Idoso

O leitor deve estar atento a eventuais mudanças nas leis que regulam o Fundo dos Direitos do Idoso. As informações e orientações contidas neste manual tomam por base o marco regulatório vigente em 10 de março de 2015.

Na data de publicação do presente texto (10 de março de 2015), estava em apreciação no Senado Federal um Projeto de Lei para que as doações de Pessoas Físicas aos Fundos dos Direitos do Idoso possam ser efetuadas no momento da Declaração de Ajuste Anual (até o último dia útil do mês de abril), limitadas a 3% do limite global de 6% do Imposto de Renda Devido.

6. Destinações aos Fundos dos Direitos do Idoso: regras para Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas

6.1. Semelhanças entre as regras para destinação ao Fundo dos Direitos do Idoso e ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente

As regras que regulam as destinações incentivadas para o Fundo dos Direitos do Idoso e para o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente são muito semelhantes entre si. Isto se explica pelo fato de a criação do Fundo dos Direitos do Idoso ter sido amplamente inspirada nos conceitos e regras que presidiram a criação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Assim, os limites estabelecidos em lei para que as doações efetuadas aos dois Fundos possam ser deduzidas do Imposto de Renda Devido são os mesmos: 6% para as Pessoas Físicas e 1% para as Pessoas Jurídicas. Nos dois casos, para que possam deduzir as doações do Imposto de Renda Devido as Pessoas Físicas devem declarar o imposto pelo Modelo Completo de Declaração e as Pessoas Jurídicas devem ser tributadas pelo Lucro Real. A relação entre a dedução da doação ao Fundo do Idoso e o uso de outros incentivos fiscais, tanto pela Pessoa Física quanto pela Pessoa Jurídica, é a mesma que se verifica no caso das doações ao Fundo da Criança e do Adolescente. A forma de dedução do valor doado ao Fundo do Idoso é igual à que deve ser empregada no caso da doação ao Fundo da Criança e do Adolescente. Assim como no caso da doação ao Fundo da Criança e do Adolescente, a doação ao Fundo do Idoso que for realizada pelo contribuinte Pessoa Física no decorrer do ano-calendário deve ser informada na ficha “Doações efetuadas” do Modelo Completo de Declaração de Ajuste Anual, apenas que, neste caso, empregando-se o código 44 – “Doações - Estatuto do Idoso”.

53

Portanto, optamos por não detalhar aqui as regras que o contribuinte deve conhecer e os passos que deve percorrer para efetuar doações dedutíveis do Imposto de Renda ao Fundo dos Direitos do Idoso, uma vez que isto implicaria essencialmente numa repetição das regras e passos já descritos no capítulo 3 deste manual. Ainda assim, nos tópicos 6.2 e 6.3, apresentados a seguir, o leitor encontrará uma síntese das principais regras para destinação de recursos aos Fundos dos Direitos do Idoso. Recomendamos que o leitor interessado em destinar recursos a esse Fundo faça uma leitura atenta das orientações apresentadas no capítulo 3.

No momento, a única diferença essencial entre os dois Fundos no que se refere às regras fiscais é a seguinte: **apenas no caso dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente as Pessoas Físicas podem efetuar destinações dedutíveis do Imposto de Renda no momento da declaração do imposto**. Até a data de publicação do presente texto (10 de março de 2015) essa possibilidade não existia para as doações aos Fundos dos Direitos do Idoso. Como informado anteriormente, tramita no Senado Federal um projeto de lei que institui essa regra para os Fundos dos Direitos do Idoso. Se esse projeto for aprovado, as regras de dedução fiscal das destinações para ambos os Fundos ficarão totalmente equiparadas.

Cabe ainda destacar dois pontos aos quais o contribuinte interessado em fazer doações dedutíveis do Imposto de Renda ao Fundo dos Direitos do Idoso deve prestar especial atenção:

- O limite de 6% de dedução do Imposto de Renda Devido para as Pessoas Físicas abarca outras deduções incentivadas, além das doações aos Fundos dos Direitos do Idoso.
- No caso das Pessoas Jurídicas, o limite de 1% de dedução do Imposto de Renda Devido é considerado isoladamente, podendo a empresa doadora lançar mão de outros incentivos fiscais estabelecidos em lei, inclusive a doação de mais 1% do Imposto de Renda Devido aos Fundos dos Direitos do Idoso.

Estes dois pontos serão abordados nos tópicos seguintes.

6.2. Regras para destinações de Pessoas Físicas aos Fundos dos Direitos do Idoso

- A Lei 12.213/2010 (que instituiu o Fundo Nacional do Idoso) alterou um dispositivo da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995 (que regula o Imposto de Renda para Pessoas Físicas), abrindo a possibilidade de dedução de contribuições aos Fundos controlados não apenas pelos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, mas agora também aos Fundos geridos pelos Conselhos dos Direitos do Idoso.
- O limite para as deduções de Pessoas Físicas aos Fundos dos Direitos do Idoso é de 6%.
- Porém, diferentemente do que a Lei nº 12.594/2012 estabeleceu para as Pessoas Jurídicas, no caso das Pessoas Físicas o limite de 6% para a dedução das destinações não é considerado isoladamente, mas **abarca todas as deduções incentivadas**, a saber: Fundos dos Direitos do Idoso, Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, contribuições em favor de projetos culturais permitidas pela Lei Rouanet; investimentos feitos a título de incentivo às atividades audiovisuais; incentivos ao esporte, contribuições em favor do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).
- Os procedimentos que devem ser adotados pelas Pessoas Físicas para obtenção das deduções do Imposto de Renda estão definidos na Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.131, de fevereiro de 2011. Qualquer Pessoa Física pode contribuir para os Fundos dos Direitos do Idoso, Porém, para que possam deduzir na Declaração de Ajuste Anual as destinações do Imposto de Renda feitas a esses Fundos, as pessoas físicas deverão efetuar a destinação durante o ano-calendário e utilizar o formulário completo na Declaração de Ajuste Anual.
- Diferentemente do que a Lei nº 12.594/2012 estabeleceu para as doações efetuadas pelas Pessoas Físicas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, no caso das doações feitas por Pessoas Físicas aos Fundos dos Direitos do Idoso **não existe** a possibilidade de opção pela doação que é feita diretamente no momento da Declaração de Ajuste Anual que deve ser apresentada à Receita Federal até o último dia útil de abril do mesmo ano em que a doação ocorrer.

6.3. Regras para destinações de Pessoas Jurídicas aos Fundos dos Direitos do Idoso

- As Pessoas Jurídicas podem doar aos Fundos dos Direitos do Idoso até o limite de 1% Imposto de Renda Devido.
- Apesar de qualquer empresa poder contribuir para os Fundos dos Direitos do Idoso, somente as empresas que são tributadas pelo Lucro Real podem deduzir do Imposto de Renda Devido os valores direcionados a esses Fundos.
- A Lei nº 12.213/2010 (que instituiu o Fundo Nacional do Idoso) havia estabelecido que a dedução das doações das Pessoas Jurídicas aos Fundos dos Direitos do Idoso, somada à dedução relativa às doações efetuadas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, não poderia ultrapassar 1% do Imposto de Renda Devido. Porém, a Lei nº 12.594 de 18 de janeiro de 2012 (em seus artigos 87 e 88) alterou o artigo 260 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e o parágrafo único do art. 3º da Lei nº 12.213 de 20 de janeiro de 2010 (que instituiu o Fundo Nacional do Idoso), estabelecendo que o limite de 1% para a dedução das doações de Pessoas Jurídicas ao Fundo dos Direitos do Idoso será considerado **isoladamente**, não se submetendo a limite em conjunto com outras deduções do imposto. Ou seja, as Pessoas Jurídicas passaram a poder destinar até 1% do Imposto de Renda Devido para os Fundos dos Direitos do Idoso e **mais** 1% do Imposto Renda Devido para os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente

- Desta forma, doravante as empresas que fazem a declaração do IR pelo lucro real poderão ampliar suas destinações. Uma empresa hipotética que, num dado ano, tem possibilidade de destinar R\$10 mil para o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, pois esse valor corresponde a 1% do seu IR devido, pode, nesse mesmo ano, destinar outros R\$10 mil para o Fundo dos Direitos do Idoso do ente federativo por ela escolhido.
- Outros benefícios fiscais podem ser usufruídos pelas Pessoas Jurídicas e não concorrem com a possibilidade de dedução das doações aos Fundos dos Direitos do Idoso: dedução de contribuições para projetos culturais, permitidas pela Lei Rouanet; investimentos para o incentivo de atividades audiovisuais, permitidos pela Lei 8.685/93; investimentos para aquisição de quotas de Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional; contribuições para projetos desportivos permitidas pela Lei Federal de Incentivo ao Esporte; contribuições efetuadas diretamente a entidades civis de Utilidade Pública Federal ou a Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público; contribuições em favor do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), instituídos pela Lei Federal nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

6.4. Obrigações do Conselho na gestão do Fundo dos Direitos do Idoso

Para que os Conselhos dos Direitos do Idoso possam fazer uma adequada gestão do Fundo, devem dispor de um Plano de Ação e de um Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo, ambos elaborados com base em diagnóstico consistente dos problemas e necessidades da população idosa. O Conselho deve também emitir recibos para todas as doações efetuadas por contribuintes do Imposto de Renda e devem, com o apoio do agente público responsável pela administração contábil do Fundo, emitir anualmente a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF) exigida pela Receita Federal.

Essas obrigações são semelhantes às que devem ser cumpridas pelos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente. Por isto, recomendamos que os conselheiros dos direitos do idoso leiam com atenção o capítulo 3 do manual (Passo 3 e Passo 4), onde esses pontos estão detalhados.

7. Informações complementares sobre os Fundos dos Direitos do Idoso

7.1. Principais leis, resoluções e instruções normativas

Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994: Dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências.

Decreto nº 1.948, de 3 de julho de 1996: Regulamenta a Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, e dá outras providências.

Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003: Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.

Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010: Institui o Fundo Nacional do Idoso e autoriza deduzir do imposto de renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas as doações efetuadas aos Fundos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso; e altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.

Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011: Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para fruição dos benefícios fiscais relativos ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas nas doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, nas doações aos Fundos do Idoso, nos investimentos e patrocínios em obras audiovisuais,

nas doações e patrocínios de projetos culturais, nas doações e patrocínios em projetos desportivos e paradesportivos e na contribuição patronal paga à Previdência Social incidente sobre a remuneração do empregado doméstico.

Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011: Dispõe sobre o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012: Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e altera o parágrafo único do art. 3º da Lei no 12.213, de 20 de janeiro de 2010 que instituiu o Fundo Nacional do Idoso.

Resolução nº 19, de 27 de junho de 2012: Estabelece critérios para a utilização dos recursos do Fundo Nacional do Idoso e para o seu funcionamento.

7.2. Fontes de informação

Conselho Nacional dos Direitos do Idoso

- www.sdh.gov.br/sobre/participacao-social/folder.2013-08-20.9211138508/cndi

Conselhos Estaduais dos Direitos do Idoso

- Acre: <http://cedi-acre.blogspot.com.br/2008/05/conselho-estadual-dos-direitos-do-idoso.html>
- Alagoas: <http://cei-al.blogspot.com.br/2011/08/conselho-estadual-do-idoso-em-alagoas.html>
- Amapá: <http://sims.ap.gov.br/lista.php?dom=16&cont=28>
- Amazonas: www.amazonas.am.gov.br/servicos/assistencia-social/#conselho-estadual-do-idoso
- Bahia: www.sjcdh.ba.gov.br/conselhos/cei
- Ceará: www.portalinclusivo.ce.gov.br/index.php/cedi-conselho-estadual-dos-direitos-do-idoso
- Distrito Federal: www.facebook.com/pages/Conselho-Dos-Direitos-do-Idoso-Distrito-Federal/1520692151508754
- Goiás: www.segplan.go.gov.br/post/ver/112078/idoso
- Espírito Santo: www.es.gov.br/Cidadao/paginas/idoso_direito_cidadania.aspx
- Mato Grosso do Sul: <http://www.brasilidoso.net.br/Instituicoes/view/75>
- Minas Gerais: www.mg.gov.br/governomg/portal/s/governomg/8960-conselhos-estaduais/9041-9041/5794/5040
- Pará: <http://www.seas.pa.gov.br/cedpi>
- Paraíba: www.facebook.com/conselhoestadualdosdireitosdapessoaidosapb/timeline
- Pernambuco: www.sedsdh.pe.gov.br/web/sedsdh/conselhos/cedi
- Rio de Janeiro: www.rj.gov.br/web/guest/exibeConteudo?article-id=288290
- Rio Grande do Norte: <http://portaldoidosocidadao.blogspot.com.br/p/cedepi.html>
- Rio Grande do Sul: www.sjdh.rs.gov.br/?model=conteudo&menu=159
- São Paulo: www.conselhoidoso.sp.gov.br/
- Santa Catarina: www.sst.sc.gov.br/?id=27

Análises, informações e indicadores sobre a situação das pessoas idosas

- Observatório Nacional do Idoso: www.observatorionacionaldoidoso.fiocruz.br/observatorio/index.php
- Ministério da Saúde: www.saudeidoso.icict.fiocruz.br/index.php
- Portal do Envelhecimento: www.portaldoenvelhecimento.com
- Prattein – Informação e conhecimento para o desenvolvimento social: www.prattein.com.br
- Observatório da Longevidade Humana e Envelhecimento: www.olhe.org.br
- Direito do idoso: www.direitoidoso.com.br

Os Conselhos e a gestão eficiente, eficaz e transparente dos Fundos

O domínio dos mecanismos legais de funcionamento dos Fundos é muito importante para que os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e os Conselhos dos Direitos do Idoso informem e mobilizem os cidadãos e as empresas para as doações. Porém, a busca de recursos para os Fundos só será plenamente justificada aos olhos da sociedade se os Conselhos se apresentarem como instâncias capazes de promover uma gestão democrática e participativa, caracterizada por um novo padrão de interação entre governo e sociedade, e de propor e implementar políticas setoriais capazes de atender com qualidade as necessidades da população.

O bom uso dos recursos que forem direcionados aos Fundos supõe a existência de um processo competente e transparente de definição das finalidades nas quais eles serão empregados. Para tanto, os Conselhos deverão empreender diagnósticos qualificados, que revelem como os problemas que atingem crianças, adolescentes e idosos se manifestam em cada contexto, e que apontem as ações prioritárias que os recursos ajudarão a viabilizar. Essa certamente será a condição essencial para que as destinações aos Fundos cresçam e se multipliquem.

Por isso, é importante refletir criticamente sobre como as destinações aos Fundos têm sido até aqui captadas e direcionadas pelos Conselhos para organizações e projetos existentes em cada localidade.

A questão das destinações dirigidas

57

A legislação que regula os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente e os Fundos dos Direitos do Idoso estabelece que a deliberação sobre a aplicação dos recursos que forem direcionados a esses Fundos compete, respectivamente, aos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e aos Conselhos dos Direitos do Idoso de cada ente federativo.

Buscando orientar o funcionamento dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) publicou a Resolução nº 137, de 21 de janeiro de 2010, na qual esse princípio foi reafirmado. Segundo o artigo 12º dessa Resolução, a definição quanto à utilização dos recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente compete única e exclusivamente aos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente. Contudo, o parágrafo 1º desse mesmo artigo afirma que, dentre as prioridades consagradas no plano de ação aprovado pelo Conselho de Direitos e previstas no plano de aplicação dos recursos do Fundo, deve ser facultado ao doador/destinador indicar aquela ou aquelas de sua preferência para a aplicação dos recursos que ele destinar ao Fundo.

Possivelmente inspirado nessa Resolução do CONANDA, o Conselho Nacional dos Direitos do Idoso (CNDI) publicou a Resolução nº 19, de 27 de junho de 2012, que afirma o papel gestor do CNDI em relação ao Fundo Nacional do Idoso e que contém dispositivo similar ao estabelecido pelo CONANDA: no artigo 10º dessa Resolução, o CNDI estabelece que o doador de recursos ao Fundo Nacional do Idoso pode indicar os programas e ações prioritários de sua preferência para aplicação dos recursos doados, dentre aqueles dispostos no plano de ação anual elaborado pelo Conselho Nacional dos Direitos do Idoso.

Inspirados nessas Resoluções dos Conselhos Nacionais, diversos Conselhos Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos Direitos do Idoso vêm adotando dispositivos semelhantes, facultando aos doadores a possibilidade de escolher os projetos aos quais suas doações financeiras devem ser direcionadas.

A legalidade do artigo 12º da Resolução nº 137/2010 do CONANDA foi questionada pelo Ministério Público Federal (MPF), por meio da Ação Civil Pública nº 33787-88.2010.4.01.3400. No entendimento do MPF, esse artigo transfere a entes privados decisões que devem ser apenas dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Em setembro de 2011 a Justiça Federal emitiu, em primeira instância, a sentença nº 3752011-A, favorável ao Ministério Público, anulando o artigos 12º da Resolução do CONANDA. Nessa sentença, a Justiça Federal afirmou que a lei confere tão somente aos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, e não a particulares, a prerrogativa de fixar critérios e decidir sobre a forma de utilização dos recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente. Por sua vez, o CONANDA, por meio da Advocacia Geral da União, recorreu dessa decisão e obteve, em fevereiro de 2012, a suspensão dos efeitos da decisão judicial de primeira instância. O argumento principal do CONANDA foi o de que os doadores podem disponibilizar recursos com ou sem sugestão quanto à sua destinação para finalidades ou projetos específicos, e que, caso a anulação do referido artigo 12º viesse a ocorrer, haveria redução das doações e, por consequência, diminuição das ações destinadas a crianças e adolescentes. Com base nesse requerimento, a Justiça Federal deferiu o pedido de suspensão da execução da sentença.⁷

A disputa judicial em questão é complexa por envolver não apenas questões estritamente *legais* (Que papel a legislação atribui aos Conselhos dos Direitos na gestão dos Fundos? O que diz a legislação sobre a participação dos cidadãos no processo de definição e controle das políticas voltadas às crianças, adolescentes e idosos? Que serviços e programas a legislação estabelece como prioritários para a aplicação dos recursos dos Fundos?), mas também *técnicas* (Que métodos os Conselhos devem empregar para formular Planos de Ação consistentes para o direcionamento dos recursos dos Fundos? Que fundamentos empíricos e metodológicos devem basear a definição de prioridades e justificar a aplicação de recursos do Fundo neste ou naquele serviço, programa ou projeto?) e *políticas* (Como o ato de doação ao Fundo pode possibilitar aos cidadãos e às empresas o exercício de uma participação cívica e democrática no acompanhamento das políticas públicas direcionadas às crianças, adolescentes e idosos?).

Antes de tudo, vale lembrar que a participação da sociedade civil na definição de políticas para crianças, adolescentes e idosos está prevista em lei. O Estatuto da Criança e do Adolescente refletiu a diretriz explicitada no artigo 204 da Constituição, que determina a descentralização político-administrativa e a participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis (federal, estadual e municipal) para as ações governamentais na área da assistência social. Assim, os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente (órgãos deliberativos, responsáveis pela formulação das políticas do setor nos níveis municipal, estadual e nacional) devem necessariamente ter composição paritária (com metade dos representantes sendo originários do poder público e a outra metade da sociedade civil). Os Conselhos dos Direitos do Idoso também devem ser compostos de forma paritária por representantes dos governos e da sociedade civil em cada ente federativo.

Porém, a possibilidade de direcionamento de recursos para os Fundos da Criança e do Adolescente e para os Fundos dos Direitos do Idoso pelos contribuintes do Imposto de Renda amplia a possibilidade de participação para um número de cidadãos e empresas muito maior do que aquele que se concretiza na composição dos Conselhos. Ao decidir conscientemente direcionar parte do seu Imposto de Renda devido para um destes dois Fundos, os contribuintes exercem uma forma de civismo tributário. Decidindo contribuir para causas sensíveis da sociedade brasileira, assumem uma participação mais ativa na esfera pública, têm o direito de saber em que ações os recursos serão aplicados, podem dialogar

⁷ No momento da publicação do presente texto (10 de março de 2015) o processo judicial ainda não havia chegado a uma conclusão definitiva.

com os Conselhos e as organizações locais da rede de atendimento a crianças, adolescentes e idosos sobre a finalidade das ações que serão executadas com recursos que direcionaram aos Fundos.

Ao mesmo tempo, é provável que o caráter democraticamente inovador do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Fundo dos Direitos do Idoso possa ensejar incompreensões ou desvios, especialmente numa época em que os limites que demarcam interesses públicos e privados não estejam eficazmente controlados.

Buscando apoiar ações voltadas a crianças e adolescentes, diversas empresas têm efetuado doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente. Com a possibilidade aberta pela legislação, a partir de 2010, para a realização de doações dedutíveis do Imposto de Renda também para os Fundos dos Direitos do Idoso, certamente as destinações dos contribuintes para este Fundos também poderão crescer.

Para fazer a doação, algumas empresas simplesmente procuram saber o número da conta bancária do Fundo e limitam-se ao simples envio dos recursos financeiros que será posteriormente declarado à Receita Federal. Outras buscam ir mais além, e solicitam aos Conselhos a indicação de ações ou projetos que possam ser apoiados. Nesse processo têm ocorrido situações como:

- 1) Os Conselhos apresentam às empresas uma lista de temas, projetos ou organizações de atendimento de crianças, adolescentes ou idosos; as empresas, seguindo critérios próprios, selecionam nessa lista um projeto ou uma organização e destinam recursos aos Fundos que são transferidos às respectivas organizações de atendimento pelos Conselhos.
- 2) Com autorização do Conselho, entidades que atendem crianças e adolescentes buscam recursos junto a empresas; estas destinam recursos ao Fundo, que são posteriormente repassados pelo Conselho à entidade que efetuou a captação.

59

Como apontando anteriormente, representantes do Ministério Público ligados à área da infância e da juventude vêm se pronunciando pela ilegalidade desses procedimentos de destinação. Entendemos que tal interpretação é correta e coerente com os preceitos legais que regulam as atribuições dos Conselhos e o funcionamento dos Fundos. Para decidir sobre a aplicação dos recursos do Fundo, o Conselho deve dispor de diagnóstico fundamentado e documentado, que exponham com clareza as *prioridades locais de defesa e promoção dos direitos da criança e do adolescente, os serviços, programas, ações ou projetos de atendimento* (que, em seu conjunto, devem configurar uma *política de atendimento*) e os *recursos financeiros, técnicos e humanos* necessários para a implementação das ações propostas.

Os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e os Conselhos dos Direitos do Idoso devem elaborar planos de ação e de aplicação dos recursos dos seus respectivos Fundos, fundamentados em diagnóstico prévio das demandas locais, com previsão de receitas e despesas. Esses planos devem conter prioridades locais, metas, ações, recursos e prazos de execução, e não apenas listas genéricas de temas, projetos ou organizações de atendimento. Mais do que isso, as ações previstas no Plano de Ação e de Aplicação de Recursos do Fundo devem ser inseridas na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, sem o que a simples resolução do Conselho não será suficiente para ensejar sua concretização.

As *prioridades locais* de defesa e promoção dos direitos da criança e do adolescente, e dos direitos do idoso, devem ser descritas de forma que evidencie o grau de urgência da implementação das ações a ela referentes, e devem ser incorporadas ao Plano de Ação formulado pelo Conselho. Este plano deve estabelecer em que prazo os problemas detectados devem ser atacados. A hierarquização das prioridades é desejável, pois torna possível orientar o sequenciamento da execução das ações previstas, considerando-se a extensão do território em questão e o tamanho de

sua população local, bem como a diversidade e complexidade dos problemas diagnosticados. Tal diagnóstico deve conter não apenas a identificação dos problemas (ameaças e violações dos direitos de crianças, adolescentes e idosos), mas também um mapeamento da situação da rede de atendimento (indo além de um simples registro de dados sobre as entidades locais, destituído de elementos de avaliação da qualidade dos seus serviços), de modo a permitir ao Conselho avaliar os recursos com os quais cada município conta, e aqueles que faltam ou são insuficientes, para atender as crianças, adolescentes e idosos que deles necessitam.

A indicação dos *serviços, programas, ações ou projetos de atendimento* (configurando uma *política de atendimento*) deve responder às prioridades diagnosticadas. Uma vez que todo serviço, programa ou projeto deve ter um agente executor (governamental e/ou não-governamental), faz-se necessário que o Conselho aponte qual será o perfil das organizações executoras (governamentais ou não-governamentais) que deverão executar as referidas ações. Caso não existam organizações disponíveis na rede de atendimento local para a execução de determinada ação (pois nem sempre cada município já contará com capacidade de ação instalada para atender prioridades diagnosticadas), o plano de ação deve prever ações e recursos que viabilizem a criação de *novos serviços ou programas*, para cuja execução seja preciso constituir uma nova organização executora ou adaptar/capacitar organizações existentes. Em suma, o Conselho deve dispor de um Plano de Ação que não se resuma a uma relação de temas, projetos, ou organizações de atendimento, mas que indique com clareza os problemas que devem ser enfrentados e a forma de fazê-lo.

Do acima exposto não se conclui que os Conselhos não possam definir *a priori* (com base em diagnóstico qualificado) que um determinado programa ou projeto deva receber recursos que venham a ser destinados ao Fundo, e tampouco que a sociedade e os destinadores privados não devam ser previamente informados de tudo o que foi consagrado no Plano de Ação, após este ser deliberado pelo Conselho. O que importa é que o Conselho faça prevalecer a política de atendimento por ele traçada, empregando os recursos direcionados ao Fundo para a realização das ações prioritizadas.

Em coerência com o que foi exposto anteriormente, não seria cabível admitir a possibilidade de os Conselhos transferirem aos destinadores o papel deliberativo que a legislação lhes reserva. Isso configuraria o que representantes do Ministério Público têm designado como *doação casada* ou *dirigida*.

Na *doação casada*, o destinador (com a conivência ou estímulo do Conselho) faz uso do Fundo para fazer chegar recursos a uma entidade ou projeto de seu interesse. Essa prática pode dar margem a que sejam atendidos interesses privados daquele que faz a doação e da organização que a recebe, sem a garantia de que prioridades locais ou recomendações expressas na legislação nacional estejam sendo atendidas. É evidente que tal possibilidade é muito maior diante da ausência de uma Política de Atendimento, ou diante da imprecisão ou caráter genérico da política formulada.

A *doação dirigida* (tal como vem sendo referida na discussão corrente sobre o funcionamento dos Fundos) é aquela em que o Conselho, via de regra sem a elaboração prévia de um diagnóstico local fundamentado em dados sobre as características do território em questão, sobre a situação das crianças, adolescentes e idosos que vivem na localidade, e sobre a situação da rede de atendimento existente, arrola um elenco de entidades, projetos ou linhas de ação que poderão receber recursos provenientes de destinações aos Fundos, apresentando-os aos potenciais destinadores como expressão de uma Política de Atendimento, e facultando a estes a possibilidade de escolha no interior desse elenco previamente autorizado. Para alguns analistas, tal conduta do Conselho seria aceitável por configurar deliberação formal e sinalizar que o Conselho teria cumprido seu papel. Por seu turno, algumas empresas podem julgar importante dispor da possibilidade de escolha entre alternativas validadas pelo Conselho, entendendo que isto traria maior motivação para que seus funcionários façam destinações e se envolvam com os projetos apoiados.

Essas visões acabam subestimando a importância da formulação de Planos de Ação e de Planos Aplicação de Recursos dos Fundos que sejam adequadamente fundamentados, debatidos e publicizados. Elas assumem o pressuposto equivocado de que a oportunidade de captação de recursos é mais importante que a adequada definição das prioridades de cada localidade. Ao aceitar que a escolha pelos destinadores é mais importante que a definição fundamentada de prioridades e o planejamento consistente do que deve ser feito, os Conselhos abrem mão de seu papel gestor e deliberativo. Por subestimar a necessidade de diagnósticos mais abrangentes e bem fundamentados, a prática corrente da destinação dirigida torna difícil avaliar se os recursos empenhados num dado projeto poderiam ser aplicados com maior proveito e resultados em prioridades mais urgentes; basta que os recursos sejam utilizados e que tragam algum benefício para uma parcela da população infanto-juvenil que já seja atendida pelas organizações beneficiárias. Segundo esta lógica de oportunidade, os Conselhos aceitam projetos indicados pelos destinadores para não perderem recursos que, de outra forma, poderiam ser direcionados para outras finalidades.

A admissão dessa forma de doações dirigida não contribui para que os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e os Conselhos dos Direitos do Idoso se fortaleçam e se legitimem perante a sociedade como *Conselhos Gestores capazes de fortalecer a gestão pública e a democracia*. Pode desvirtuar a razão de ser dos Fundos, na medida em que resultar no apoio a iniciativas que, embora meritórias, não alcancem os públicos mais vulneráveis e não contribuam significativamente para a redução ou supressão dos problemas mais graves que atingem as crianças e adolescentes em cada localidade. Sob o pretexto de facilitar a captação de recursos para os Fundos, pode inibir o desenvolvimento da capacidade dos Conselhos para formular diagnósticos e planos de ação consistentes.

O próprio CONANDA reconheceu a importância da existência de diagnósticos como fundamento para a definição de critérios de aplicação dos recursos do Fundo por parte dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente dos de cada ente federativo. Assim é que a Resolução nº 137/2010 do CONANDA, a despeito do dispositivo anteriormente mencionado que favorece as destinações dirigidas, afirmou, em seu artigo 9º, que cabe aos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, em relação aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- Elaborar e deliberar sobre a política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente no seu âmbito de ação.
- Promover a realização periódica de diagnósticos relativos à situação da infância e da adolescência bem como do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito de sua competência.
- Elaborar planos de ação anuais ou plurianuais, contendo os programas a serem implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e as respectivas metas, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário.
- Elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação.

Diagnósticos e planos qualificados

Se os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e os Conselhos dos Direitos do Idoso realizarem bons diagnósticos das realidades locais e formularem propostas consistentes para atender as prioridades locais, terão em mãos a principal condição para se comunicar com a sociedade e solicitar seu apoio por meio de destinações aos Fundos. Certificando-se de que as doações efetuadas ao Fundo estão sendo corretamente dirigidas (isto é, destinadas a custear ações relevantes e prioritárias) empresas e cidadãos se sentirão mais seguros em efetuar doações aos Fundos. Ademais, nada impede que, a critério dos Conselhos e as organizações executoras das ações, e consideradas as necessidades das ações em curso, os cidadãos façam sugestões e contribuam de outras formas (não somente com doações financeiras) para o alcance dos objetivos definidos pelos Conselhos.

Para desfazer equívocos que, a nosso ver, estão contidos no atual debate sobre destinações dirigidas, é necessário considerar que toda destinação efetuada ao Fundo por Pessoa Física ou Pessoa Jurídica deverá, posteriormente ao ato do envio de recursos ao Fundo pelo doador, ser dirigida (ou seja, repassada para custear despesas) às organizações que vierem a ser escolhidas pelos Conselhos para executar ações prioritizadas. A questão decisiva não está no fato de a doação ser dirigida a uma ação, mas sim em dois aspectos cruciais: 1) quem toma tal decisão; 2) como são definidas as prioridades nas quais o recurso doado será dirigido. A destinação dirigida será questionável se a decisão sobre o direcionamento não for do Conselho e se este não demonstrar o fundamento legal e empírico das prioridades indicadas.

O primeiro aspecto (quem toma decisão) é de simples determinação: pela lei, cabe ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Conselho dos Direitos do Idoso deliberar e definir as prioridades e ações nas quais deverão ser empregados os recursos do Fundo. Para que o segundo aspecto esteja garantido, é necessário que os Conselhos estejam em condições efetivas de atuar como instâncias de deliberação e controle, ou seja, que demonstrem capacidade para diagnosticar prioridades e formular políticas de atendimento, e não apenas que indiquem listas de temas, projetos ou entidades aos doadores, sem critérios que evidenciem as prioridades para utilização dos recursos.

Realizar-se-á, desta forma, um procedimento correto dos pontos de vista legal, técnico e democrático: os Conselhos deverão diagnosticar e decidir, sem transferir tal responsabilidade aos doadores; dialogando com os Conselhos, os doadores exercitarão participação significativa em sua comunidade e ajudarão a criar condições para que as doações efetuidas tenham maiores chances de sucesso.

A criação de Conselhos de Políticas Públicas compostos de forma paritária por membros governamentais e por representantes da sociedade civil, que possuem função gestora e deliberativa em relação às respectivas políticas setoriais, foi uma importante inovação na gestão pública brasileira trazida pela Constituição Federal de 1988. No que se refere às políticas voltadas a crianças, adolescentes e idosos, espera-se que esses Conselhos possam aumentar a eficiência e a eficácia das ações de defesa e promoção de direitos, e propiciar maior controle e transparência sobre o uso dos recursos públicos.

Os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e os Conselhos Municipais dos Direitos do Idoso contam com instrumentos de apoio à realização de diagnósticos e processo de planejamento. Entre esses instrumentos estão duas publicações elaboradas pela Prattein, que podem ser acessadas no site www.prattein.com.br:

- Conhecer para Transformar – Guia para diagnóstico e formulação da política municipal de proteção integral das crianças e adolescentes
- Conhecer para Transformar – Guia para diagnóstico e formulação da política municipal de garantia dos direitos da pessoa idosa

A característica central da metodologia contida nesses dois guias é orientar uma comissão (a ser constituída pelo Conselho de cada município) para que o próprio Conselho coordene o diagnóstico e desencadeie um processo de conhecimento da realidade local e de diálogo com os demais gestores e lideranças responsáveis por serviços e programas voltados a crianças, adolescentes e idosos.

A metodologia propõe passos e ferramentas para o diagnóstico territorial das necessidades de cada município, a definição de prioridades locais e a proposição de ações cuja prioridade seja evidenciada. Os Conselhos são orientados para priorizar necessidades de atendimento, traduzir essas necessidades em propostas de criação ou aprimoramento de serviços, programas e projetos a serem executados por organizações locais (governamentais ou não governamentais). As ações definidas como necessárias podem não estar ocorrendo em qualquer organização da rede de atendimento local, caso em

que poderá ser proposta a criação ou capacitação de uma ou mais organizações para atender certas necessidades ou problemas mapeados, se necessário com a busca de apoio estadual ou federal. Como decorrência, os Conselhos passam a poder delimitar com maior clareza o montante de recursos necessário à implantação das ações prioritizadas e a informar a sociedade com maior precisão como serão empregados os recursos destinados aos Fundos. Com isto, fortalece-se o papel deliberativo e controlador desses órgãos e fica amplamente reduzido o risco de influência inadvertida ou indevida na decisão sobre a aplicação dos recursos. E criam-se condições para que os Conselhos mantenham um diálogo transparente com os doadores e as comunidades locais sobre prioridades e uso dos recursos.

Seguindo orientações da metodologia, os Conselhos focalizam o olhar nos problemas associados às violações de direitos – aqueles que demandam a proposição de medidas que devem ser prioritizadas para fins de uso dos recursos do Fundo.

Na área dos direitos da criança e do adolescente, entre os problemas que vêm sendo detectados por Conselhos Municipais que têm realizados diagnósticos com base no Guia Conhecer para Transformar sobressaem: ameaças à saúde e à vida de crianças e adolescentes; violações do direito à convivência familiar (abandono, negligência, violência doméstica etc.); envolvimento de crianças e adolescentes com álcool e drogas; abuso sexual e exploração sexual comercial; trabalho infantil; envolvimento em atos infracionais; falta de acesso à educação básica e evasão escolar. Todos esses problemas foram sempre mapeados em sua manifestação territorial, com indicação do grau de prevalência em determinados distritos ou bairros do município. Ao mesmo tempo, os Conselhos identificaram fragilidades e potencialidades dos serviços e programas das respectivas redes de atendimento, com o que puderam propor ações para ampliar a capacidade de operação instalada.

Entre as ações que foram arroladas e passaram a compor os Planos de Ação e Aplicação de Recursos desses Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, figuram: criação de programas de acolhimento familiar para crianças e adolescentes em situação de violência doméstica; implantação de programas de acompanhamento de medidas socioeducativas em meio aberto para adolescentes em conflito com a lei; estruturação ou qualificação de programas de tratamento e prevenção do envolvimento de crianças e adolescentes com álcool e drogas; criação de planos e programas municipais de enfrentamento do abuso sexual e da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes; implantação de serviços de busca ativa e de atendimento de crianças envolvidas com trabalho infantil; entre outros.

Na área dos direitos da pessoa idosa, entre os problemas que vêm sendo detectados por Conselhos Municipais que têm realizados diagnósticos com base no Guia Conhecer para Transformar destacam-se: violência doméstica (física, psicológica, negligência, abandono); violência financeira intrafamiliar e extrafamiliar; falta de qualificação dos serviços de saúde básica para o atendimento da população idosa; falta de atendimento para idosos que não acessam as UBS; fragilidade e dificuldade de acesso à assistência farmacêutica; idosos em situação de trabalho precário e desprotegido; falta de programa de inclusão produtiva do idoso; fragilidade do educação pública para o atendimento do público idoso; baixa cobertura do Programa de Alfabetização de Idosos, sobretudo nas áreas rurais; dificuldade de idosos para acesso a aposentadorias e pensões; precariedade ou falta de transporte público com foco no idoso; precariedade do sistema de justiça e defesa de direitos.

Entre as ações que foram arroladas e passaram a compor os Planos de Ação e Aplicação de Recursos desses Conselhos Municipais dos Direitos do Idoso, figuram: programa de acolhimento temporário; fortalecimento dos serviços de assistência social de média e alta complexidade para atendimento a idosos que sofrem violências; implantação e qualificação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos; programa de conscientização e fiscalização contra violências financeiras em parceria com a Justiça e a Segurança Pública; programa de educação financeira de idosos; programa de capacitação dos profissionais de saúde na área do envelhecimento; programa de

atendimento domiciliar para idosos que moram sozinhos ou em locais distantes; serviço de entrega de medicamentos em domicílio; articulação com o Ministério Público do Trabalho para fortalecimento da fiscalização sobre as condições de trabalho de idosos; programa de capacitação profissional de idosos; reorganização da Educação de Jovens e Adultos com foco na população idosa; ampliação do Programa de Alfabetização de Idosos; articulação entre a agência local do INSS e os serviços da assistência social do município; criação ou qualificação de serviço de transporte para idosos; criação da Vara do Idoso e de Núcleo do Idoso na Delegacia de Polícia; apoio à criação e fortalecimento de associações que congregam idosos.

Com isto, esses municípios passaram a ter condições para divulgação de suas prioridades aos doadores potenciais e para aprimorar a comunicação com a sociedade sobre o direcionamento, a execução e os resultados da aplicação dos recursos do Fundo. Os Planos de Ação e de Aplicação de Recursos por eles elaborados passaram a ser referência para o desenvolvimento de um modo mais qualificado e transparente de gestão das políticas públicas voltadas a crianças, adolescentes e idosos.

Em suma, o caminho para a superação dos equívocos das destinações dirigidas e para o aprimoramento da gestão das políticas públicas é o exercício do diálogo, transparente e orientado pelos princípios legais, entre o Conselho, os doadores e a sociedade, em torno das prioridades da política de atendimento de cada localidade – uma prática sintonizada com o princípio da democracia participativa presente na Constituição Federal.

Dispondo do Plano de Ação e do Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo, fundamentados em diagnóstico consistente, os Conselhos terão condições de decidir e informar os potenciais destinadores sobre as prioridades e ações nas quais os recursos dos Fundos devem ser aplicados e sobre os resultados que as ações venham a alcançar.

Por seu turno, cidadãos e empresas interessados em fazer destinações aos Fundos de forma transparente e em garantir que os recursos por eles destinados sejam bem utilizados para a garantia dos direitos das crianças, adolescentes e idosos, estarão mais atentos para acompanhar e apoiar as ações definidas pelos Conselhos.

Roteiro para elaboração de planos de mobilização de recursos para os Fundos Municipais

Orientações gerais

Este roteiro contém passos e orientações para que os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e os Conselhos Municipais dos Direitos do Idoso planejem ações voltadas à mobilização de recursos para seus respectivos Fundos Municipais, tendo em vista ampliar as condições de sustentabilidade de ações que estejam em curso no município, bem como concretizar outras prioridades locais na área da garantia dos direitos de crianças, adolescentes e idosos.

O trabalho de mobilização de recursos para os Fundos Municipais deve ser permanente. Porém, é importante que seja intensificado entre os meses de outubro e dezembro de 2014, pois esse é o período em que a maioria das empresas que podem efetuar destinações dedutíveis do Imposto de Renda aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente e aos Fundos dos Direitos do Idoso estima os valores que poderá dispor para doação e efetua as doações. No caso da mobilização de doações de Pessoas Físicas para o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, a campanha de divulgação deve ser intensificada entre janeiro e abril de 2015, uma vez que os contribuintes que declaram o imposto pelo Modelo Completo de Declaração podem efetuar doações dedutíveis do Imposto de Renda no momento da entrega da declaração, cujo prazo final é o último dia útil de abril.

Na maioria dos municípios, a Lei Orçamentária Anual (LOA) deve estar elaborada pela Prefeitura até o final de setembro e deve ser apreciada e aprovada pela Câmara Municipal até meados de dezembro. Os Conselhos Municipais devem incluir na LOA os programas de trabalho que consideram prioritários e, entre eles, aqueles previstos para serem executados com recursos do Fundo. Os recursos que forem captados pelos Conselhos por meio de doações dedutíveis do Imposto de Renda, efetuadas por Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas, se já não estiverem estimados e previstos na LOA, deverão, oportunamente, ser inseridos no Orçamento Municipal sob a forma de crédito adicional para a execução de ações prioritárias para a garantia dos direitos das crianças, adolescentes e idosos do município.

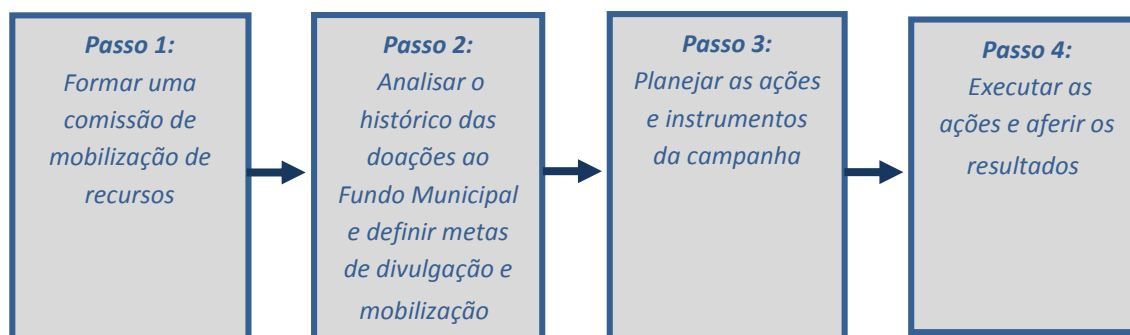
Doações aos Fundos podem ocorrer em qualquer momento do ano-calendário e ser deduzidas do Imposto de Renda Devido na declaração que é feita no ano subsequente. Assim, entre janeiro e dezembro as Pessoas Jurídicas tributadas pelo Lucro Real podem fazer doações ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso e deduzir as doações do seu Imposto de Renda Devido. Todavia, o mecanismo legal vigente acaba favorecendo que a maioria das empresas efetue suas doações no final de cada ano. Isto porque, quanto mais se avança para o final do ano, mais os fatos que determinam a apuração definitiva do Imposto de Renda Devido vão se consolidando. Portanto, o período de outubro a dezembro é estratégico para que o Conselho Municipal planeje e coloque em prática uma campanha de mobilização de recursos com foco nas Pessoas Jurídicas. Vale lembrar que as Pessoas Jurídicas tributadas pelo Lucro Real poderão deduzir 1% do seu Imposto de Renda Devido para doações efetuadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente e mais 1% para o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso. Desse modo, é possível que ambos os Conselhos (da Criança e do Adolescente e do Idoso) se juntem nessa empreitada.

As Pessoas Físicas também podem fazer doações dedutíveis do Imposto de renda em qualquer momento do ano-calendário. Porém, entre janeiro e abril de 2015, as Pessoas Físicas que utilizam o Modelo Completo de Declaração do Imposto de Renda podem fazer doações ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (apenas a este, e não ao Fundo dos Direitos do Idoso) e deduzir do seu Imposto de Renda Devido no ato da declaração. É mais conveniente para elas fazer a doação em um momento que seja o mais próximo possível da entrega da declaração. Por isso, é preferível

que a campanha junto às Pessoas Físicas seja colocada em prática pelos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente a partir de janeiro de 2015, uma vez que o prazo para a entrega das declarações desses contribuintes é o último dia útil do mês de abril de 2015. É importante lembrar que, a cada ano, o órgão responsável pela administração da conta do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente deve (re)cadastrear o Fundo junto à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH-PR). Só assim o contribuinte Pessoa Física poderá efetuar a doação no ato da declaração do Imposto de Renda, encontrará o nome e o CNPJ do Fundo cadastrado como opção no Programa de Declaração Anual das Pessoas Físicas - Modelo Completo. Uma vez efetuada a doação no ato da declaração, o recurso será recolhido junto à Receita Federal que, posteriormente, repassará de uma só vez para a conta do respectivo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente o valor destinado no ato da declaração pelo conjunto de Pessoas Físicas.

Passos para a campanha de mobilização de recursos

Sugere-se que os Conselhos Municipais percorram os seguintes passos:



PASSO 1: FORMAR UMA COMISSÃO DE MOBILIZAÇÃO DE RECURSOS

Para a realização do trabalho de mobilização recomenda-se que o Conselho constitua uma comissão formada por conselheiros e colaboradores que tenham perfil para dialogar com a comunidade local e fazer reuniões com empresários e lideranças locais, explicando aos contribuintes o funcionamento do Fundo Municipal e as prioridades que poderão ser concretizadas com os recursos que forem a ele direcionados. É importante que a comissão conte com um colaborador que tenha conhecimentos sobre os mecanismos de operação contábil do Fundo e sobre o Orçamento Municipal.

A criação da comissão deve ser formalizada em por meio de Resolução do Conselho que detalhe os membros escolhidos e o objetivo central do trabalho: divulgar a possibilidade de destinação de recursos para o Fundo Municipal que ajudem a atender prioridades de proteção e promoção dos direitos das crianças e adolescentes e/ou dos direitos dos idosos no município.

PASSO 2: ANALISAR O HISTÓRICO DAS DOAÇÕES AO FUNDO MUNICIPAL E DEFINIR METAS DE DIVULGAÇÃO E MOBILIZAÇÃO

2.1. Situação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nos últimos quatro anos

Para avaliar o histórico das destinações ao Fundo Municipal a comissão poderá utilizar os quadros abaixo sugeridos. Os dados necessários deverão ser obtidos junto ao gestor contábil do Fundo.

Quadro 1 - Recursos mobilizados nos últimos quatro anos

Ano	Fonte de recursos				(5) Outras fontes (doações internacionais, transferências intergovernamentais etc.)	Total de recursos mobilizados no Fundo em cada ano (1 + 2 + 3 + 4 + 5)
	(1) Dotação orçamentária do executivo municipal	(2) Destinações ou doações de pessoas jurídicas passíveis de incentivo fiscal	(3) Destinações ou doações de pessoas físicas passíveis de incentivo fiscal	(4) Valores de multas repassados pelo Poder Judiciário		
	R\$	R\$		R\$	R\$	R\$
	R\$	R\$		R\$	R\$	R\$
	R\$	R\$		R\$	R\$	R\$
	R\$	R\$		R\$	R\$	R\$

Quadro 2 - Número de Pessoas Jurídicas que efetuaram destinações nos últimos quatro anos

Ano	Número PJ

Quadro 3 - Perfil das Pessoas Jurídicas efetuaram destinações nos últimos quatro anos

--

Quadro 4 - Número de Pessoas Físicas que efetuaram destinações nos últimos quatro anos

Ano	Número PF

Quadro 5 - Perfil das Pessoas Físicas que efetuaram destinações nos últimos quatro anos

--

2.2. Definição de metas de mobilização de recursos

Tendo em vista o desempenho do Fundo nos anos anteriores, a comissão deverá definir metas para a campanha a ser realizada entre outubro e dezembro do ano em pauta. No caso do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente também deverão ser definidas metas para a campanha que será realizada entre janeiro e abril. As metas podem ser definidas em termos de montante de recursos que se pretende arrecadar ou em termo de número de contribuintes que se pretende abordar ou mobilizar. Os quadros sugeridos a seguir referem-se ao segundo caso.

Quadro 6 - Número de Pessoas Jurídicas (empresas) que se pretende mobilizar para destinações ao Fundo

Ano	Número PJ

Quadro 7 - Pessoas Jurídicas (nomes das empresas) que se pretende mobilizar para destinações ao Fundo

Atenção: As empresas deverão ser contatadas entre outubro e novembro de 2013. Preferencialmente, devem ser empresas que efetuam a declaração do IR pelo regime do lucro real, pois apenas estas podem deduzir as destinações do Imposto de Renda Devido. As demais poderão fazer apenas doações com recursos próprios. Podem ser empresas instaladas no município ou fora dele.

--

Quadro 7 - Outras fontes de recursos que se pretende mobilizar

Atenção: Podem ser consideradas aqui as seguintes possibilidades: dotação orçamentária do executivo municipal (a ser solicitada pelo Conselho ao Executivo Municipal), direcionamento de valores de multas aplicadas pelo Poder Judiciário (a ser solicitado pelo Conselho ao Juiz da Comarca), transferências intergovernamentais (a serem solicitadas pelo Conselho Municipal ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente ou ao Conselho Estadual dos Direitos do Idoso).

--

Vale destacar que a dotação orçamentária do executivo municipal não precisa necessariamente ser endereçada ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. É certo que os Conselhos Municipais deve dialogar com os gestores municipais e reivindicar junto a estes a necessidade alocação de recursos para programas e serviços que sejam necessários para o atendimento das crianças e adolescentes e dos idosos do município. Esses recursos devem estar definidos no projeto de lei do orçamento municipal, mas sua alocação pode ser efetuada em qualquer unidade orçamentária.

Já as doações de Pessoas Físicas e de Pessoas jurídicas, as multas aplicadas pelo Poder Judiciário que forem endereçadas ao Fundo e as transferências intergovernamentais Fundo a Fundo não são recursos ordinários do orçamento municipal. São captadas externamente e, portanto, devem necessariamente ser endereçadas ao Fundo. Quanto mais recursos forem direcionados ao Fundo, mais condições estarão disponíveis para que as políticas de atendimento de crianças, adolescentes e idosos sejam concretizadas.

No caso das multas aplicadas pelo Poder Judiciário, o Conselho deve averiguar se a autoridade judiciária está procedendo conforme a previsão legal e reivindicar que, quando aplicadas, essas multas tenham o destino do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Fundo dos Direitos do Idoso. Dada a natureza inconstante e imprevisível dessa fonte, as multas provavelmente terão que ser incorporadas ao orçamento por meio do crédito adicional especial.

No caso de transferências intergovernamentais Fundo a Fundo, o Conselho deve verificar a existência de possibilidades de transferência por parte do Fundo Estadual ou do Fundo Nacional e buscar atender os requisitos estabelecidos para a obtenção de recursos dessas fontes. Conforme o caso, a previsão do recurso derivado dessa fonte poderá ser feita no momento de elaboração da Lei Orçamentária ou incluída no Orçamento Municipal como crédito adicional quando for confirmada a transferência.

Os quadros 8 e 9, sugeridos a seguir, referem-se à campanha que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá fazer junto aos contribuintes Pessoa Física.

Quadro 8 - Número de Pessoas Físicas que se pretende mobilizar para destinações ao Fundo no momento da Declaração do IR

Atenção: A divulgação junto às Pessoas Físicas deverá ocorrer preferencialmente entre janeiro e abril de 2015. Esse período é mais indicado, pois a legislação passou a permitir que as Pessoas Físicas efetuem destinações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, dedutíveis do Imposto de Renda, no momento da declaração do imposto, o que é mais conveniente para elas.

Ano	Número PJ

Quadro 9- Perfil das Pessoas Físicas que se pretende mobilizar para doações no momento da Declaração do IR

Atenção: A divulgação junto às Pessoas Físicas deverá priorizar aquelas que declaram o imposto de renda pelo modelo completo de declaração, que possuem rendimentos mais altos (o que aumenta a probabilidade de ter imposto a pagar), que são profissionais liberais, que são locadoras de imóveis, etc. Esta divulgação poderá ser facilitada por meio do apoio de escritórios de contabilidade existentes no município, bem como por meio de contatos com gestores de empresas públicas ou privadas do município que concentrem um número significativo de empregados, aos quais a divulgação da possibilidade de destinação ao Fundo possa ser feita.

69

PASSO 3: PLANEJAR AS AÇÕES E INSTRUMENTOS DA CAMPANHA

3.1. Sugestões de ações a realizar no âmbito do próprio Conselho

a) Consultar o Conselho Municipal sobre prioridades as municipais para a garantia dos direitos das crianças e adolescentes e para a garantia dos direitos dos idosos, e sobre os programas e serviços cuja implantação e/ou manutenção necessitam de recursos.

b) Formular, com a supervisão e apoio do Conselho, uma apresentação das prioridades e programas que deverão ser informados ao público como finalidade e foco orientador da campanha de mobilização de recursos para o Fundo Municipal.

3.2. Sugestões de ações a realizar junto às pessoas jurídicas (empresas)

a) Estabelecer alianças com parceiros que possam apoiar a campanha junto às empresas (Prefeito Municipal, gestores de Secretarias Municipais, empresas que já tenham destinado recursos ao Fundo Municipal em anos anteriores, empresas recentemente instaladas no município ou na região, empresários que tenham vínculo com o município, Associação Comercial, outras lideranças locais (agente da Unidade Regional da Receita Federal, Promotor do Ministério Público, Juiz da Comarca, contadores que prestam serviços para empresas, etc.).

b) Identificar as empresas que serão contatadas. Devem ser priorizadas as empresas que declaram o Imposto de Renda pelo Lucro Real.

c) Preparar uma apresentação contendo informações sobre as prioridades de atendimento das crianças e adolescentes e sobre as prioridades de atendimento da população idosa no município, e sobre as regras de funcionamento dos respectivos Fundos Municipais.

d) Organizar um folheto ou pequeno texto com as informações principais, a ser entregue às empresas que forem contatadas.

e) Agendar reuniões personalizadas com cada empresa, para divulgação e diálogo sobre a importância das políticas públicas para crianças, adolescentes e idosos no município e sobre a possibilidade de destinação aos Fundos.

f) Articular canais para divulgação da campanha em veículos de imprensa (rádio e jornal locais, etc.).

3.3. Sugestões de ações a realizar junto ao Poder Judiciário

a) Preparar contato com Poder Judiciário tendo em vista a possibilidade de direcionamento de recursos provenientes de multas para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e/ou para o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

b) Agendar contato para diálogo com o Poder Judiciário sobre o direcionamento de recursos.

3.4. Sugestões de ações a realizar junto às Pessoas Físicas que podem efetuar doações ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente no momento da declaração do IR

a) Estabelecer alianças com parceiros que possam apoiar a campanha junto às Pessoas Físicas (lideranças e gestores de empresas públicas e privadas com número significativo de empregados, contadores que prestam serviços para Pessoas Físicas, agente da Unidade Regional da Receita Federal, associações de classe situadas no município, lideranças comunitárias, veículos de imprensa, agências ou profissionais de comunicação, etc.).

b) Definir o público-alvo da campanha (Pessoas Físicas que declaram o IR pelo modelo completo de declaração, segmentos de profissionais e/ou de empregados de empresas públicas e privadas da região).

c) Preparar apresentações, folhetos, cartazes e outros instrumentos de divulgação voltados às Pessoas Físicas.

d) Articular canais para divulgação da campanha em veículos de imprensa (rádio e jornal locais).

e) Organizar eventos e reuniões de divulgação para segmentos de Pessoas Físicas do município.

Observação: as ações sugeridas acima podem ser empregadas pelos Conselhos dos Direitos do Idoso para mobilização das Pessoas Físicas durante o ano-calendário, visto que, até o momento de publicação do presente texto (10 de março de 2015) as doações para o Fundo dos Direitos do Idoso ainda não podem ser deduzidas do Imposto de Renda Devido no ato da declaração.

PASSO 4: EXECUTAR AS AÇÕES E AFERIR OS RESULTADOS

Uma vez planejadas, é hora de colocar as ações em prática com empenho e determinação.

Boa sorte e sucesso!

PRATTEIN *Articulando ideias,
viabilizando ações*

EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL